



# Brasil Presbiteriano



O Jornal Brasil Presbiteriano é órgão oficial  
da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Junho de 2019

## Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio 2019

02/04/2019 a 05/04/2019 – Brasília – DF

De 2 a 5 de abril, nas dependências da Igreja Presbiteriana Nacional, em Brasília, DF, realizou-se a CE-SC 2019, sob a presidência do Rev. Roberto Brasileiro Silva, compondo a Mesa, o Rev. Augustus Nicodemus Gomes Lopes, vice-presidente, Rev. Juarez Marcondes Filho, secretário executivo, e Presb. José Alfredo de Almeida, tesoureiro. Estiveram presentes os representantes de 85 sínodos (ausentes 2 sínodos), e os membros *ex officio*, representando os diversos órgãos da IPB. Os exercícios devocionais estiveram a cargo dos seguintes pastores: Rev. Roberto Brasileiro (dia 2), Rev. Hernandes Dias Lopes (dia 3), Rev. Ronaldo Lidório (dia 4), Rev. Augustus Nicodemus (dia 5).

Foram recepcionados pela Secretaria Executiva 239 docu-

mentos, que foram distribuídos em 17 subcomissões, o que resultou num total de 192 resoluções, publicadas nesta edição. A confecção dos relatórios transcorreu em plena paz e com muita eficiência, permitindo que toda a pauta fosse esgotada dentro do tempo previsto.

Registre-se a homologação de mais 7 presbitérios no âmbito da IPB: Presbitério Reformado de Diadema – PRRD, Presbitério Metropolitano de Sorocaba – PMSR, Presbitério Regional de Timóteo – PRTI, Presbitério Águas Claras – PBAC, Presbitério Riacho Fundo – PBRF, Presbitério de São José dos Campos – PSJC, Presbitério Alto Oeste Potiguar – PBAP. Também tomaram assento na presente reunião dois novos sínodos: Sínodo Limeira – SLA e Sínodo Centro Sul do Maranhão – SCM.



Deixamos aqui o agradecimento ao Conselho da IPN, na pessoa de seu pastor, Rev. Obedes Ferreira da Cunha Jr., que prontamente disponibilizou todas as dependências da igreja para o bom funcionamento da reunião. A cada colaborador, da mesma

forma, o reconhecimento pelo trabalho desempenhado. A Deus toda a honra e toda a glória, hoje e pelos séculos dos séculos.

No amor de Cristo,

Rev. Juarez Marcondes Filho  
Secretário Executivo do SC/IPB

# RESOLUÇÕES DA CE-SC 2019

## JUBILAÇÃO

**CE – 2019 – DOC. V: Quanto ao documento 004 – Jubilação de Ministro – Rev. Adalberto Borges de Faria:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Adalberto Borges Faria, nascido em 18/01/1951; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Estudou no IBEL e no Curso Intensivo de Teologia no SPS em 1982; 3.2. Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 28/03/1982, pelo Presbitério de Anápolis, GO; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1982-1984) – IP de Crixás, GO; 3.3.2. (1984-1985) – IP de Nova Glória, GO; 3.3.3. (1986-1987) – IP de Central de Cuiabá, MT; 3.3.4. (1988) – IPI de Palmas, TO; 3.3.5. (2003-2010) – IP de Caldas Novas, GO; 3.3.6. (2015-2018) – Congregação Presbiteriana de Aragoiânia, GO; 3.4. Atividades Eclesiásticas: 3.4.1. Foi missionário da JMN na região da Transamazônica; 3.4.2. Exerceu diversos cargos nos presbitérios por onde passou como ministro da IPB; 3.4.3. (1983-1995) – Trabalhou na Visão Mundial; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Emisvalda de Souza Martins Faria, a Medalha da Gratidão; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XXVII: Quanto ao documento 025 – Jubilação de Ministro – Rev. Marcos Alves da Silva:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Marcos Alves da Silva, nascido em 09/03/1959; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Estudou Teologia no SPS (1980-1983). Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do PR (1991-1994). Fez Mestrado em Direito das Relações Sociais, na mesma Universidade (1999-2001). Obteve o Doutorado em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2008-2012). Realiza o Pós-Doutorado na Universidade Nova de Lisboa (2017-). 3.2. Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 06/01/1985, pelo Presbitério de Ponta Grossa; 3.3.

Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1984-1987) – 2ª IP de Ponta Grossa; 3.3.2. (1985) – IP de Imbituva; 3.3.3. (1986) – IP de Madureira; 3.3.4. (1987) – IP de Manduri; 3.3.5. (1991) – IP de Barreirinha; 3.3.6. (1992) – IP de Batuva; 3.3.7. (1995) – IP Marumbi; 3.3.8. (1999-2019) – IP Parque Iguazu; 3.4. Atividades Eclesiásticas: 3.4.1. Coordenador da Associação Interconfessional de Ensino Religioso do PR; 3.4.2. Coordenador da Comissão Latino-Americana de Educação Cristã; 3.4.3. Membro da CE do Presbitério das Araucárias por longos anos; 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 5. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Márcia Borges Alves da Silva, a Medalha da Gratidão; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XXVI: Quanto ao documento 236 – Jubilação de Ministro – Rev. Narciso Lourenço de Souza:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Narciso Lourenço de Souza, nascido em 14/09/1957; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Formação Acadêmica: 3.1.1. Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS); 3.1.2. Curso Superior em Educação Artística – Habilitação em Música pela UFG-GO. 3.2. Ordenado em 11/01/1981, pelo Presbitério do Triângulo Mineiro; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1981-1983) – IP Itumbiara/GO; 3.3.2. (1984-1988) – IP União, Goiânia; 3.3.3. (1989) – IP de Campinas, Goiânia; 3.3.4. (1990-1993) – Esteve sob disciplina; 3.3.5. (1993-1996) – IP no Jardim América, Goiânia; 3.3.6. (1997-2001) – 2ª IP de Goiânia; 3.3.7. (2003-2016) – 2ª IP de Goiânia (auxiliar) 3.3.8. (2017-2019) – Congregação Presbiterial Buena Vista, Goiânia; 3.4. Atividades Eclesiásticas: 3.4.1. (1985-1986) – Professor no Seminário Presbiteriano Brasil Central, Goiânia; 3.4.2. (1987-1989) – Secretário Executivo do POSG; 3.4.3. (1989-1990) – Diretor do Acampamento Boa Esperança, Goiânia; 3.4.4. (1999-2000) – Presidente do Presbitério Oeste de Goiânia; 3.4.5. (2002) – Diretor do Acampamento Belo Amanhecer, Goiânia; 3.4.6. Secretário Presbiterial por vários anos em diversas secretarias; 3.4.7. Tutor Eclesiástico de vários seminaristas; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Lúcia Helena de Rezende, a Medalha da

## Brasil Presbiteriano

**Edição Especial  
Resoluções do  
CE-SC/IPB 2019**

Junho de 2019

Rua Miguel Teles Junior, 394  
Cambuci, São Paulo – SP  
CEP: 01540-040

Telefone:  
(11) 3207-7099

E-mail: bp@ipb.org.br  
assinatura@cep.org.br

Órgão Oficial da



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

www.ipb.org.br

**Uma publicação do Conselho  
de Educação Cristã e  
Publicações**

**Conselho de Educação Cristã e  
Publicações (CECEP)**

Clodoaldo Waldemar Furlan (Presidente)  
Domingos da Silva Dias (Vice-presidente)  
Alexandre H. M. de Almeida  
Anízio Alves Borges  
Hermisten Maia Pereira da Costa  
José Romeu da Silva  
Misael Batista do Nascimento  
Walcyr Gonçalves

**Conselho Editorial da CEP**

Março 2018 a março 2020

Antônio Coine  
Carlos Henrique Machado  
Cláudio Marra (Presidente)  
Filipe Fontes  
Heber Carlos de Campos Jr  
Marcos André Marques  
Misael Batista do Nascimento  
Tarcízio José de Freitas Carvalho

**Conselho Editorial do BP**

Março 2018 a março 2020

Anízio Alves Borges  
Ciro Aimbiré Moraes Santos  
Cláudio Marra (Presidente)  
Clodoaldo Waldemar Furlan  
Hermisten Maia Pereira da Costa  
Jailto Lima do Nascimento  
Natsan Pinheiro Matias

**Edição e textos**

Gabriela Cesario  
E-mail: bp@ipb.org.br

**Revisão**

Marcos Leonardo Paixão da Silva  
Gabriela Cesario

**Diagramação**

Aristides Neto

**Impressão**

**LHAGráfica**

Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XXV: Quanto ao documento 033 – Jubilação de Ministro – Rev. Adoniram Judson de Paula:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Adoniram Judson de Paula, nascido em 08/07/1958; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Formação acadêmica: 3.1.1. (1976) – Instituto de Evangelização em Profundidade, Maringá/PR; 3.1.2. (1977-1980) – Instituto Bíblico de Maringá; 3.1.3. (1982-1984) – Seminário Presbiteriano do Sul (Curso intensivo); 3.1.4. (1991-1993) – Seminário Presbiteriano do Sul (Complementação); 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Porto Velho, em 02/06/1984; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1984) – IP Cruzeiro do Sul/AC; 3.3.2. (1985-1989) – IP de Ariquemes/RO; 3.3.3. (1991-1993) – IP Peniel de Campinas/SP; 3.3.4. (1994-1998) – IP de Nova Andradina/SP; 3.3.5. (1999-2001) – IP de Santana do Paraíso; 3.3.6. (2002-2015) – 2ª IP de Campo Grande/MS; 3.3.7. (2016-2018) – IP Nova Alvorada do Sul/MS; 3.4. Atividades conciliares: 3.4.1. Missionário da JMN por 20 anos, tendo ocupado os seguintes cargos: 3.4.2. Divulgador Nacional da JMN; 3.4.3. Membro da Diretoria da JMN; 3.4.4. Vice-Presidente da JMN; 3.4.5. Serviu no Ministério de Revitalização e Plantação de várias igrejas pela JMN, bem como evangelista em vários campos missionários; 3.4.6. Presidente do Presbitério de Porto Velho (1987,1988); 3.4.7. Presidente do Sínodo do Mato Grosso do Sul (2007-2009); 3.4.8. Presidente do Presbitério do Pantanal (2003-2007/2013-2014); 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Sra. Eliane Pinheiro de Almeida Paula, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XXIV: Quanto ao documento 120 – Jubilação de Ministro – Rev. Andrey Luz de Carvalho:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Andrey Luz de Carvalho; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 3º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Bacharel em Teologia pelo Seminário Maior de Teologia Blackford, Cabo Frio/RJ; 3.2. Graduado em Filosofia pela Faculdade João Calvino; 3.3. Ordenado ao Sagrado Ministério pelo Presbitério de Cabo Frio, em 2006; 3.4. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.4.1. (2009) – IP Vale da Bênção; 3.4.2. (2007-2011; 2015) – IP de Araruama/RJ; 3.4.3. (2012-2018) – IP de Saquarema/RJ; 3.5. Atividades Eclesiásticas: 3.5.1. Deputado na RO-SC em 2010; 3.5.2. Vice-Presidente e 2º Sec. do Presbitério Costa do Sol; 3.5.3. Secretário Sinodal do Trabalho Masculino; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Liliane Ramos da Silva, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XXIII: Quanto ao documento 017 – Jubilação de Ministro – Rev. Antônio Carlos Rezende:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Antônio Carlos Resende, nascido em 05/09/1956; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Formação Acadêmica: 3.1.1. Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS); 3.1.2. Mestrado em Pregação e Cultura, pelo Seminário Servos de Cristo, SP; 3.2. Ordenado em 10/01/1982, pelo Presbitério de Caxambu; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1981-1982) – IP Itamonte/MG e IP de Passa Quatro/MG; 3.3.2. (1983-1987) – IP de Caxambu/MG e Atos Pastorais na IP de Baependi/MG; 3.3.3. (1984-1987) – IP de Chapéu (Baependi/MG); 3.3.4. (1988-1990) – IP de Boa Esperança/MG; 3.3.5. (1991-1992) – IP de Pouso Alegre/MG; 3.3.6. (1993-1995) – 3ª IP de Itajubá/MG; 3.3.7. (1996-1998) – IP de S. Miguel Paulista/SP; 3.3.8. (1999-2003) – IP de Ermelino Matarazzo/SP; 3.3.9. (2004-2011) – IP Vila Gerti (S. Caetano do Sul/SP); 3.3.10. (2012-2014) – IP de Vila Prudente/SP; 3.3.11. (2015-2018) – IP de Mogi Guaçu/SP; 3.4. Atividades Eclesiásticas: 3.4.1. (1983,1988,1989) – Vice-Presidente do Presbitério de Caxambu; 3.4.2. (1987) – Presidente do Presbitério de Caxambu; 3.4.3. (1984) – SE do Presbitério de Caxambu; 3.4.4. (1994) – 1º Sec. do Presbitério Sul de Minas; 3.4.5. (1996) – 1º Sec. do Presbitério Metropolitano/SP; 3.4.6. (2005-2006) – Sec. de Apoio Pastoral do Presbitério de São Caetano do Sul/SP; 3.4.7. Sec. Presbiterial da UPAs, UMPs, SAFs, UPH; tutor eclesialístico – vários; 3.4.8. (1985-1991) – Representantes ao Sínodo Sul de Minas; 3.4.9. (1991) – Vice-Presidente do Sínodo Sul de Minas; 3.4.10. (1991) – Sec. Sinodal de Evangelização do SSM; 3.4.11. (1992) – Presidente do Presbitério Sul de Minas; 3.4.12. (1993) – Vice-Presidente do Presbitério Sul de Minas; 3.4.13. (1990-1994) – Representante ao Supremo Concílio; 3.4.14. (1998-2000) – Tesoureiro do Presbitério Metropolitano; 3.4.15. (2003) – Representante ao Sínodo Leste de São Paulo; 3.4.16. (2007,2009,2011) – Representante ao Sínodo Grande ABC/SP; 3.4.17. (2009) – Vice-Presidente do Sínodo Grande ABC; 3.4.18. (2016) – Vice-Presidente do Presbitério S. João da Boa Vista/SP; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Dulce Maria Machado Rezende, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XXII: Quanto ao documento 029 – Jubilação de Ministro – Rev. Arlinio de Oliveira Rocha:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Arlinio de Oliveira Rocha, nascido em 28/01/1938; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. (1980-1983) – Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte – SPN; 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Itabuna/BA, em 24/01/1965; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1966-1971) – IP de Monte Pascoal, Itabuna, BA; 3.3.2. (1972-2012) – Transferido para a Igreja Cristã Presbiteriana; 3.3.3. (2015-2016) – Retornou à IPB pelo Presbitério de Vila Velha; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre

ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XXI: Quanto ao documento 125 – Jubilação de Ministro – Rev. Cleander Vieira Heiderich:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Cleander Vieira Heiderich, nascido em 22/09/1957; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Formação acadêmica: 3.1.1. Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul; 3.1.2. Faculdades de Filosofia, História, Pedagogia, Administração Escolar e Capelania Militar; 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério Leste Paulistano, em 14/01/1984; 3.3. Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1. (1984) – IP de Cedrolândia; 2ª IP de Nova Venécia; 3.3.2. (1985) – IP de Cedrolândia; São Domingos e Vila Paulista; 3.3.3. (1986) – IP de Colatina; Vila Real; 2ª IP de Nova Venécia e IP de São Domingos; 3.3.4. (1987-1995) – IP de Vila Ré; 3.3.5. (1996-2000) – IP de Cidade Líder; 3.3.6. (2001-2006) – 5ª IP da Vila Esperança; 3.3.7. (2007-2015) – IP Parada XV de Novembro; 3.3.8. (2016-2018) – Congregação de Vila Carmosina; 3.4. Atividades Conciliares: 3.4.1. (1984) – Sec. Exe. Do Presbitério Vale do São Mateus; 3.4.2. (1985) – Delegado ao Sínodo; Deputado ao Supremo Concílio; Sec. Presbiterial da Liga Juvenil; Tutor Eclesiástico do Seminarista Ronaldo Almeida Lidório; 3.4.3. (1986) – Tutor do Seminarista Heder Vieira Soares; 3.4.4. Presidente do Presbitério Extremo Leste Paulistano; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Ivete de Carvalho Heiderich, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XX: Quanto ao documento 007 – Jubilação de Ministro – Rev. Edem Maia Lima:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Edem Maia Lima, nascido em 14/07/1943; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Bacharel em Teologia pelo Seminário Metodista César da Corsa Filho, em 1979; 3.2. Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial – Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, CE; 3.3. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério Norte do Ceará (PNCE) em 1995; 3.4. Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.4.1. (1995-1999) – IP de Chorozinho; 3.4.2. (2009) – Congregação Presbiterial de Hidrolândia; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Maria Ivanise de Sousa Lima, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XIX: Quanto ao documento 084 – Jubilação de Ministro – Rev. Eliseu Izidoro Mariano Rosa:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Eliseu Izidoro Mariano Rosa, nascido em 23/09/1958; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar

ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 3º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. (1989-1993) – Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Batista em Curitiba/PR; 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Ponta Grossa em 30/03/1997; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1997) – IP Central de Curitiba (Auxiliar); 3.3.2. (1998-1999) – IP de Registro/SP; 3.3.3. (2000-2001) – IP Central de Jujuiá/SP; 3.3.4. (2002-2009) – IP de Xanxerê/SC; 3.3.5. (2010-2013) – IP de Caçador/SC; 3.3.6. (2016-2017) – IP de Ponta Grossa (Auxiliar na Congregação Filadélfia); 3.3.7. (2018) – A serviço do Presbitério de Ponta Grossa; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Maria Alice Mariano Rosa, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XVIII: Quanto ao documento 030 – Jubilação de Ministro – Rev. Ezequiel Ozanan dos Santos:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Ezequiel Ozanan dos Santos, nascido em 13/02/1958; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte – SPN; 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério do Triângulo Mineiro, em 06/01/1985; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. 2ª IP de Uberlândia; 3.3.2. IP Central de Caruaru/PE; 3.3.3. 4ª IP de Caruaru (Petrópolis/PE); 3.3.4. 3ª IP de Uberlândia; 3.3.5. 5ª IP de Uberlândia; 3.3.6. IP Boa Viagem em Recife/PE; 3.3.7. IP Araraquara/SP; 3.4. Atividades conciliares: 3.4.1. Exerceu diversos cargos nas comissões executivas bem como nas secretarias dos presbitérios em que serviu ao longo de todo o seu ministério; 3.4.2. Atuou como pastor da IP de Araraquara/SP nos últimos 19 anos, sendo membro atuante do PARQ, sendo extremamente estimado e respeitado pelos seus valorosos anos dedicados à igreja e ao concílio, gozando de uma reputação intocável e tornando-se exemplo e testemunho a todos os conciliares; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Simone Garzone Ozanan, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XVII: Quanto ao documento 133 – Jubilação de Ministro – Rev. Francisco Antunes Filho:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Francisco Antunes Filho, nascido em 26/11/1956; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. (1975-1978) – Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul; 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Castro/PR, em 11/01/1981; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1982-1985) – IP de Wenceslau Brás, Jaguaraiá e Congregação de Arapotí/PR; 3.3.2. (1986-1998) – IP Ibaítí, Lanças,

Cambé, e Deão do Instituto Cristão de Castro; 3.3.3. (1999-2015) – IP Central de Londrina (Auxiliar); 3.3.4. (2015-2017) – IP de Vila Gerti/SP; 3.3.5. (2018 – até agora) – IP Londrina – UNIFIL; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Adriana Teuntje Bronkhorst Antunes, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XVI: Quanto ao documento 197 – Jubilação de Ministro – Rev. Gecy Soares de Macedo:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Gecy Soares de Macedo; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul; 3.2. Bacharel em Letras pela Faculdade Mackenzie; 3.3. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério do Triângulo Mineiro, em 11/01/1981; 3.4. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.4.1. (1981-1982) – IP de Goiatuba, GO; 3.4.2. (1983-1985) – IP de Frutal; 3.4.3. (1986) – IP de Vila Carolina/MG; 3.4.4. (1987-1991) – IP de Inhumas/GO; 3.4.5. (1991) – CEP – Assessor do diretor; 3.4.6. (1992-2000) – IP em Vila Espanhola/SP; 3.4.7. (2001-2002) – IP de Jabaquara/SP; 3.4.8. (2003-2005) – Licença para tratamento físico; 3.4.9. (2006-2010) – IP de Jabaquara; 3.4.10. (2011-2012) – IP Betel (Itapeva); 3.4.11. (2013-2014) – IP de Itaporanga/SP; 3.4.12. (2015-2019) – Congregação Betânia/Itapeva; 3.5. Atividades Conciliares: 3.5.1. (2000) – Membro da JURET – JMC; 3.5.2. (2002) – Presidente do Presbitério Sudeste de S. Paulo; 3.5.3. (2013/2015) – Sec. Exec. do Presbitério de Itapeva e Professor no Instituto Bíblico de Itapeva; 3.5.4. (1995-1997) – Presidente do Sínodo de Piratininga; 3.5.5. (1997-1999) – Vice-Presidente do Sínodo de Piratininga; 3.5.6. Deputado ao SC pelo Presbitério de Piratininga; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Maria Eurípedes de Macedo, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XV: Quanto ao documento 087 – Jubilação de Ministro – Rev. Hercílio José da Silva Santos:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Hercílio José da Silva Santos, nascido em 13/02/1955; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Formação acadêmica: 3.1.1. (1977-1980) – Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte; 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério Norte do Ceará, em 16/03/1980; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1980-1981) – IP de Parambu/PE; 3.3.2. (1982) – JMN – Presbitério do Piauí; 3.3.3. (1983-1984) – Congregação Presbiterial de Boqueirão e Caucaia/PNCE; 3.3.4. (1985) – Congregação Presbiterial do Cedro e Ebenézer/PCEA; 3.3.5. (1986-1989) – Cong. Presb. Do Cedro e Várzea Alegre/CE; 3.3.6. (1990-1991) – IP de Vilamar; 3.3.7. (1991-1993) – Cong. Presb. De Santa Izabel/ PRAT; 3.3.8. (1994-1995) – IP de Marília/SP; 3.3.9. (1996-1999) – IP de Lins/SP; 3.3.10. (2000-2003) – IP de S. B. do Campo/SP; 3.3.11. (2004) – Associação Beneficente

Educacional – IP S. B. Campo/SP; 3.3.12. (2005) – Licença – art. 42 da CI/IPB; 3.3.13. (2007/2008) – 2ª IP do Jardim Elba/SP (Auxiliar); 3.3.14. (2012-2018) – IP de Piracaia/PBGT – SP; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Sra. Suzana Lima Santos, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XIV: Quanto ao documento 022 – Jubilação de Ministro – Rev. Ilianquer Brust Heringer:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Ilianquer Brust Heringer, nascido em 14/02/1948; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. (1976-1979) – Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil; 3.2. (1980) – Formação de Professores de Crianças APEC; 3.3. (1992) – Curso de Evangelismo Explosivo no Brasil; 3.4. Curso de Plantador de Igreja – PMC/IPB – IBEL; 3.5. (2019) – Curso de Direito (8º período) Faculdade Presbiteriana Mackenzie/RJ; 3.6. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Campo Grande/RJ, em 10/01/1982; 3.7. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.7.1. (1982) – IP Paraty e IP Angra dos Reis; 3.7.2. (1983-1984) – IP Jardim São Geraldo; Jardim Jerusalém e IP Paraty/RJ; 3.7.3. (1985) – IP Jardim Jerusalém/RJ (Maio); IP Paraty; IP Betânia e Ponto Pregação Perequê (IP Mamucaba/RJ); 3.7.4. (1986-1988) – IP Betânia/RJ; 3.7.5. (1988-1996) – IP Cosmos/RJ; IP Correa/RJ (1990); 3.7.6. (1996-1998) – Congregação Presbiterial Jardim Paraíso/Nova Iguaçu/RJ; 3.7.7. (1999-2008) – IP Correa; Congregação Presbiterial Vila Nova/RJ (2000); 3.7.8. (2000) – IP Vila Carioca/RJ; 3.7.9. (2009-2016) – IP Vila Califórnia/RJ; 3.8. Atividades conciliares: 3.8.1. Exerceu diversos cargos no Presbitério de Campo Grande/RJ, tanto na Mesa Executiva como em diversas secretarias; 3.8.2. Representante do presbitério no Sínodo e no SC; 3.8.3. Tutor eclesialístico de vários seminaristas; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Iracilda Cardoso Heringer, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XIII: Quanto ao documento 113 – Jubilação de Ministro – Rev. Jasiel Fausto Botelho:** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Jasiel Fausto Botelho, nascido em 10/05/1947; 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Formação acadêmica: 3.1.1. Faculdade da IPI – SP; 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de SP – IPI, em 1981; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. IP Independente (Catedral); 3.3.2. IPI de Parque Brasil – SP; 3.3.3. IPB da Vila, em Pinheiros, desde 2005 (Auxiliar); 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Ivone Ferreira Botelho, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XII: Quanto ao documento 023 – Jubilação de Ministro – Rev. João dos Santos da Silva:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. João dos Santos da Silva, nascido em 17/04/1949; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. (1980-1983) – Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte – SPN; 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério da Transamazônica, em 22/01/1984; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1984-1985) – IP de Tucuruí/PA; 3.3.2. (1986-1987) – JMN – diversos campos da Transamazônica; 3.3.3. (1988-1990) – IP de Altamira/PA; 3.3.4. (1995-1998) – IP de Guamá, Belém/PA; 3.3.5. (1999-2000) – IP Monte Sião, Acará/PA; 3.3.6. (2001-2005) – IP de Guamá, Belém/PA; 3.3.7. (2006-2008) – IP Monte Sião, Acará/PA; 3.3.8. (2009-2016) – IP da Trindade I, Acará/PA; 3.4. Atividades conciliares: Exerceu diversos cargos no Presbitério Metropolitano de Belém (PMBE), na Mesa Executiva do Concílio como Presidente, Vice-Presidente e SE; bem como em diversas secretarias do PMBE; Representante do PMBE no Sínodo e no SC; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Dalvina Né da Silva, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e agradecer o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XI: Quanto ao documento 005 – Jubilação de Ministro – Rev. Josafá Vasconcelos:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Josafá Vasconcelos, nascido em 28/04/1948; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Campo Formoso/BA, em 05/01/1977; 3.2. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.2.1. IP da Bahia (Salvador); 3.2.2. IP de Periperi; 3.2.3. IP Memorial da Barra; 3.2.4. IP da Herança Reformada; 3.3. Atividades Eclesiásticas: 3.3.1. Presidente dos Presbitérios e Sínodos da Bahia por diversas ocasiões; 3.3.2. 4º Secretário da Mesa do Supremo Concílio; 3.3.3. Membro da Comissão Nacional de Evangelização; 3.3.4. Conferencista reformado no Brasil e no exterior; 3.3.5. Autor e tradutor de diversos artigos publicados em revistas e sites como: Os Puritanos, Editora Fiel, entre outros, Nada se acrescentará e O Outdoor de Deus; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Graça Maria Figueira Vasconcelos, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. X: Quanto ao documento 078 – Jubilação de Ministro – Rev. José de Oliveira Silva:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. José de Oliveira Silva, nascido em 18/11/1952; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. (1980-1983) – Bacharel pelo Seminário Presbiteriano do

Sul (SPS); 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério em 27/01/1985, pelo Presbitério de Cuiabá/MT; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1978) – Evangelista da Congregação de Jauru/MT; 3.3.2. (1979-1980) – Evangelista da Congregação de Cáceres/MT; 3.3.3. (1986-1988) – IP de Jaciara/MT; 3.3.4. (1989-1996) – IP de Goiatuba/GO; 3.3.5. (1997-2018) – IP de Joviânia/GO; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Iracema Cardoso Silva, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. IX: Quanto ao documento 057 – Jubilação de Ministro – Rev. Mário Roberto de Castro Souza:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Mário Roberto de Castro Souza, nascido em 06/05/1955; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS); 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Piratininga/SP, em 12/08/1979; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1979-1980) – IP do Jardim São Luiz e Jardim Bela Vista/SP; 3.3.2. (1981-1982) – IP do Jardim Bela Vista e Emaús; 3.3.3. (1983) – IP Emaús e Jardim São Luiz/SP; 3.3.4. (1984-1985) – IP de Ituiutaba/MG; 3.3.5. (1986-1990) – IP de Frutal/MG; 3.3.6. (1991-1997) – IP de Martinópolis/SP; 3.3.7. (1998-2000) – IP de Interlagos (auxiliar) na Congregação em Cidade Dutra; 3.3.8. (2001-2004) – IP em Cidade Dutra; 3.3.9. (2005-2010) – Ponto de Pregação Shalom; 3.3.10. (2012-2014) – IP Filadélfia/SP (Auxiliar); 3.3.11. (2015-2016) – IP Cidade Dutra (Atos Pastorais); 3.4. Atividades Conciliares: 3.4.1. Representante de seus presbitérios junto aos sínodos em várias ocasiões; 3.4.2. Eleito Secretário de Causas Presbiteriais e Sinodais por vários anos; 3.4.3. Deputado ao Supremo Concílio; 3.4.4. Membro do Conselho Deliberativo do Seminário JMC; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Vera Lucia Alves dos Santos, a Medalha do Mérito; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. VIII: Quanto ao documento 126 – Jubilação de Ministro – Rev. Paulo Vasconcelos:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Paulo Vasconcelos, nascido em 08/07/1958; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. (1980-1983) – Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS); 3.2. (1987) – Curso de Missiologia no Centro Evangélico de Missões (CEM); 3.3. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério do Alto Tietê, em 08/01/1984; 3.4. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.4.1. (1984) – IP de Itaim Paulista/SP; 3.4.2. (1985-1986) – IP de Ermelino Matarazzo/SP; 3.4.3. (1987) – Curso de Missiologia no CEM; 3.4.4. (1988-1989) – Missionário da JME – França; 3.4.5. (1990) – IP de Cidade Pedro José Nunes/SP; 3.4.6. (1991-1999) – Missionário da CLC – França; 3.4.7. (1999) – IP de Vila Buenos Aires/SP; 3.4.8. (2000-2019) – Missionário Igreja Reformada Evangélica – França; 3.4.9. Missionário

da APMT; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Nádia Maria Pellissier Vasconcelos, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. VII: Quanto ao documento 040 – Jubilação de Ministro – Rev. Wilson Lourenço Lisardo:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Wilson Lourenço Lisardo, nascido em 25/05/1946; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. (1968-1972) – Bacharel pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS); 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Campinas/SP, em 23/01/1972; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. (1972-2000) – IP de Araras/SP; 3.3.2. (2001-2017) – IP de Limeira/SP; 3.4. Atividades conciliares: 3.4.1. Exerceu em paralelo, diversos outros campos próximos destas cidades, na organização de congregações e igrejas; 3.4.2. Atuou como capelão hospitalar em Limeira de 2002 a 2017; 3.4.3. Atuou como secretário presbiterial e sinodal do trabalho feminino por vários anos; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Nair Zucaratto Lizardo, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. VI: Quanto ao documento 090 – Jubilação de Ministro – Rev. Adiel Moraes Arcoverde:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Adiel Moraes Arcoverde, nascido em 04/02/1955; 2) Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Formação acadêmica: 3.1.1. (1977-1980) – Seminário Presbiteriano do Norte (SPN); 3.2. Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Garanhuns (PGAR), em 07/01/1981; 3.3. Pastoreou em várias Congregações Presbiteriais; deu assistência ao Orfanato Vale do Senhor; foi missionário da Junta de Missões Nacionais; também auxiliar da 2ª IP em S. Bento do Uma/PE; foi pastor titular da 1ª IP em S. Bento do Uma; trabalhou durante esses últimos anos na Congregação do Parque dos Milagres, em Recife; 3.4. Atividades conciliares: Fez parte do desmembramento do Presbitério de Garanhuns, onde passou a integrar o novo Concílio, que passou a se chamar Presbitério Agreste de Pernambuco – PAPE. Está vinculado de forma ininterrupta a esse Presbitério desde a sua organização, há 31 anos; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Sra. Ana Maria de França Arcoverde, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

**CE – 2019 – DOC. XLIX: Quanto ao documento 200 – Jubilação de Ministro – Jalon Bernardino de Oliveira:** Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Jalon Bernardino, nascido em 03/01/1949; 2)

Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o art. 97, alínea “e” da CI/IPB; 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Jubilar o referido ministro nos termos do art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB; 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1. Formação Acadêmica: Fez o Curso Intensivo do SPS; 3.2. Ordenado em 08/01/1995, pelo Presbitério Oeste de Belo Horizonte; 3.3. Pastoreou as seguintes igrejas: 3.3.1. 5ª IP de Belo Horizonte; 3.3.2. IP Bairro Brasil Industrial, BH; 3.3.3. IP do Vale do Jatobá, BH; 3.3.4. IP do Canaã, Ibirité/MG; 3.3.5. IP Memorial, BH; 3.3.6. 2ª IP Central de Ibirité; 3.3.7. IP Diamante, BH; 3.4. Atividades Eclesiásticas: 3.4.1. Presidente e Vice-Presidente do POBH; 3.4.2. Secretário Presbiterial da Terceira Idade; 4. Conferir-lhe Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito e, à sua esposa, Lucila Maciel de Oliveira, a Medalha da Gratidão; 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil; 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

## FINANÇAS

**CE – 2019 – DOC. CXCVII: Quanto aos documentos: 055 – Solicitação para sediar as comemorações dos 160 anos da IPB; 111 – Término da construção do edifício do seminário Denoel Eller; 129 – Solicitação de contratação de secretário executivo – CPC; 152 – Proposta de Orçamento IPB 2019; 199 – Solicitação de verba para eventos no Estado de São Paulo; 217 – Orçamento JET 2019; 233 – Solicitação de Verba:** Considerando: 1) A continuidade da crise econômica, financeira e política que tem afetado o Brasil desde 2016, causando queda sucessiva no PIB e grande número de desempregados, o que tem afetado boa parte das nossas igrejas locais; 2) Que os orçamentos aprovados em 2016 a 2018, elaborados de forma muito consciente e conservadora, foram atingidos na risca, com a graça de Deus; 3) Que a arrecadação total da IPB, em termos reais (deflacionados), tem se mantido no mesmo patamar nos últimos três anos; 4) Que apesar da pressão de aumentos de custos e despesas, os órgãos da IPB têm conseguido, com muito esforço, manter as despesas compatíveis com os orçamentos aprovados; 5) A necessidade de equalizar todos os pedidos de dotação orçamentária considerando a previsão de receitas para o ano de 2019; 6) A estabilidade nas receitas financeiras, devido à manutenção da Taxa SELIC em 6,5% ao ano, bem como a dificuldade de repassar os reajustes de aluguéis por conta da crise econômica; 7) As solicitações de dotação orçamentárias encaminhadas diretamente a esta CE, conforme Doc. 55 do Sínodo Guanabara, Doc. 111 do Sínodo de Belo Horizonte, Doc. 129 do Conselho Presbiteriano de Capelania – CPC, Doc. 199 dos Sínodos do Estado de São Paulo, Doc. 217 da Junta de Educação Teológica, Doc. 233 da CECEP, bem como a proposta orçamentária encaminhada pela JPEF (Doc.152); 8) A necessidade de equalizar todos os pedidos de dotação orçamentária considerando a previsão de inflação (IPCA) para 2019, divulgada pelo Banco Central do Brasil, que prevê inflação de 3,8%; 9) Os limites estabelecidos pelo Plano de Diretrizes Orçamentárias – PDO quanto à aplicação dos recursos, bem como a previsão de queda de receita com aplicações financeiras, devida à redução da taxa básica de juros (SELIC), bem como a estagnação de receitas com aluguel. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Reiterar o pedido de uma ação realmente efetiva dos sínodos junto aos presbitérios jurisdicionados, conforme artigo 88, letra J, da CI/IPB, com o fim de conscientizar as igrejas locais, que somente a pontualidade e fidelidade na remessa dos dízimos à Tesouraria do SC/IPB viabilizarão o cumprimento das metas e programas da IPB em 2019; 2. Autorizar

o tesoureiro da IPB, ouvida a JPEF, a remanejar quando necessário verbas entre rubricas; 3. Determinar que os repasses para todos os órgãos e autarquias que constam neste orçamento sejam feitos proporcionalmente à arrecadação dos dízimos; 4. Alocar verba para o IBEL no valor de R\$ 65.000,00 na rubrica de Imobilizado da JPEF, no intuito de manter professor assistente para suprir ausência do Presidente do SC/IPB; 5. Reajustar em 3,4% as verbas operacionais dos seminários e institutos bíblicos, mantendo o percentual de 50% para os Institutos Bíblicos em relação aos seminários; 6. Promover a correção da pensão dos jubilados conforme decisão anterior da CE-SC/IPB em 2,6%; 7. Reajustar as cômguas/salários dos Secretários de Causas em 9,4%, recompondo parcialmente as cômguas/salários pagos; 8. Aprovar a verba de R\$ 50.000,00 para realização do Congresso de Educação Cristã, com recursos da rubrica de Eventuais; 9. Transferir o excedente orçamentário, bem como os rendimentos de aplicações financeiras da

IPB, respeitados os 54% do Comitê Gestor, para um Fundo Especial de Imobilizações e Emergências, ouvida a JPEF, quando da destinação dos recursos do Fundo; 10. Determinar que todo e qualquer investimento em patrimônio (bens móveis e imóveis acima de R\$ 10.000,00) realizados pelos órgãos da IPB, serão efetivados após ouvida a JPEF; 11. Aprovar a verba de R\$ 40.000,00 a pedido dos sínodos do Rio de Janeiro para comemoração dos 160 anos da IPB, na rubrica de imobilizado da JPEF; 12. Aprovar a verba de R\$ 30.000,00 na rubrica de eventual para realização do Impacto Evangelístico na capital paulista, na rubrica de eventual; 13. Aprovar a verba de R\$ 10.000,00 a pedido dos sínodos de São Paulo para comemoração dos 160 anos da IPB, na rubrica de eventual; 14. Aprovar a proposta orçamentária para 2019, conforme planilha anexa.

**Conforme item 14 da resolução anterior, segue planilha:**

<b>PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - IPB 2019</b>					
<b>ENTRADAS</b>	<b>PROPOSTA 2018</b>	<b>REALIZADO 2018</b>	<b>% Orçado x Realizado</b>	<b>PROPOSTA 2019</b>	<b>% SOBRE TOTAL</b>
TESOURARIA - Dízimos	36.500.000,00	37.938.127,97	103,94	39.370.000,00	96,61%
TESOURARIA - Rendas de aplicações financeiras	900.000,00	585.800,85	65,09	600.000,00	1,47%
JPEF - Receitas com Aluguéis	820.000,00	702.951,45	85,73	780.000,00	1,91%
Utilização de Reserva Técnica - Reunião SC 2018	1.700.000,00	2.105.627,50	123,86	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>39.920.000,00</b>	<b>41.332.507,77</b>	<b>103,54</b>	<b>40.750.000,00</b>	<b>100,00%</b>

<b>SAÍDAS</b>	<b>PROPOSTA 2018</b>	<b>REALIZADO 2018</b>	<b>% Orçado x Realizado</b>	<b>PROPOSTA 2019</b>	<b>% SOBRE DIZIMO</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>3.095.000,00</b>	<b>3.028.128,93</b>	<b>97,84</b>	<b>3.167.000,00</b>	<b>8,04%</b>
PRESIDÊNCIA	340.000,00	315.645,52	92,84	340.000,00	0,86%
SECRETARIA EXECUTIVA	700.000,00	755.501,17	107,93	750.000,00	1,91%
TESOURARIA	940.000,00	979.229,55	104,17	1.000.000,00	2,54%
JUNTA PATRIMONIAL ECONOMICA E FINANCEIRA	500.000,00	467.825,40	93,57	500.000,00	1,27%
COMISSÃO DE RELAÇÕES ECLESIASTICAS - CRIE	200.000,00	102.943,93	51,47	150.000,00	0,38%
TRIBUNAL DE RECURSOS	10.000,00	12.560,59	125,61	15.000,00	0,04%
COMISSÃO DE SISTEMAS E MÉTODOS - CSM	35.000,00	33.791,42	96,55	42.000,00	0,11%
REUNIÕES - Comissão Executiva	220.000,00	265.346,34	120,61	270.000,00	0,69%
REUNIÕES - Atividades e Comissões Especiais	150.000,00	95.285,01	63,52	100.000,00	0,25%
<b>ENSINO TEOLÓGICO</b>	<b>7.067.778,00</b>	<b>7.042.848,39</b>	<b>99,65</b>	<b>7.756.250,00</b>	<b>19,70%</b>
JUNTA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA - Operacional	520.000,00	516.422,39	99,31	520.000,00	1,32%
JUNTA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA - Investimentos <sup>1</sup>	1.617.778,00	1.596.426,00	98,68	2.136.250,00	5,43%
SEMINÁRIO PRESB. DO SUL - Campinas	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEMINÁRIO PRESB. DO NORTE - Recife	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEMINÁRIO REV. DENOEL N. ELLER - BH	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEMINÁRIO PRESB. RIO DE JANEIRO - RJ	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEMINÁRIO PRESB. DO NORDESTE - Teresina	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEM.PRESB.BRASIL CENTRAL - Goiania	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEM.PRESB.BRASIL CENTRAL - Extensão Ji Paraná.	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
DOAÇÃO AO IBEL	290.000,00	290.000,00	100,00	300.000,00	0,76%
DOAÇÃO AO IBN	290.000,00	290.000,00	100,00	300.000,00	0,76%
DOAÇÃO AO IBAA	290.000,00	290.000,00	100,00	300.000,00	0,76%
<b>MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO</b>	<b>19.710.000,00</b>	<b>20.031.608,33</b>	<b>101,63</b>	<b>21.259.800,00</b>	<b>54,00%</b>
COMITÊ GESTOR	19.710.000,00	20.031.608,33	101,63	21.259.800,00	54,00%

<b>FORÇA DE INTEGRAÇÃO</b>	<b>632.000,00</b>	<b>615.745,83</b>	<b>97,43</b>	<b>715.000,00</b>	<b>1,82%</b>
SEC. NACIONAL APOIO PASTORAL	70.000,00	95.721,95	136,75	100.000,00	0,25%
SEC. NACIONAL PESSOA IDOSA	70.000,00	55.873,11	79,82	60.000,00	0,15%
SEC. NACIONAL TRABALHO MASCULINO	45.000,00	29.840,96	66,31	50.000,00	0,13%
SEC. NACIONAL TRABALHO FEMININO	45.000,00	30.247,90	67,22	50.000,00	0,13%
SEC. NACIONAL DA MOCIDADE	45.000,00	26.680,21	59,29	50.000,00	0,13%
SEC. NACIONAL DE ADOLESCENTES	55.000,00	59.845,39	108,81	60.000,00	0,15%
SEC. NACIONAL DA INFÂNCIA	60.000,00	70.991,23	118,32	70.000,00	0,18%
CONFEDERAÇÃO UPA	55.000,00	59.543,98	108,26	60.000,00	0,15%
CONFEDERAÇÃO UMP	55.000,00	55.000,00	100,00	60.000,00	0,15%
CONFEDERAÇÃO UPH	55.000,00	55.000,00	100,00	60.000,00	0,15%
CONFEDERAÇÃO SAF	55.000,00	55.000,00	100,00	60.000,00	0,15%
CONGRESSO DA INFÂNCIA	22.000,00	22.001,10	100,01	35.000,00	0,09%
<b>AÇÃO SOCIAL</b>	<b>1.108.500,00</b>	<b>1.147.099,21</b>	<b>103,48</b>	<b>1.501.394,02</b>	<b>3,81%</b>
CAS - COMISSÃO DE AÇÃO SOCIAL - Desp. Ordinárias	190.000,00	188.938,26	99,44	172.394,02	0,44%
CAS - SAMMAR	18.500,00	17.500,00	94,59	19.000,00	0,05%
CAS - APADD	26.250,00	26.250,00	100,00	27.000,00	0,07%
CAS - DIACONIA	18.500,00	9.750,00	52,70	19.000,00	0,05%
CAS - ASPACAM/AEI	18.500,00	18.500,00	100,00	19.000,00	0,05%
CAS - ABCEH - Casa do Aconchego	26.250,00	26.250,00	100,00	27.000,00	0,07%
CAS - PROJETO ESPAÇO E VIDA (Presb. Cabo Frio)	18.500,00	18.500,00	100,00	19.000,00	0,05%
CAS - ABRIGO PRESBITERIANO	18.500,00	17.500,00	94,59	19.000,00	0,05%
CAS - Verba Emergencial	131.250,00	180.070,00	137,20	130.000,00	0,33%
CAS - Verba Emerg. Pastores e Jubilados (Dec. SC-E SC 2014)	131.250,00	128.575,83	97,96	130.000,00	0,33%
MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - Manutenção Anual	100.000,00	70.000,00	70,00	150.000,00	0,38%
MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - Viagens e Hospedagens	0,00	0,00		50.000,00	0,13%
MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - Reforma Area Adm.	0,00	0,00		250.000,00	0,64%
COM. PREV. SAÚDE E SEGURIDADE - CPSS	60.000,00	104.479,46	174,13	100.000,00	0,25%
CONSELHO PRESBITERIANO DE CAPELANIA - CPC	51.000,00	48.299,46	94,70	70.000,00	0,18%
PENSIONISTAS E JUBILADOS	300.000,00	292.486,20	97,50	300.000,00	0,76%
<b>EDUCAÇÃO CRISTÁ/SECULAR</b>	<b>420.000,00</b>	<b>490.060,85</b>	<b>116,68</b>	<b>575.000,00</b>	<b>1,31%</b>
CONSELHO DE HINOLOGIA E MÚSICA - CHHM	200.000,00	198.240,21	99,12	200.000,00	0,51%
CONAPE	50.000,00	69.270,50	138,54	70.000,00	0,18%
WORKSHOP TESOURARIA	0,00	58.375,06		75.000,00	0,19%
CURADORIA DE MUSEUS - Operacional	100.000,00	75.890,15	75,89	100.000,00	0,25%
CURADORIA DE MUSEUS - Reformas e Manutenção				40.000,00	0,10%
ARQUIVO HISTÓRICO	10.000,00	28.284,93	282,85	30.000,00	0,08%
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BURITI	60.000,00	60.000,00	100,00	60.000,00	0,15%
<b>JPEF - FUNDO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>2.920.000,00</b>	<b>2.672.368,34</b>	<b>91,52</b>	<b>3.149.600,00</b>	<b>8,00%</b>
<b>RESERVA TÉCNICA</b>	<b>730.000,00</b>	<b>758.762,56</b>	<b>103,94</b>	<b>787.400,00</b>	<b>2,00%</b>
<b>DIVERSOS</b>	<b>3.346.722,00</b>	<b>3.815.250,63</b>	<b>114,00</b>	<b>1.058.555,98</b>	<b>2,69%</b>
IMOBILIZAÇÕES - JPEF <sup>2</sup>	600.000,00	611.766,23	101,96	350.000,00	0,89%
SECRETÁRIOS NACIONAIS DE TEMPO INTEGRAL/PARCIAL	480.000,00	475.388,66	99,04	520.000,00	1,32%
EVENTUAIS <sup>3</sup>	566.722,00	622.468,24	109,84	188.555,98	0,48%
REUNIÕES - SUPREMO CONCÍLIO	1.700.000,00	2.105.627,50	123,86	0,00	0,00%
<b>REPASSES DE ALUGUÉIS</b>	<b>820.000,00</b>	<b>812.568,46</b>	<b>99,09</b>	<b>780.000,00</b>	<b>1,98%</b>
REPASSES AO SEMINÁRIO - Brasília e Campinas	600.000,00	592.568,36	98,76	504.000,00	1,28%
REPASSE AO FUNDO DE EMPRESTIMO	220.000,00	220.000,10	100,00	276.000,00	0,70%
<b>TOTAL</b>	<b>39.850.000,00</b>	<b>40.414.441,53</b>	<b>101,42</b>	<b>40.750.000,00</b>	<b>103,35%</b>

DISCRIMINADO POR RUBRICA	APROVADO	% TOTAL	PDO
ADMINISTRAÇÃO	3.167.000,00	8,04%	9,0
ENSINO TEOLÓGICO	7.756.250,00	19,70%	18,0
MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO	21.259.800,00	54,00%	54,0
FORÇA DE INTEGRAÇÃO	715.000,00	1,82%	2,0
AÇÃO SOCIAL	1.501.394,02	3,81%	5,0
EDUCAÇÃO CRISTÃ/SECULAR	575.000,00	1,31%	2,0
JPEF - Fundo de Apoio Organizacional	3.149.600,00	8,00%	8,0
RESERVA TÉCNICA	787.400,00	2,00%	2,0
DIVERSOS	1.058.555,98	2,69%	
REPASSE DE ALUGUÉIS	780.000,00	1,98%	
<b>TOTAL</b>	<b>40.750.000,00</b>		<b>100,0</b>

<b>1 Investimentos Patrimonial JET 2019:</b>	<b>Aprovado</b>
01. IBAA (conclusão das reformas e adequação estruturais)	30.750,00
02. IBN (pavimentação de pátio)	30.000,00
03. Seminário Recife (Energia Solar)	0,00
04. Seminário de BH (construção do Edifício Alojamento Seminaristas - etapa final)	1.600.000,00
05. Seminário de Teresina (Energia Solar)	375.500,00
06. Atualização Acervo Bibliotecas Básicas Seminários	0,00
07. Conclusão do Curso Livre de Música Sacra	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.136.250,00</b>
<b>2 Imobilizações JPEF/IPB 2019:</b>	<b>Aprovado</b>
01. CAS - Casa Barretos (Finalização da casa)	45.000,00
02. CAS - Abrigo Presbiteriano - Elevador	30.000,00
03. Doação IBEL para sustento de professor auxiliar	65.000,00
04. Evento dos 160 anos no Rio (equipamento)	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>
<b>3Eventuais 2019</b>	<b>Aprovado</b>
01. Congresso Regional da CECEP	50.000,00
02. Evento dos 160 anos em São Paulo	10.000,00
03. Impacto Evangelístico na Capital Paulista	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.000,00</b>

**CE – 2019 – DOC. CXCVI: Quanto ao documento 178 – Pedido de Apoio da Igreja Presbiteriana de Angola:** Considerando: 1) A necessidade de ajuda à nossa igreja irmã de Angola, neste momento de regularização na esfera civil com a necessidade do reconhecimento de firma de 60.000 assinaturas de irmãos angolanos; 2) Que os irmãos angolanos já têm as assinaturas, porém carecem de recursos para o reconhecimento de todas as firmas; 3) A limitação de recursos orçamentários, bem como imposições legais que nos impedem a simples transferência de recursos para o exterior. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Promover no âmbito da IPB uma Campanha Nacional para Oferta aos Angolanos, visando à regularização civil da referida igreja; 3. Destinar a conta bancária do Banco do Brasil, agência 083-3 c/c 5852-1, para centralização dos recursos captados; 4. Delegar poderes à APECOM para ampla divulgação, utilizando-se preferencialmente das redes sociais para divulgação da campanha; 5. Estabelecer a data de 31 de Agosto para o final da campanha; 6. Delegar poderes

à JPEF e à Tesouraria para estudo da forma de envio dos recursos levantados, bem como prestar relatório à CE-SC 2020 do resultado da campanha.

**CE – 2019 – DOC. CLXXX: Quanto ao documento 075 – Encaminhamento do projeto do sesquicentenário do Estado da Bahia:** Considerando: 1) A magnitude da data a ser comemorada pelo Estado da Bahia em 2022, ou seja, o sesquicentenário do presbiterianismo local; 2) Que é justa a celebração dos irmãos, devendo a igreja “alegrar-se com aqueles que se alegram”; 3) Que o documento encaminhado manifesta o desejo da celebração, sem contudo apresentar maiores dados, inclusive quanto a valores. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver o documento ao sínodo proponente para que faça estudo de viabilidade econômica, possibilitando assim uma análise mais apurada da participação da IPB dos custos de realização do evento, relatando na CE-SC 2020.

**CE – 2019 – DOC. CLXXIX: Quanto ao documento 179 – Requerimento do Conselho da IP JMC:** Considerando: 1) Que a presença da igreja desde 1975 na área pleiteada é fato manso e pacífico; 2) Que a igreja solicitante reconhece a necessidade de honrar compromissos financeiros assumidos com a Fundação Educacional Presbiteriana – FEP, bem como eventuais custos com a transferência do imóvel para o seu nome; 3) O parecer favorável da JPEF no sentido de se transferir a propriedade à igreja, uma vez desmembrada a parte ora ocupada pela igreja; 4) Que a matéria deve ser tratada de forma pastoral, pois envolve uma fundação da qual a IPB foi instituidora e detentora de gestão própria. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Recomendar ao representante da IPB na FEP que desenvolva gestões no Conselho de Curadores da Fundação visando à transferência para a Igreja Presbiteriana José Manoel da Conceição da parte do imóvel já ocupado pela mesma; 3. Determinar que a igreja solicitante promova gestões visando à liquidação da dívida com a fundação; 4. Delegar poderes à JPEF para acompanhamento e assessoramento da igreja quanto ao desmembramento e transferência.

**CE – 2019 – DOC. CLXXVIII: Quanto ao documento 044 – Convite para hospedagem da Reunião da CE-SC/IPB 2020:** Considerando a importância da data para os presbiterianos de Campinas, SP, que comemorarão o sesquicentenário da presença presbiteriana em 2020. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar que a Reunião da CE-SC/IPB 2020 ocorra na cidade de Campinas, SP, a realizar-se em dependências do templo da Igreja Presbiteriana de Campinas; 3. Congratular-se antecipadamente pela data a ser comemorada.

**CE – 2019 – DOC. CLXXVII: Quanto ao documento 067 – Solicitação de Reunião da CE-SC/IPB em Salvador/BA:** Considerando a importância da data para os presbiterianos de Salvador, que comemorarão o sesquicentenário da presença presbiteriana em 2022. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar que a Reunião da CE-SC/IPB 2022 ocorra na cidade de Salvador, em local a ser definido; 3. Congratular-se antecipadamente pela data a ser comemorada.

**CE – 2019 – DOC. CLXXVI: Quanto ao documento 103 – Proposta de formulário de prestação de contas à tesouraria IPB:** Considerando que o novo Formulário de Aquisições/Ressarcimentos está mais simplificado quanto ao seu preenchimento. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o Formulário na forma proposta para uso imediato; 3. Determinar sua ampla divulgação para conhecimento de todos; 4. Agradecer a CSM pelo trabalho realizado.

**CE – 2019 – DOC. CLXXV: Quanto ao documento 146 – Solicitação de transferência de titularidade de imóvel sede da IPB do Jardim Monte Alegre:** Considerando: 1) Que a Igreja Presbiteriana do Jardim Monte Alegre, Taboão da Serra, SP, está em pleno uso do imóvel, local de seu templo; 2) O parecer favorável da JPEF à transferência do imóvel. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Autorizar sem ônus para IPB a transferência do imóvel designado como Lote “A” da Quadra 15, do loteamento denominado Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra, SP, inscrito na Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, sob nº 36.23262.54.330138.000.00.1, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula 7.484 do Registro de Imóveis de Taboão da Serra, SP; 3. Delegar poderes à JPEF para acompanhar a transferência.

**CE – 2019 – DOC. CLXXIV: Quanto ao documento 194 – Transferência de Imóveis da IPB para a Igreja Local em Mamborê**

**(PR):** Considerando: 1) Que a Igreja Presbiteriana de Mamborê está em pleno uso do imóvel, local de seu templo; 2) O parecer favorável da JPEF à transferência do imóvel. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Autorizar sem ônus para IPB a transferência do imóvel designado como Data de Terras nº 9/11, com área total de 1.500,00m<sup>2</sup>, situada em zona urbana da cidade de Mamborê, PR, devidamente descrita e caracterizada conforme Matrícula 12.453, de 10.08.2015, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê; 3. Delegar poderes à JPEF para acompanhar a transferência.

**CE – 2019 – DOC. CLXXIII: Quanto ao documento 225 – Solicitação do IRDNE de contrato de comodato de imóvel:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver o documento ao proponente.

**CE – 2019 – DOC. CLXVII: Quanto ao documento 171 – Pedido de Perdão de Dívida do Hospital Evangélico de Rio Verde:** Considerando: 1) Que os valores repassados a título de empréstimo pela Tesouraria/IPB ao Hospital Presbiteriano Dr. Gordon – HPDG têm sido, por vários anos, tratados nas reuniões da CE-SC/IPB; 2) Que nessas tratativas tem sido demonstrada a delicada situação do HPDG em virtude do contexto governamental da área da saúde, com suas especificidades; 3) Que o HPDG é uma organização vinculada diretamente à IPB, cujo representante tem inclusive poder de veto nas decisões do Conselho Deliberativo; 4) Que o eventual agravamento da crise do HPDG comprometeria a estabilidade financeira da IPB, uma vez que é solidária como uma de suas mantenedoras; 5) Que a JPEF emitiu parecer contrário ao perdão da dívida, sugerindo a dação em pagamento em favor da Igreja Presbiteriana do Brasil, do imóvel do HPDG, no valor do débito registrado na contabilidade da igreja; 6) Que os representantes do HPDG argumentaram que tal transferência de imóveis para a IPB comprometeria o lastro da instituição na renegociação de financiamentos ou na busca de novos empréstimos, bem como na captação de recursos. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Atender à solicitação do Conselho Deliberativo do HPDG, em seus termos, e em caráter excepcional, reconhecendo as melhorias implementadas na recuperação econômico-financeira do hospital; 2. Delegar poderes à Tesouraria para operacionalizar a resolução acima, fazendo as necessárias adequações contábeis; 3. Determinar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – JPEF/IPB, que faça um diagnóstico da situação financeira e viabilidade futura do HPDG, prestando relatório à CE-SC/IPB 2020, sugerindo medidas que julgarem necessárias ao bom desenvolvimento financeiro-administrativo da instituição; 4. Determinar à JPEF que ainda este ano acompanhe os projetos e planejamento administrativo-financeiro do HPDG.

**CE – 2019 – DOC. CXLVII: Quanto ao documento 232 – Exame das demonstrações contábeis e financeiras da tesouraria da IPB:** Considerando: 1) Que a estrutura do departamento contábil da Tesouraria do SC/IPB é compatível com a demanda da igreja; 2) A Tesouraria do SC/IPB disponibilizou balancetes individualizados via sistema aos seminários da IPB, medida que facilitou as análises por parte dos usuários e pela JPEF; 3) Que a CONTROLLERS AUDITORIA E GERENCIAMENTO SS continuou a oferecer consultoria proporcionando maior segurança aos procedimentos contábeis e permitindo adequação às alterações constantes da legislação brasileira; 4) O empenho que a Tesouraria SC/IPB tem empregado na vigilância dos princípios legais, na busca de adequação estrutural, conceitual e de seus controles internos, com demonstração de zelo na administração das finanças da igreja; 5) A JPEF verificou as Demonstrações

Contábeis e Financeiras da Tesouraria SC/IPB no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as Demonstrações Contábeis e Financeiras da Tesouraria SC/IPB do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXLVI: Quanto ao documento 156 – Exame de Contas Tesouraria:** Considerando que a JPEF verificou as contas Tesouraria SC/IPB no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Tesouraria SC/IPB do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXLV: Quanto ao documento 155 – Exame de Contas Secretaria Executiva:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Executiva SC/IPB no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Executiva do SC/IPB do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXLIV: Quanto ao documento 154 – Exame de Contas Presidência:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Presidência do SC/IPB no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Presidência do SC/IPB do ano de 2018; 2. Parabenizar pela exemplar organização dos documentos e pela excelente prestação de contas; 3. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXLIII: Quanto ao documento 158 – Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Feminino:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXLII: Quanto ao documento 204 – Exame de Contas Confederação Nacional da SAF:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Confederação Nacional da SAF (CNSAFs) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da CNSAFs do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXLI: Quanto ao documento 159 – Exame de Contas Secretaria Nacional da Mocidade:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional de Mocidade no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional de Mocidade do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXL: Quanto ao documento 166 – Exame de Contas da Confederação Nacional de Mocidade:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Confederação Nacional de Mocidade (CNM) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as con-

tas da CNM do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXIX: Quanto ao documento 160 – Exame de Contas Secretaria Nacional de Apoio Pastoral:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional de Apoio Pastoral no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional de Apoio Pastoral do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXVIII: Quanto ao documento 157 – Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Infantil:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Infantil no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Infantil do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXVII: Quanto ao documento 163 – Exame de Contas Conselho de Hinologia, Hinódia e Música IPB:** Considerando que a JPEF verificou as contas do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas do CHHM do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXVI: Quanto ao documento 165 – Exame de Contas Confederação Nacional de Homens Presbiterianos:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos (CNHP) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da CNHP do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXV: Quanto ao documento 203 – Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Masculino:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Masculino no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Masculino do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXIV: Quanto ao documento 187 – Exame de Contas Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas (CRIE) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da CRIE do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXIII: Quanto ao documento 184 – Exame de Contas Agência Presbiteriana de Missões Transculturais:** Considerando que a JPEF verificou as contas da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da APMT do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXII: Quanto ao documento 145 – Exame de contas da APMT:** Considerando: 1) Que a CE-SC/IPB – 2018 determinou que a Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT) enviasse para exame da JPEF as Demonstrações Contábeis e Relatório do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2017; 2) Que APMT enviou toda a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido; 3) A JPEF verificou as contas da APMT no exercício de 2017, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da APMT do ano de 2017; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.

**CE – 2019 – DOC. CXXXI: Quanto ao documento 224 – Quanto à decisão da CE – 2018 – DOC. CXLIII:** Considerando: 1) Que a CE-SC 2018, Doc. CXLIII item 6, determinou à CPSS que apresentasse à CE-SC 2019, juntamente com a JPEF, um plano de viabilidade de entrada de novas corretoras com todos os critérios requeridos para a inclusão; 2) Que a JPEF apresentou documento informando à CPSS e a CE-SC 2019 que não tem condições técnicas de atender àquela determinação; 3) Que a própria CPSS não apresentou relatório acerca da referida resolução da CE-SC/IPB – 2018. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Nomear Comissão para elaborar os critérios para entrada de novas corretoras, atendendo à resolução CE-SC/IPB – 2018, Doc. CXLIII, composta dos seguintes membros: Rev. Márcio Tadeu De Marchi, Rev. Lourival Marciano dos Santos, Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Presb. Reginaldo Nunes Ferreira e Presb. Renato Piragibe, devendo a Comissão prestar relatório na CE-SC/IPB – 2020; 2. Que nesses critérios seja incluída cláusula que vede a participação nas licitações de corretoras vinculadas profissionalmente a membros da CPSS e seus familiares, para que não se configure conflitos de interesses.

**CE – 2019 – DOC. CXXX: Quanto ao documento 170 – Exame de Contas da Comissão de Previdência Seguridade e Saúde:** Considerando: 1) Que as contas da CPSS foram devidamente examinadas pela JPEF, que recomendou a aprovação com voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido e a excelente prestação de contas; 2) Que a CPSS ultrapassou o orçamento previsto em 2018, em virtude de demandas que exigiram a realização de viagens e reuniões não previstas, mas de grande importância para defender os interesses da IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas da CPSS referentes ao exercício de 2018; 2. Recomendar ao órgão que procure trabalhar dentro de seu orçamento.

**CE – 2019 – DOC. CXXIX: Quanto ao documento 164 – Exame de Contas Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação – APECOM, referentes a 2018, atestando que os documentos/comprovantes fiscais estão em perfeita ordem e demonstram adequadamente a situação contábil, fiscal e financeira da instituição; 2) Que naquele exame constatou-se que a APECOM está em dia com seus compromissos comerciais, trabalhistas, fiscais e tributários; 3) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação – APECOM, referentes ao exercício de 2018; 2. Determinar à JPEF que oriente a APECOM quanto à metodologia e demais questões com vistas à obtenção dos valores estimados para contabilização dos valores do trabalho voluntário, com vistas à adequação às normas contábeis previstas na Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 – Entidade sem finalidade de lucros, norma que regulamenta a contabilidade das entidades do

Terceiro Setor; 3. Louvar a Deus pelo zelo da APECOM na aplicação dos recursos sob sua administração.

**CE – 2019 – DOC. CXXVIII: Quanto ao documento 186 – Exame de Contas Comissão de Sistemas e Métodos:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro da Comissão de Sistemas e Métodos – CSM/IPB, referentes ao ano de 2018, verificando que todas as despesas foram devidamente comprovadas, com documentação em ordem e sem discrepâncias; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas com voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas da Comissão de Sistemas e Métodos – CSM, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo da CSM/IPB na administração dos recursos sob seus cuidados.

**CE – 2019 – DOC. CXXVII: Quanto ao documento 182 – Exame de Contas Tribunal de Recursos da IPB:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro do Tribunal de Recursos da IPB, referentes ao ano fiscal de 2018, constatando que todas as despesas foram devidamente comprovadas, com a documentação em ordem e sem discrepâncias; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas com registro de voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas do Tribunal de Recursos da IPB referentes ao ano fiscal de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo dos membros do Tribunal na administração dos recursos sob seus cuidados.

**CE – 2019 – DOC. CXXVI: Quanto ao documento 181 – Exame de Contas Comissão Nacional Presbiteriana de Educação:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação – CONAPE, referentes ao ano fiscal de 2018, constatando que a documentação se encontra em ordem e não apresenta discrepâncias; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas com o registro de voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação – CONAPE, referentes ao ano fiscal de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo da CONAPE na administração dos recursos sob seus cuidados.

**CE – 2019 – DOC. CXXV: Quanto ao documento 176 – Exame de Contas da Confederação Nacional de Adolescentes:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou a movimentação contábil/financeira da Confederação Nacional de Adolescentes – CNA/IPB referente ao exercício de 2018, sendo as despesas devidamente identificadas e ordenadas, destacando zelo na separação dos documentos nos devidos lotes, praticamente isento de rasuras; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das Contas da CNA/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas da Confederação Nacional de Adolescentes – CNA/IPB, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo da CNA/IPB na administração dos recursos sob seus cuidados.

**CE – 2019 – DOC. CXXIV: Quanto ao documento 205 – Exame de Contas Historiador da IPB, Curadoria dos Museus e Arquivo Histórico:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o momento contábil/financeiro do Historiador da IPB, Curadoria dos Museus e Arquivo Histórico, referentes ao ano de 2018, atestando que todas as despesas foram devidamente comprovadas, com a documentação em ordem e sem discrepâncias; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas com o registro de voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas do Historiador da IPB,

Curadoria dos Museus e Arquivo Histórico, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo do Rev. Alderi Matos na administração dos recursos sob seus cuidados.

**CE – 2019 – DOC. CXXIII: Quanto ao documento 175 – Exame de Contas Secretaria Nacional de Adolescentes:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou a movimentação contábil/financeira da Secretaria Nacional do Trabalho de Adolescentes – SGTA, referentes a 2018, apresentada pelo secretário Rev. Esdras Emerson de Souza, estando todas devidamente comprovadas; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas da Secretaria Nacional do Trabalho de Adolescentes – SGTA, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo do Rev. Esdras Emerson de Souza na administração dos recursos sob seus cuidados.

**CE – 2019 – DOC. CXXII: Quanto ao documento 162 – Exame de Contas Plano Missionário Cooperativo:** Considerando: 1) Que a JPEF analisou a documentação e a prestação de contas e constatou a regularidade das mesmas, sem nenhuma incongruência, tanto na parceria com as Igrejas Reformadas da Holanda Libertadas, como nos projetos de Plantação de Igrejas, recomendando a aprovação das contas; 2) Que a JPEF examinou também as prestações de contas das viagens e hospedagens do Secretário Executivo e as despesas com viagem, alimentação e hospedagem dos membros que compõem o órgão em suas reuniões ordinárias e outras viagens a serviço na representação do mesmo, estando todas em ordem, razão pela qual recomenda a aprovação das contas. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas do Plano Missionário Cooperativo, dos projetos no Rio Grande do Sul, em parceria com as Igrejas Reformadas da Holanda Libertadas, referentes ao exercício de 2018; 2. Determinar a JPEF que emita uma declaração às Igrejas Reformadas da Holanda Libertadas de que os recursos enviados foram efetivamente aplicados nos projetos da região sul; 3. Aprovar as contas do Plano Missionário Cooperativo, tanto dos Projetos de Plantação de Igrejas, como da administração do órgão, referentes ao exercício de 2018; 4. Louvar a Deus pelo zelo do PMC na administração dos recursos sob seus cuidados.

**CE – 2019 – DOC. CXXI: Quanto ao documento 167 – Exame de Contas do Conselho Presbiteriano de Capelania:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro do ano de 2018, verificando que todas as despesas registradas foram devidamente comprovadas, com documentação em ordem e sem discrepâncias, com a exceção da falta de assinatura em alguns dos relatórios apresentados; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas do CPC. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas do Conselho Presbiteriano de Capelania, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo do CPC na administração de suas finanças.

**CE – 2019 – DOC. CXX: Quanto ao documento 161 – Exame de Contas Junta de Missões Nacionais:** Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da Junta de Missões Nacionais (JMN), constatando que a documentação referente ao exercício de 2018 encontra-se em ordem e representa devidamente a movimentação contábil financeira da JMN, atendendo aos regulamentos internos e a legislação vigente; 2) Que todas as operações financeiras da JMN foram transferidas para a Tesouraria do SC/IPB, em Brasília-DF; 3) Que o relatório de exame feito pela JPEF mostra que, a despeito da complexidade administrativa e extensão do trabalho, as contas, despesas e encargos sociais estão devidamente quitados e comprovados; 4) Que o relatório da JPEF recomenda a aprovação das contas da JMN referente a 2018. A CE-SC/IPB – 2019

resolve: 1. Aprovar as contas da Junta de Missões Nacionais, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pela vida de todos os membros e funcionários da JMN e da Tesouraria do SC/IPB, pelo zelo e cuidado demonstrado na administração adequada dos recursos.

**CE – 2019 – DOC. CXIX: Quanto ao documento 169 – Exame de Contas do Conselho de Ação Social:** Considerando que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro do CAS no ano de 2018, recomendando a aprovação das contas com voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as contas do Conselho de Ação Social, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo trabalho desenvolvido pelo CAS.

**CE – 2019 – DOC. LXXXII: Quanto ao documento 174 – Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton; 3. Rogar as bênçãos divinas sobre toda direção.

**CE – 2019 – DOC. LXXXI: Quanto ao documento 153 – Relatório da Auditoria:** Considerando: 1) Que as prestações de contas dos membros da JPEF foram analisadas pelos auditores independentes; 2) Que o parecer da auditoria foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas dos membros da JPEF com votos de apreciação.

**CE – 2019 – DOC. LXXX: Quanto ao documento 168 – Exame de Contas da Junta de Educação Teológica:** Considerando: 1) Que as contas da Junta de Educação Teológica foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas da Junta de Educação Teológica com votos de apreço pela prestação de contas.

**CE – 2019 – DOC. LXXIX: Quanto ao documento 185 – Exame de Contas Secretaria Nacional da Pessoa Idosa:** Considerando: 1) Que as contas da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Secretário Nacional da Pessoa Idosa com votos de apreciação.

**CE – 2019 – DOC. LXXVIII: Quanto ao documento 190 – Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller; 3. Rogar as bênçãos divinas sobre toda direção.

**CE – 2019 – DOC. LXXVII: Quanto ao documento 189 – Exame de Contas Seminário Presbiteriano do Sul:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano do Sul foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano do Sul; 3. Rogar as bênçãos divinas sobre toda a direção.

**CE – 2019 – DOC. LXXVI: Quanto ao documento 188 – Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel da Conceição:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel Conceição foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano José Manoel da Conceição; 3. Determinar a regularização de Alvará do imóvel e Licença do corpo de bombeiros.

**CE – 2019 – DOC. LXXV: Quanto ao documento 173 – Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano de Brasília; 3. Determinar a regularização de Alvará do imóvel e Licença do corpo de bombeiros. 4. Determinar que o STPB rescinda o contrato de prestação de serviços com a contadora, como apontado pela JPEF em 2018; 5. Rogar as bênçãos divinas sobre toda direção.

**CE – 2019 – DOC. LXXIV: Quanto ao documento 192 – Exame de Contas Seminário Teológico do Nordeste – Memorial Igreja Presbiteriana da Coreia:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano do Nordeste foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano do Nordeste; 3. Determinar que o STNE proceda a regularização da documentação de todos os imóveis juntos aos órgãos públicos com as devidas averbações; 4. Determinar que o STNE providencie o seguro dos imóveis; 5. Recomendar a padronização dos contratos com os alunos; 6. Rogar as bênçãos divinas sobre toda a direção.

**CE – 2019 – DOC. LXXIII: Quanto ao documento 172 – Exame de Contas Seminário Presbiteriano do Norte:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Presbiteriano do Norte foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano do Norte; 3. Determinar que as recomendações da JPEF, quanto à situação do Casarão, do alvará de funcionamento, do seguro patrimonial e a questão do laudo do corpo de bombeiros, sejam prontamente solucionadas para evitar transtornos à IPB; 4. Determinar que o advogado da IPB vá ao SPN para trabalhar a questão jurídica do imóvel e encaminhar relatório à próxima CE-SC; 5. Rogar as bênçãos divinas sobre toda a direção.

**CE – 2019 – DOC. LXXII: Quanto ao documento 177 – Exame de Contas Seminário Presbiteriano Brasil Central:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central; 3. Recomendar que prossigam com o processo de averbação para obtenção de Alvará de Licença e laudo do corpo de bombeiros, a fim de contemplar a legislação vigente; 4. Rogar as bênçãos divinas sobre toda a direção.

**CE – 2019 – DOC. LXXI: Quanto ao documento 191 – Exame**

**de Contas Seminário Presbiteriano Brasil Central – Extensão Rondônia:** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central – Extensão Rondônia foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central – Extensão Rondônia; 3. Determinar que Seminário providencie o alvará de licença junto aos órgãos públicos e o laudo do corpo de bombeiros até a CE/SC 2020; 4. Recomendar que a JPEF visite o seminário, pelo menos uma vez a cada dois anos; 5. Rogar as bênçãos divinas sobre toda direção.

**CE – 2019 – DOC. LXXXIII: Quanto ao documento 237 – Relatório da Tesouraria:** Considerando que a proposta orçamentária foi alcançada e a arrecadação superou em 5,85% a receita anterior, frente a uma inflação de 3,89%. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Consignar os seguintes destaques: 2.1. Igrejas cadastradas: SUL – 294 cadastradas, 166 dizimistas (56%); SUDESTE – 1998 cadastradas, 1151 dizimistas (58%); NORTE – 226 cadastradas, 103 dizimistas (46%); NORDESTE – 721 cadastradas, 288 dizimistas (40%); CENTRO-OESTE – 430 cadastradas, 237 dizimistas (55%); TOTAL – 3669 CADASTRADAS, 1945 DIZIMISTAS (53%); 2.3. 71,43% das 98 novas igrejas cadastradas em 2018 passaram a contribuir de forma efetiva e regular; 2.2. A evolução do patrimônio social da IPB na ordem de 15,39% em relação ao exercício anterior, tendo um resultado real de superávit do patrimônio líquido em 8,69% em relação ao exercício 2017; 2.3. Aplicação de 54% das entradas de dízimos (distribuídos para os órgãos internos – JMN, PMC, APMT, APECOM) para serem aplicados em programas missionários; 2.4. Reconhecer a responsabilidade, seriedade e condução eficiente por parte do tesoureiro da IPB. 3. Aprovar o Relatório da Tesouraria da IPB exercício 2018 com votos de apreço; 4. Rogar as bênçãos divinas sobre nossa amada IPB.

## CONSELHOS E COMISSÕES

**CE – 2019 – DOC. CLXXXVII: Quanto aos documentos: 140 – Indicações de nomes para compor CECEP; 198 – Indicação à CECEP; 239 – Vencimento de Mandato CECEP:** Considerando: 1) Que estão vencendo os mandatos de suplentes dos irmãos: Rev. Ricardo Luis de Moraes e do Presb. Paulo Mastro Pietro; 2) As indicações apresentadas. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Nomear para suplente o Rev. Bruno Souza Santana (Sínodo Carajás) e renomear o Presb. Paulo Mastro Pietro, com mandato até a CE de 2023; 3. Agradecer aos concílios que enviaram as indicações.

**CE – 2019 – DOC. CLXXXVI: Quanto aos documentos: 068 – Solicitação de produção de Edição Comemorativa da Bíblia Sagrada, em face das festividades do sesquicentenário da IPB/BA; 069 – Solicitação referente à produção de edição de livro sobre a história da IPB no estado da Bahia; 070 – Solicitação de produção de documentário em DVD, sobre os 150 anos do presbiterianismo na Bahia:** Considerando: 1) A data marcante para o presbiterianismo na Bahia e no Brasil; 2) A oportunidade de trazer visibilidade para o presbiterianismo na região; 3) A importância de tornar conhecida a história do presbiterianismo na região; 4) Os custos financeiros envolvidos nas solicitações. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar as solicitações para a JPEF a fim de que esta dê o seu parecer e viabilidade de inclusão na proposta orçamentária 2020, ajuda financeira para as referidas celebrações; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Sínodo da Bahia.

**CE – 2019 – DOC. CLXXXV: Quanto ao documento 073 – Solicitação de parceria para implementação de 150 novos campos no Estado da Bahia:** Considerando: 1) Que a plantação de novas igrejas é um excelente modo de celebrar um sesquicentenário; 2) Que os órgãos missionários da IPB têm os seus próprios processos de recepção de propostas e implantações de campos. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender; 3. Recomendar ao Sínodo da Bahia que encaminhe sua proposta de parceria diretamente aos órgãos competentes; 4. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Sínodo da Bahia.

**CE – 2019 – DOC. CLXXXIV: Quanto ao documento 020 – Livro Ata do Sínodo Zona da Mata Mineira:** Considerando: 1) A decisão do Supremo Concílio 2018 (SC/IPB 2018, documento XV), que não aprovou os atos da ata 1 e as atas do sínodo Zona da Mata Mineira – SZM e delegou poderes à CE-SC para examinar o referido livro; 2) Que as irregularidades apontadas no referido documento foram todas sanadas. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar os atos e as atas do sínodo Zona da Mata Mineira, sem ressalvas; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Sínodo Zona da Mata Mineira.

**CE – 2019 – DOC. CLXXXIII: Quanto ao documento 074 – Solicitação de parceria junto à Fundação JMC e IPM para implementação de Museu da Bíblia, em Salvador/BA:** Considerando: 1) Que a Fundação JMC e o IPM têm estatutos e normas de administração próprios; 2) Que não compete à CE determinar o estabelecimento de parcerias dessa natureza a essas entidades. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.

**CE – 2019 – DOC. CLXXXII: Quanto ao documento 072 – Solicitação de Implantação da Unidade Mackenzie, em Salvador/BA:** Considerando: 1) Que não compete a CE deliberar sobre tal pedido; 2) Que o Conselho de Curadores é o órgão competente para tratar sobre a matéria; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar o supracitado pedido ao Conselho de Curadores do Mackenzie.

**CE – 2019 – DOC. CLXXXI: Quanto ao documento 071 – Solicitação de Congresso Nacional da APECOM, em Salvador/BA:** Considerando: 1) Que a data é marcante para o presbiterianismo na Bahia e no Brasil; 2) O tempo hábil para a programação e realização do evento; 3) A oportunidade de trazer visibilidade para o presbiterianismo na região; 4) Que o congresso da APECOM já acontece em Águas de Lindoia com um público alvo garantido e com recursos adquiridos com o próprio congresso nacional; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar a APECOM que apresente uma proposta de realização e orçamento à CE 2020, para um segundo congresso da referida agência no ano de 2021 em Salvador; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Sínodo da Bahia.

## EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

**CE – 2019 – DOC. CLXXI: Quanto aos documentos: 028 – Indicações à JURET Nordeste; 066 – Indicação para compor nova JURET; 089 – Indicações de nomes para compor diretoria da JURET N/NE; 114 – Indicação para Juret Norte; 121 – Indicações à JURET N/Ne; 122 – Indicações à JURET N/NE; 141 – Indicação para compor nova JURET; 234 – Desdobramento da JURET Norte/Nordeste:** Considerando: 1) Que o art. 3º do Regimento Interno da Junta de Educação Teológica – JET define: “A JET é constituída de 13 (treze) membros, sendo 4 (quatro) ministros e 3 (três) presbíteros elei-

tos pelo Supremo Concílio e os presidentes das JURETs, de preferência portadores de título de pós-graduação e com experiência na área educacional.”; 2) Que o art. 18 da RI-JET define que “este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Supremo Concílio”; 3) Que a JET atendeu a decisão do SC/IPB – 2018 que diz: “1) Autorizar a JET a tomar as providências necessárias para a efetivação do desdobramento da JURET N/NE; 2) Estabelecer a próxima Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil com o prazo final para a referida efetivação”; 4) Que a implementação da resolução do Supremo Concílio depende de ato essencial ao funcionamento da JET, qual seja, a alteração do Regimento Interno da JET; 5) Que a letra “b” do art. 104 da CI/IPB que trata das atribuições das comissão executivas diz: “resolver assuntos de urgência de atribuição dos respectivos concílios, quando surgirem nos interregnos, sempre *ad referendum* dos mesmos.”; 6) O que afirma o parágrafo único do mesmo artigo 104: “Nenhuma Comissão Executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio. Poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução do mesmo.”. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Alterar, *ad referendum* do SC/IPB – 2022, a redação do art. 3º do Regimento Interno da Junta de Educação Teológica – JET, passando a ter a seguinte redação: “A JET é constituída de 4 (quatro) ministros e 3 (três) presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio e os presidentes das JURETs, de preferência portadores de título de pós-graduação e com experiência na área educacional.”; 3. Aprovar o desdobramento proposto pela JET, definindo as novas JURETs como JURET Recife e JURET Teresina; 4. Aprovar a composição das JURETs da seguinte forma: 4.1. JURET Recife: Sínodo Central de Pernambuco, Sínodo Garanhuns, Sínodo Oeste da Bahia, Sínodo Pernambuco, Sínodo Agreste Sul de Pernambuco, Sínodo da Bahia, Sínodo de Sergipe, Sínodo Noroeste da Bahia, Sínodo Central da Bahia, Sínodo Chapada Diamantina, Sínodo Sesquicentenário, Sínodo da Paraíba e Sínodo do Rio Grande do Norte; 4.2. JURET Teresina: Sínodo Carajás, Sínodo Tropical, Sínodo Maranhão, Sínodo Piauí, Sínodo Ceará, Sínodo Cearense Interiorano, Sínodo Alagoas/Sergipe, Sínodo Nordeste e Sínodo Centro-Sul do Maranhão; 5. Nomear os seguintes irmãos para compor a JURET Teresina: Titulares: Rev. Rui de Araújo Santos (Sínodo Carajás – 2018-2022), Rev. Jefferson Roberto da Silva Lustosa (Sínodo Maranhão – 2016-2020), Rev. Ronildo Farias dos Santos (Sínodo Alagoas Sergipe – 2016-2020), Presb. Airton Costa de Souza (Sínodo Piauí – 2016-2020) e Presb. Thiago Santiago de Souza (Sínodo Cearense Interiorano – 2019-2022); Suplentes: Rev. Antônio Fontes (Sínodo Maranhão – 2018-2022), Rev. Rego Antunes de Moraes Duarte (Sínodo Cearense Interiorano – 2019-2022) e Rev. Emerson Megia Iglesias Simal (Sínodo Piauí – 2019-2022); 6. Nomear os seguintes irmãos para compor a JURET Recife: Titulares: Rev. Adriano Cordeiro de Moraes (Sínodo Paraíba – 2018-2022), Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho (Sínodo Central de Pernambuco – 2019-2022), Rev. José Leniberto de Bristo Miguel (Sínodo Agreste Sul de Pernambuco – 2019-2022), Presb. Frank de Melo Penha (Sínodo Pernambuco – 2018-2022) e Presb. Henrique Alonso (Sínodo Rio Grande do Norte – 2018-2022); Suplentes: Rev. Cláudio Henrique Alves de Albuquerque (Sínodo Pernambuco – 2019-2022) e Presb. Caio Cesar de Andrade (Sínodo Agreste Sul de Pernambuco – 2016-2020); 7. Determinar que a JET elabore proposta de reforma em seu Regimento Interno e encaminhe o assunto ao Supremo Concílio 2022; 8. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a JET e JURET Recife e JURET Teresina.

**CE – 2019 – DOC. CLXX: Quanto ao documento 032 – Indicações**

à **JURET São Paulo**: Considerando que o quadro de Titulares e Suplentes da JURET São Paulo está completo. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Considerar o documento prejudicado; 2. Não atender.

**CE – 2019 – DOC. CLXIX: Quanto ao documento 208 – Relatório Anual – JET:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Quanto ao Documento 58 do SC/IPB – 2018 que atende à consulta da APMT, para que o curso de Teologia EAD do CPAJ possa ser considerado como “parte dos requisitos bíblico-teológicos para obreiros da APMT”: 1.1. Dar seu parecer que, para atender os requerimentos bíblicos e teológicos da APMT, é necessário que o obreiro curse dois destes cursos de teologia, a saber, Teologia Sistemática e Teologia Bíblica (ou outro a ser indicado pela JET) oferecidos pelo CPAJ em regime a distância; 1.2. Informar aos presbitérios da IPB que o item anterior não implica em reconhecer que os cursos teológicos a distância de pós-graduação do CPAJ equivalem aos cursos teológicos oferecidos pelos nossos seminários; 1.3. Determinar que todos os cursos teológicos oferecidos no âmbito da IPB para formação de obreiros e missionários prestem anualmente relatórios de suas atividades à JET, conforme o que preceitua o artigo 1º do Regimento da JET, “a Junta de Educação Teológica é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB, criado pelo Supremo Concílio, que tem por finalidade superintender a obra de educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, desempenhada em seus: CTMs – Centros de Treinamento Missiológico, Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós-Graduação.”; 2. Quanto à instalação de Centro de Treinamento Missionário – CTM no Seminário Presbiteriano do Norte – SPN a partir de 2019, apresentado pela JURET N/NE: 2.1. Tomar conhecimento; 2.2. Aprovar a instalação do CTM no SPN; 2.3. Reconhecer a necessidade de expansão do CTM pela grande procura de interessados em participar do curso ofertado no IBEL, hoje única unidade na IPB a promover tal treinamento, assim como a posição estratégica da cidade do Recife para os fins de atendimento aos diversos irmãos oriundos da região norte e nordeste do nosso país; 2.4. Informar da anuência por parte da Presidência da JET, Direção do SPN e Direção do IBEL à presente proposta; 2.5. Parabenizar a JET e a JURET N/NE pelo zelo revelado no treinamento aplicado em favor dos seus obreiros. 3. Aprovar o Relatório da JET no período de agosto de 2018 a fevereiro de 2019 com os seguintes destaques: 3.1. Quanto aos encaminhamentos a respeito do questionamento feito pelo Ministério Público Federal sobre os nossos seminários oferecerem curso de Bacharel em Teologia: 3.1.1. Foi apresentada defesa por parte da IPB e o MPF se mostrou amigável no tratamento do processo, demonstrando apenas preocupação com possíveis direitos do consumidor; 3.1.2. Para atender essa preocupação a JET nomeou comissão e tomou as seguintes providências: a) a padronização dos requerimentos de matrícula e de diploma dos nossos seminários, deixando claro nesses documentos que o grau de Bacharel em Teologia oferecido por estes não tem o reconhecimento do Ministério de Educação e Cultura (MEC); b) a orientação de que estas informações estejam de forma clara nos sites dos seminários; 3.2. O zelo demonstrado pela JET na disponibilização de recursos para atender às diversas necessidades relacionadas a infraestrutura predial, bibliotecas e equipamentos para excelentes atendimentos de nossos seminários; 3.3. A preocupação da JET para a inclusão de alunos com deficiência e a inclusão de verbas para atendimento desta necessidade; 3.4. O zelo da JET quanto à aplicação dos exames de seleção para ingresso nos seminários da IPB, Vestibular Unificado 2019, que teve 400 inscritos e 307 aprovados e posteriormente para a Extensão de Manaus, com 41 inscritos e 22 aprovados. Da mesma forma, a aplicação do Exame Nacional de Avaliação dos Seminários (Provão) que avalia o rigor da preparação

teológica em nossas casas, tendo participado 110 alunos formados em 2018; 3.5. A organização da Extensão do Seminário Presbiteriano Brasil Central na cidade de Manaus, tendo este começado suas atividades acadêmicas com a primeira turma de alunos (22) com Culto de Ação de Graças no dia 20 de fevereiro de 2019; 3.6. A realização do Segundo Encontro de Capelães dos Seminários e Institutos Bíblicos da IPB em novembro de 2018, na cidade de Cuiabá, sob a orientação do Secretário Nacional de Assistência Pastoral, Rev. Dr. Valdeci Santos e com o tema “Pastoreando para o Pastoreio”; 3.7. O número de alunos matriculados em nossas instituições teológicas: 3.7.1. Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper com 1.489 alunos, sendo 770 na modalidade de EaD e 719 nos cursos modulares presenciais, com 132 formados; 3.7.2. Nos Bacharelados: a) Brasília: 76 alunos e 7 formados; b) Goiânia: 77 alunos e 16 formados; c) Extensão RO: 32 alunos e 3 formados; d) Extensão Manaus: 22 alunos; e) SPS: 114 alunos e 19 formados; f) Simonton (RJ): 94 alunos, 14 formados; g) Belo Horizonte: 105 alunos e 12 formados; h) JMC: 193 alunos e 11 formados; i) Teresina: 39 alunos e 7 formados; j) SPN: 77 alunos e 16 formados; k) total de alunos nos bacharelados: 829 alunos e 105 formados em 2018; 3.7.3. Nos Institutos Bíblicos: a) IBAA: 18 alunos e 6 formados; b) IBEL: 93 alunos e 34 formados; c) IBN: 68 alunos e 18 formados; d) total de alunos nos Institutos Bíblicos: 179 alunos e 58 formados; 3.7.4. Total de alunos em pós-graduação, bacharelados e institutos bíblicos: 2.497; 3.7.5. Total de alunos em todos os cursos (somando cursos especiais como cursos de liderança e aperfeiçoamento, música e outros): 2.733; 4) Quanto ao pedido de idoneidade encaminhado pela CE-SC/IPB relativo à Fundação Universidade Vida Cristã – FUNVIC, a JET não reconhece a idoneidade para formação de ministros para a IPB, uma vez que é uma faculdade com o curso projetado para “formação teológica generalizada”, com o objetivo de preparar profissionais para trabalhar como agentes sociais em igrejas, organizações não governamentais, comunidades, instituições filantrópicas, entre outras; 5) Quanto ao pedido de idoneidade feito pelo Sínodo do Ceará sobre a Faculdade Kurios – FAK, a JET resolve não reconhecer a idoneidade, uma vez que o relatório constata que o curso de Teologia oferecido pela FAK, de acordo com o mínimo exigido pela IPB, está muito longe do esperado, considerando que a instituição não possui nenhum compromisso com a teologia reformada, o curso não visa formação de pastores, de acordo com o currículo unificado dos seminários da IPB e dos Símbolos de Fé de Westminster; 6) Rogar as bênçãos de Deus sobre os membros da JET.

**CE – 2019 – DOC. CLXVIII: Quanto ao documento 235 – Relatório da Comissão para inclusão de verba no orçamento da JET para os seminários da IPB:** Considerando a resolução CXCI-SC/IPB – 2018 em seu Item 3 que afirma: “3. Recomendar que conste nos orçamentos das verbas destinadas aos seminários a rubrica destinada aos monitores para deficientes visuais e auditivos, caso necessário.”. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Atender à solicitação recomendando que, caso necessário, o valor da rubrica seja de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais; 3. Sugerir que cada seminário busque em suas Prefeituras Municipais, junto à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência ou Secretaria equivalente, os profissionais capacitados para atender pessoas com deficiência.

**CE – 2019 – DOC. CVI: Quanto ao documento 065 – Indicação para compor JURET SUL:** Considerando que o Sínodo da Integração Catarinense – SIC, já ocupa vaga de suplente e titular na JURET Sul. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Considerar o documento prejudicado; 2. Não atender.

**CE – 2019 – DOC. CV: Quanto ao documento 039 – Indicação para recomposição de suplência da JURET – SUL:** Considerando que existe vaga para pastor na JURET Sul para mandato 2016/2020. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Nomear o Rev. Osni Ferreira, do Sínodo Metropolitano de Londrina – SML para a vaga de suplente para complementar o mandato no período 2016/2020; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a JURET Sul.

**CE – 2019 – DOC. CIV: Quanto ao documento 207 – Análise e Parecer da Fundação Universitária Vida Cristã (FUNVIC):** Considerando: 1) Relatório substanciado da JET da referida matéria; 2) O parecer final da JET alegando inidoneidade do curso de teologia oferecido pela Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Acatar o relatório da JET que declara ser inidôneo o curso de teologia da referida instituição para formação de pastores presbiterianos; 3. Rogar as bênçãos sobre a JET e a FUNVIC.

**CE – 2019 – DOC. CIII: Quanto ao documento 210 – Relatório Sobre a Implantação do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central Extensão – AM:** Considerando: 1) O cumprimento pela JET conforme decisão CCXI SC/IPB – 2018; 2) A nomeação de professores dos departamentos; 3) A decisão de que nos próximos quatro anos a nova instituição funcionará sem ônus à IPB; 4) A existência de biblioteca com cerca de 3500 volumes, quatro salas com capacidade para 50 alunos, refeitório, sala para direção, sala para capelania, sala para secretaria e um salão de culto. A parte de manutenção e limpeza contará com funcionários que já trabalham para a IPB Manaus; 5) O vestibular foi realizado no dia 12 de janeiro de 2019; 6) Que o culto de abertura da referida extensão aconteceu no dia 20 de fevereiro de 2019 e contou com toda a mesa diretora da JET, presidente da JURET Brasil Central e o diretor do STPBC e ainda os presidentes dos presbitérios dos campos do Amazonas e da CE do Sínodo Setentrional, além da presença do vice-presidente do SC/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer o excelente trabalho da JET; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a nova extensão.

**CE – 2019 – DOC. CII: Quanto ao documento 206 – Proposta para solução de inconsistências no currículo programático curricular 2018:** Considerando: 1) Que houve um equívoco involuntário na redação do DOC CLXXI, do SC/IPB – 2018; 2) Que em 2017 os diretores dos seminários, convocados pela JET e com auxílio do Rev. Daniel Santos, discutiram e trouxeram um acréscimo de disciplinas. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Reconhecer o equívoco involuntário na redação; 3. Corrigir a referida redação no item 6, onde se lê “192 créditos e 2880 horas/aulas” leia-se “194 créditos e 2910 horas/aulas”.

**CE – 2019 – DOC. CI: Quanto ao documento 209 – Relatório Extensão CPAJ Manaus:** Considerando: 1) As várias experiências prévias do CPAJ quanto às extensões de seus cursos nos seminários da IPB conforme resolução da própria JET, que resultava em poucos frutos quanto ao número de alunos formados; 2) A alta carga de trabalho dos professores do CPAJ nos cursos ministrados no CPAJ e em parcerias; 3) Que se constatou, devido a especificidades do curso de mestrado, a dificuldade de fechar turmas com alunos realmente interessados na área oferecida e conseqüente desistências; 4) Que os cursos oferecidos nas extensões geralmente não oferecem biblioteca especializada para as áreas pretendidas e acabam não fomentando o ambiente apropriado para o desenvolvimento de vida acadêmica; 5) Que os pastores das

IPB, professores de nossos seminários, contam com bolsa integral no CPAJ, incluindo a hospedagem para os dias de módulos. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Não aprovar a oferta de curso de mestrado na cidade de Manaus, no presente momento, inviável; 2. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre o concílio proponente, o Sínodo Setentrional.

## LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**CE – 2019 – DOC. CXCIV: Quanto ao documento 021 – Recurso Administrativo:** Considerando: 1) Que o instrumento recursal procedente do Presbitério de Brasília não tramitou regularmente pelo Sínodo de Brasília – SBS; 2) Que o recurso foi encaminhado diretamente à Secretaria Executiva do SC/IPB sem passar pelo plenário do Sínodo. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Não conhecer do recurso, uma vez que o mesmo não se estabeleceu em regular tramitação conforme o disposto no art. 63 e 70 alínea “i” da CI/IPB; 2. Devolver o recurso interposto ao seu signatário por falta de amparo constitucional para sua regular apreciação.

**CE – 2019 – DOC. CXCIV: Quanto ao documento 081 – Pedido de nulidade do ITEM 4 da resolução do SC – 2018 – DOC. CLXVII:** Considerando que a decisão não fere a CI/IPB, não cabe à Comissão Executiva declarar a nulidade de atos do Supremo Concílio. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.

**CE – 2019 – DOC. CXCIII: Quanto ao documento 037 – Proposta de suspensão à Resolução SC – 2018 – DOC. CLXVII:** Considerando: 1) Que, de acordo com o artigo 104, parágrafo único da CI, nenhuma Comissão Executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio. Poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução do mesmo. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas até a imediata reunião do Concílio; 2) Que o assunto foi amplamente discutido na última RO do Supremo Concílio; 3) Que o pedido não trouxe elementos ou fundamentos novos que justifiquem a suspensão. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.

**CE – 2019 – DOC. CXCII: Quanto ao documento 083 – Regimento Interno – CPSS:** Considerando que a CE-SC/IPB recebeu poderes do SC/IPB – 2018 para tratar da matéria. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o seguinte Regimento Interno da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade – IPB (CPSS-IPB) – REGIMENTO INTERNO Capítulo I – DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO. Art. 1º - A Comissão de Previdência Saúde e Seguridade – IPB (CPSS-IPB) é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil, instituída nos termos do art. 99 da CI/IPB - item 2. Art. 2º - Compete a CPSS-IPB: a. CPSS é uma comissão permanente, instituída pelo Supremo Concílio da igreja, cujo objetivo é elaborar, desenvolver, instituir planos de previdência, saúde e seguros que atendam à IPB. b. Acompanhar, fiscalizar, negociar planos que garantam o desempenho dos mesmos aos ministros, funcionários e igrejas, às instituições vinculadas à IPB e membros da IPB. c. A IPB, através da CPSS, oferece o plano de Previdência Complementar, de Saúde e de Seguro para missionários, ministros e obreiros da Igreja Presbiteriana do Brasil, de sínodos, presbitério, ou da igreja local, ou por eles dirigidos. d. Promover encontros periódicos dos diretores destas instituições ou de seus representantes para: intercâmbio de experiências, inspiração recíproca, debate de problemas afins e sugestões de respostas. e. Promover meios e modos de ampliar estes serviços, estendendo-os

a toda IPB. f. Assessorar os presbitérios, igrejas, autarquias e demais instituições da IPB. g. Elaborar e assessorar projetos na área previdenciária, saúde e seguros, que possam ser executados por igrejas locais, presbitérios e sínodos, e criar mecanismos de divulgação e incentivo à execução dos mesmos. Art. 3º - A CPSS-IPB é composta de 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) pastores e 02 (dois) presbíteros e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva. § 1º - A duração do mandato de todos os membros é de 04 (quatro) anos, vencendo em cada reunião ordinária do Supremo Concílio, podendo haver reeleição. § 2º - Nenhum membro receberá qualquer pagamento por serviços prestados nesta comissão, mas tendo, porém, o reembolso de todas as despesas efetuadas a serviço ou por ordem da comissão. § 3º - A comissão manterá 01 (um) funcionário com a função de cuidar das adesões, da documentação e do controle dos respectivos planos, bem como servir de elo entre usuários do plano, a entidade administradora e esta comissão. Capítulo II – DA DIRETORIA. Art. 4º - A CPSS-IPB elegerá, de dois em dois anos, a sua Diretoria que se constituirá de: Presidente e Secretário Executivo. § 1º - Poderá haver reeleição da diretoria, no todo ou em parte, bem como preenchimento de vagas que eventualmente ocorram no decurso do mandato. § 2º - Em caso de vacância na CPSS-IPB, a mesma será preenchida pela diretoria que indicará o substituto escolhendo-o dentre os membros titulares ou suplentes, pela ordem de eleição no Supremo Concílio. § 3º - O mandato do Secretário Executivo terá a duração de 04 (quatro) anos. Art. 5º - São atribuições do Presidente: a. Convocar e presidir as reuniões da CPSS-IPB; b. Estabelecer contatos imediatamente com líderes das igrejas em regiões conflagradas, acionando a CPSS-IPB para todas as providências assistenciais; c. Manter contato com os estabelecimentos de afins desta comissão; d) Apresentar relatório da CPSS ao Supremo Concílio e à sua Comissão Executiva; e) Representar a CPSS-IPB quando e onde for necessário. Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo: a. Redigir e ler todas as Atas da Comissão; b. Organizar a agenda de cada reunião; c. Redigir e expedir as correspondências da CPSS-IPB; d. Organizar todos os papéis da CPSS-IPB; e. Zelar pelo bom estado dos livros de atas e outros documentos sob sua guarda, passando ao seu sucessor todo o arquivo da CPSS-IPB; f. Substituir o Presidente em seu impedimento; g. Zelar pelo fiel relacionamento com a Comissão Executiva do Supremo Concílio e sua Presidência, bem como com outras comissões da Igreja Presbiteriana do Brasil para dinamizar, inter-relacionar e completar as ações que visem ao cumprimento integral das competências desta comissão. Capítulo III – DAS REUNIÕES. Art. 7º - A CPSS-IPB se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias. § 1º - O quórum para o funcionamento da CPSS-IPB é composto pela maioria simples de seus membros titulares. Capítulo IV – DAS EXCLUSÕES. Art. 8º - Será excluído da CPSS-IPB o membro titular que devidamente convocado, não justificar a ausência a uma reunião ordinária ou duas reuniões extraordinárias em sequência. Capítulo V – DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS. Art. 9º - As reformas deste Regimento Interno, no todo ou em parte, serão feitas pela CPSS-IPB, ou por iniciativa do SC/IPB e/ou da sua Comissão Executiva e entrarão em vigor somente com a aprovação do Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva. Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPSS *ad referendum* do SC/IPB e ou da CE-SC/IPB.

**CE – 2019 – DOC. CXCI: Quanto ao documento 144 – Parecer sobre pagamento de cõngruas pastorais via nota fiscal para pessoa jurídica:** Considerando: 1) Que a legislação brasileira considera o ministro de confissão religiosa como uma pessoa vocacionada de forma voluntária

e que consagra sua vida ao serviço de Deus tendo como sustento cõngrua/prebenda e não salário, não possuindo vínculo de natureza laboral ou empregatícia com a igreja em que exerce atividade ministerial; 2) Que o exercício do Ministério Pastoral deve ocorrer através da pessoa individual e não por meio de pessoa jurídica constituída nos termos da legislação brasileira, por não se tratar a função pastoral de ficção jurídica, mas de atividade inerente à pessoa do pastor, única e exclusivamente, não podendo ser revestida das formalidades que exigem e requerem de uma pessoa jurídica, inclusive a possibilidade de emissão de Nota Fiscal; 3) Que há parecer da JPEF contrário ao pagamento de cõngruas pastorais por meio de nota fiscal. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar a todos os concílios, igrejas e seminários da IPB que não efetuem pagamento de cõngruas a seus ministros por meio de nota fiscal, por pessoa jurídica; 3. Informar que a Tesouraria do SC/IPB dispõe de um modelo de Recibo de Cõngruas Pastorais.

**CE – 2019 – DOC. CXC: Quanto ao documento 060 – Solicitação de Anulação da Resolução CLIV do SC 2018:** Considerando: 1) Que são nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil conforme art. 145 da CI/IPB; 2) Que a resolução SC/IPB – 2018 – DOC. CLIV fere o artigo 66 alínea “c” da CI/IPB; 3) Que o rito para modificação da CI está previsto nos artigos 139 e 140 da CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Declarar nula de pleno direito conforme art. 145 da CI/IPB.

**CE – 2019 – DOC. CLXXXIX: Quanto aos documentos: 056 – Solicitação para revogação da decisão CLXVII da 39ª RO/SC – 2018; 059 – Proposta de Revogação de decisão do SC/IPB na RO 2018:** Considerando que, de acordo com o artigo 104, parágrafo único da CI/IPB, nenhuma Comissão Executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender aos pedidos por falta de previsão constitucional.

**CE – 2019 – DOC. CLXXXVIII: Quanto ao documento 038 – Proposta do PALC de Comissão Especial para parecer sobre os arts. 59 e 60 do novo Código Civil com relação aos estatutos de igrejas:** Considerando: 1) Que o assunto é pertinente; 2) Que já existe uma comissão permanente lidando com matérias deste tipo. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar a matéria à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano e Código Penal para estudo e apresentação de relatório na CE-SC/IPB – 2021.

**CE – 2019 – DOC. CLXVI: Quanto ao documento 143 – Propor a CE-SC a queda/revogação do § 2º do art. 3º do RI da JPEF/IPB:** Considerando que o referido parágrafo dá direito ao funcionário contratado como administrador a discutir todos os assuntos da Junta Patrimonial, mesmo sem direito a voto. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Atender ao pedido; 3. Suprimir o § 2º, passando o § 1º a ser parágrafo único.

**CE – 2019 – DOC. CLXV: Quanto ao documento 193 – Solicitação da JMN de revogação do item 5 do Doc. CLXXIV da Comissão Executiva de 2016:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.

**CE – 2019 – DOC. CLXIV: Quanto ao documento 218 – Atualização do Regimento Interno SE/SC IPB:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve:

Considerar prejudicado por outra resolução anterior.

**CE – 2019 – DOC. CLXIII: Quanto ao documento 211 – Relatório Anual – Tribunal de Recursos:** Considerando: 1) Que o Tribunal de Recursos informa a eleição da diretoria; 2) Que não houve sessão de julgamento no período agosto/2018 a fevereiro/2019. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar em seus termos.

**CE – 2019 – DOC. CLXII: Quanto ao documento 137 – Proposta de Emenda Constitucional – Dizimos ao SC/IPB:** Considerando que é competência exclusiva do Supremo Concílio a recepção de propostas de emendas constitucionais e aprovação daquelas que julgar de importância para apreciação e eventual aprovação por parte dos Presbitérios nos termos que orienta o art. 140 alínea “a” da CI/IPB; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.

**CE – 2019 – DOC. CLXI: Quanto ao documento 043 – Solicitação de Prorrogação de Prazo para Entrega de Relatório:** Considerando que trata-se de um tema bastante relevante, a saber, elaboração de cartas pastorais sobre legalização do aborto e ética na política; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Atender à solicitação e prorrogar a apresentação do relatório para a próxima reunião da CE/SC.

**CE – 2019 – DOC. CLX: Quanto ao documento 102 – Proposta de alteração do Regulamento de Confecção de Atas:** Considerando: 1) Que se trata de proposta para permitir a inserção de imagem no corpo das atas dos concílios; 2) Que a proposta, tal como formulada, se mostra muito aberta, possibilitando a inserção de qualquer tipo de imagem no corpo da ata. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.

**CE – 2019 – DOC. CLIX: Quanto ao documento 101 – Proposta de alteração do RI da CSM:** Considerando: 1) Que a proposta visa uniformizar a nomenclatura utilizada para direção dos órgãos colegiados que dependem de eleição pelos seus membros; 2) Que a Comissão de Sistemas e Métodos utiliza nomenclatura diversa (relator e não presidente). A CE-SC/IPB – 2019 resolve: a) Tomar conhecimento; b) Aprovar a proposta de alteração, substituindo o termo “relator” por “presidente” nos artigos a seguir do RI/CSM: Art. 5º - A mesa da CSM se constituirá de Presidente e Secretário, eleita anualmente. Art. 6º - São atribuições do Presidente: [...] Art. 7º - Ao Secretário compete: [...] d) Substituir o Presidente em seus impedimentos. Art. 9º - Os membros suplentes quando convidados pelo Presidente farão parte integrante das reuniões, com direito a voto, mesmo que não estejam representando o titular ausente.

**CE – 2019 – DOC. CLVIII: Quanto ao documento 230 – Relatório Parcial da Comissão Permanente para Elaboração de Pastoral sobre Ideologia de Gênero e Redução da Maioridade Penal:** Considerando: 1) A extensão, disparidade e complexidade dos temas, exigindo estudo de bibliografia específica que abranja os temas e que o tempo não foi suficiente para a conclusão do estudo; 2) Que a Comissão solicita extensão de prazo para apresentação de relatório. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Atender à solicitação, prorrogando o prazo da entrega do relatório até a próxima reunião da CE-SC.

**CE – 2019 – DOC. CLVII: Quanto ao documento 052 – Proposta de Aquisição de Emissora de TV Digital:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver à APECOM por falta de informa-

ções mais detalhadas e comparativos.

**CE – 2019 – DOC. CLVI: Quanto ao documento 041 – Relatório Parcial da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano e do Código Penal:** Considerando: 1) Que, na forma do art. 99, item 1, da CI/IPB, o SC/IPB atua, nos interregnos de suas reuniões, por intermédio de sua Comissão Executiva, de modo que o acompanhamento do trabalho que está em andamento no âmbito das Comissões Permanentes, durante esses interregnos, compete à CE-SC, para que seja viabilizado o cumprimento da atribuição imposta pelo art. 104, alínea “a”, da CI/IPB, entendimento já pacificado através da resolução CE – 1956 – DOC. XL, *verbis*: “Quanto a uma consulta da JPER (Junta Presbiteriana de Educação Religiosa), resolve, esclarecer que as comissões permanentes devem apresentar relatório a CE-SC/IPB a fim de que esta possa dar cumprimento ao que dispõe o art. 104, letra a, CI/IPB, e que a matéria seja referida ao SC”; 2) Que o art. 15 do Regimento Interno da CE-SC, que passou a ser o art. 16 com as alterações introduzidas pela resolução SC – 2018 – DOC. CCXLV, prevê que “os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais e os representantes de autarquias e entidades paraeclesiais poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos dos respectivos serviços sem direito a voto”, sendo que o parágrafo único desse artigo determina que “os eleitos ou nomeados para as funções especificadas neste artigo só poderão tomar assento nas reuniões da CE-SC/IPB depois de apresentarem relatórios de suas atividades relativas ao ano anterior”; 3) Que a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano, como é praxe de muitos anos, tem como encargo precípuo promover a atualização e a revisão do Manual Presbiteriano, orientando e acompanhando as edições desse livreto, que contém os principais textos normativos utilizados por oficiais e concílios da IPB; 4) Que além desse encargo central, a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano, nomeada pelo SC/IPB-2018, recebeu outras incumbências, dentre as quais se encontram: 4.1) Consolidar as alterações nos Regimentos Internos do SC/IPB e de sua CE-SC, aprovadas na Reunião Ordinária do SC/IPB-2018, e promover a revisão das notas de rodapé no texto da nova edição do Manual Presbiteriano; 4.2) Elaborar e apresentar proposta consolidada (anteprojeto) de alteração dos Regimentos Internos do SC/IPB e de sua CE ao SC/IPB em 2022; 4.3) Analisar e aperfeiçoar a proposta de Modelo de Regimento Interno para Conselho de Igreja Local, proveniente do SC/IPB-2018, com o objetivo de apresentar um anteprojeto à CE-SC, para que esta delibere sobre a matéria, com poderes delegados pelo SC/IPB, conforme resolução SC – 2018 – DOC. CCXLIV; 4.4) Analisar e aperfeiçoar as propostas de alteração dos Modelos de Regimentos Internos para Sínodo e Presbitério, provenientes do SC/IPB-2018, e apresentar os respectivos anteprojetos ao SC/IPB em 2022; 4.5) Acompanhar a tramitação de projetos de alteração do Código Penal em tramitação no Parlamento Brasileiro, com implicações para o exercício e o testemunho da fé cristã; 5) Que parte das atribuições confiadas à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano já foi concretizada, e o resultado deve produzir efeitos imediatos, particularmente no que diz respeito à consolidação das alterações aprovadas na Reunião Ordinária do SC/IPB - 2018, além das orientações pertinentes à revisão da nova edição do Manual Presbiteriano para que sejam observadas pela Casa Editora Presbiteriana (CEP); 6) Que o planejamento elaborado pela Comissão demonstra seu zelo e compromisso em cumprir cabalmente seu encargo, concretizando as atividades de curto, médio e longo prazos; 7) Que a Comissão cumpriu com diligência as atividades de curto e médio prazos, entregando um material de qualidade à Casa Editora Presbiteriana para as providências necessárias à nova

edição do “Manual Presbiteriano com notas remissivas”, oferecendo uma robusta jurisprudência com muitas referências a textos legais e resoluções que facilitam a consulta e a análise dos textos normativos; 8) Que o planejamento da Comissão contempla satisfatoriamente as atividades de longo prazo, com tempo hábil para cumprir seu encargo até a Reunião Ordinária do SC/IPB em 2022; 9) Que a correção de meras imprecisões materiais nos textos normativos independe de deliberação do Concílio ou de sua Comissão Executiva, desde que não seja alterado o sentido das resoluções, conforme se depreende da resolução SC-74-011 – DOC. LXXXIX; 10) Que a necessidade de segurança quanto à autenticidade da fonte normativa torna imperiosa a transcrição, no corpo da ata, dos textos normativos aprovados pelo Concílio ou sua Comissão Executiva; 11) Que as diversas competências atribuídas a oficiais e conselhos, referidas no Modelo de Manual do Candidato ao Ministério da Palavra de Deus e no Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI), tornam recorrentes as consultas a esses documentos nas reuniões de conselhos e presbitérios, exigindo que se tenha à mão tais instrumentos normativos para facilitar as decisões a serem tomadas; 12) Que encontram-se defasados os textos do Regimento Interno da Secretaria Executiva e do Modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal; 13) Que é necessário padronizar a elaboração dos textos normativos da IPB; 14) Que se faz necessária uma permanente revisão e atualização dos conteúdos disponibilizados no sítio da Secretaria Executiva e em qualquer outro órgão da IPB; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório parcial ora apresentado; 2. Ratificar as correções de meros erros materiais, efetuadas nos textos normativos, sem comprometimento do sentido das resoluções; 3. Determinar a transcrição, na ata desta Reunião Ordinária da CE-SC, de todos os textos normativos contidos no “Manual Presbiteriano com notas remissivas”, revistos pela Comissão Permanente nomeada para revisão e atualização desse Manual; 4. Determinar que, doravante, todos os textos normativos, a exemplo de estatutos, regimentos internos, modelos de manuais e guias de trabalho, dentre outros, aprovados pelo Concílio, sejam transcritos em ata para facilitar a pesquisa no Digesto Presbiteriano e, sobretudo, para que se tenha segurança quanto à confiabilidade do conteúdo desses documentos; 5. Nomear Comissão Especial para elaborar proposta de atualização do Regimento Interno da Secretaria Executiva e do modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal, prestando relatório à CE/SC até 2021, composta pelos seguintes membros: Presb. George Santos Almeida (relator), Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Rev. Márcio Tadeu De Marchi, Rev. Ageu Cirilo Magalhães e Presb. Frank de Melo Penha; 6. Orientar os órgãos e comissões eclesiais a observarem as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar 95/98, notadamente na Seção II (arts. 10 e 11), para a articulação e redação de textos normativos da IPB; 7. Determinar que as pessoas e órgãos autorizados busquem junto à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano os subsídios necessários para manter atualizados os conteúdos relacionados aos textos normativos disponibilizados no sítio da Secretaria Executiva e dos demais órgãos da IPB; 8. Agradecer o excelente trabalho realizado pela Comissão Permanente.

**CE – 2019 – DOC. CLV: Quanto ao documento 180 – Oferta de doação com encargos de área para implantação de escola:** Considerando: 1) Que trata-se da oferta de um terreno constituído por um quarteirão com cerca de 15.000 m<sup>2</sup> em loteamento em fase de regularização a ser destacado do lote 142, objeto da matrícula 24.964, do Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, dentro de um empreendimento imobiliário já consolidado na área de expansão urbana do município de Alta Floresta, no qual já foram doadas áreas para insta-

lação do fórum do Tribunal de Justiça, que deverá ser construído em dez anos, bem como para a OAB/MT, Defensoria Pública e Ministério Público; 2) Que a doação tem como encargo a construção de prédio escolar de 2.000 m<sup>2</sup>, a iniciar-se no prazo de três anos após assinatura de escritura, consolidando-se em seis anos com o funcionamento da escola com oferta de ensinos fundamental e médio, com a liberação do encargo após dez anos e construção final de 3.500 m<sup>2</sup>; 3) O parecer favorável dos representantes da JPEF quanto à viabilização do projeto; 4) O parecer favorável do Rev. Marcio Tadeu De Marchi, que presta assessoria jurídica à IPB, quanto à documentação da empresa proponente, a saber, Maestro Empreendimentos Imobiliários, e do imóvel, que se encontra devidamente em ordem no registro de imóveis; 5) O parecer favorável do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta, a qual foi originariamente contatada com relação à doação e manifesta interesse em se transferir para a área doada; 6) Que as atuais instalações da Escola Presbiteriana de Alta Floresta não permitem expansão devido aos limites do espaço físico, contando hoje com cerca de 710 alunos, os quais reclamam das condições de acesso nas horas de pico de entrada e saídas; que a Escola se situa acerca de 2,5 km do empreendimento, o que em tese não dificultaria a mobilidade dos alunos; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aceitar a doação com o encargo e reconhecer que o empreendimento exige investimento financeiro a partir de três anos, o que permite o necessário estudo de alocação de recursos, o que fica atribuído à JPEF, cabendo ainda a esta acompanhar todo o transcurso da construção; 3. Autorizar o Presidente do Supremo Concílio a assinar termo de compromisso de doação e outras avenças e posterior escritura definitiva após aprovação da minuta pela Mesa da JPEF, com acompanhamento do setor jurídico; 4. Louvar a Deus pela grande oportunidade da expansão da Escola Presbiteriana de Alta Floresta em lugar de maior expansão da cidade, inclusive contando com equipamentos públicos significativos.

**CE – 2019 – DOC. CX: Quanto ao documento 149 – Relatório advindo da JPEF:** Considerando que foi examinado o parecer jurídico encaminhado pela JPEF e que o mesmo aponta para erro material na Resolução da CE/SC-2018 – Doc. LX, no item 2 que diz: “No mérito, indeferir a pretensão recursal.” A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Reconhecer o erro material da resolução do item 2, Doc. LX, CE/SC-2018; 3. Corrigir o item 2 da resolução da CE-2018 – Doc. LX que passa a ter a seguinte redação: “No mérito, deferir a pretensão recursal.”; 4. Determinar à SE-SC/IPB que proceda a anotação remissiva.

**CE – 2019 – DOC. CIX: Quanto ao documento 063 – Estatuto do Sínodo Limeira:** Considerando que o Estatuto do Sínodo de Limeira apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com a seguinte observação: Supressão do art. 32, nos seguintes termos: “O mandato da primeira diretoria do Sínodo de Limeira excepcionalmente se estenderá até a reunião ordinária de julho de 2021, exceto o Secretário Executivo, que será até a reunião ordinária de Julho de 2023”; 3. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.

**CE – 2019 – DOC. LXII: Quanto ao documento 009 – Estatuto do Sínodo Central de Brasília:** Considerando que o Estatuto do Sínodo Central de Brasília apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.

**CE – 2019 – DOC. LXI: Quanto ao documento 050 – Relatório das Cartas-Voto sobre Emenda Constitucional:** Considerando: 1) Ser de competência exclusiva do SC/IPB a recepção de propostas de emendas constitucionais e aprovação do pertinente anteprojeto daquelas que julgar de importância para apreciação e eventual aprovação por parte dos Presbitérios conforme preceitua o art. 140, alínea “a” da CI/IPB; 2) Que, em cumprimento à resolução CXCVII do SC/IPB – 2018, foi encaminhada, aos 349 Presbitérios da Igreja Presbiteriana do Brasil, Carta-Voto a ser apreciada pelos Concílios em sua primeira Reunião Ordinária logo após o SC-2018; 3) Que foram observados todos os procedimentos constitucionais por parte da Secretaria Executiva do SC/IPB, conforme art. 140 da CI/IPB e suas respectivas alíneas; 4) Que por meio das respostas encaminhadas pelos presbitérios quanto à emenda constitucional que propunha a queda do § 1º do art. 118 da CI/IPB, registraram-se os seguintes resultados: 129 votos favoráveis, perfazendo 36,96% dos votos; 123 votos contrários, perfazendo 35,24% dos votos; 97 abstenções ou falta de envio dos votos à SE, perfazendo 27,72% dos votos; 5) Que, em conformidade com o art. 140, alínea “c”, são necessários dois terços dos presbitérios favoráveis à proposta de emenda e que mesmo sendo consideradas as abstenções ou falta de envio de voto, e, somadas todas como favoráveis, o número alcançado seria de 64,68%, portanto abaixo de dois terços. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer aos Concílios proponentes pelo zelo, dedicação e esforços visando à melhor dinâmica e funcionamento administrativo da IPB; 3. Declarar que não alcançou o mínimo necessário para ser processada a emenda constitucional estabelecida pelo art. 140, alínea “c” da CI/IPB.

**CE – 2019 – DOC. LX: Quanto ao documento 226 – Desdobramento e organização do Presbitério:** Considerando que a criação do Presbitério Alto Oeste Potiguar, a partir da divisão do Presbitério Rumo ao Sertão – PBRS, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Rio Grande do Norte, cf. arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a sugestão como segue: PBAP; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.

**CE – 2019 – DOC. LIX: Quanto ao documento 212 – Desdobramento e organização do Presbitério:** Considerando que a criação do Presbitério de São José dos Campos, a partir da divisão do Presbitério Vale do Paraíba – PVPB, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Vale do Paraíba, cf. arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo à sugestão como segue: PSJC; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.

**CE – 2019 – DOC. LVIII: Quanto ao documento 150 – Desdobramento e organização do Presbitério:** Considerando que a criação dos Presbitérios Águas Claras e Riacho Fundo, a partir da divisão do Presbitério do Distrito Federal – PRDF, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Taguatinga – STG, cf. arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla aos novos Concílios, observando, se possível, as siglas sugeridas: Presbitério Águas Claras – PBAC e Presbitério Riacho Fundo – PBRF; 3. Rogar

as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.

**CE – 2019 – DOC. LVII: Quanto ao documento 123 – Desdobramento e organização do Presbitério:** Considerando que a criação do Presbitério Regional de Timóteo, a partir da divisão do Presbitério Vale do Aço – PRVA, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Vale do Aço – SVA, cf. arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo à sugestão como segue: PRTI; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.

**CE – 2019 – DOC. LVI: Quanto ao documento 097 – Desdobramento e organização do Presbitério:** Considerando que a criação do Presbitério Metropolitano de Sorocaba, a partir do desdobramento do Presbitério de Sorocaba – PSRC, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo de Sorocaba – SSR, cf. arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo à sugestão como segue por ordem de prioridade: PMSR, PRMS e PMSC; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.

**CE – 2019 – DOC. LV: Quanto ao documento 016 – Desdobramento e organização do Presbitério:** Considerando que a criação do Presbitério Reformado de Diadema, a partir da divisão do Presbitério de São Bernardo do Campo – PRSB, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Grande ABC, cf. arts. 87 e 94, alínea “a”, da CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo à sugestão como segue: PRRD; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.

**CE – 2019 – DOC. LIV: Quanto ao documento 024 – Estatuto do Sínodo Noroeste do Brasil:** Considerando que o Estatuto do Sínodo Noroeste do Brasil apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com a seguinte observação: Corrigir a numeração do art. 10 para numeração cardinal; 3. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.

**CE – 2019 – DOC. LIII: Quanto ao documento 215 – Número de Ordem dos Presbitérios:** Considerando: 1) Que é de prerrogativa da Secretaria Executiva atribuir número de ordem aos presbitérios; 2) Que na extinção de Presbitério era feito um rearranjo na ordem dos Presbitérios alterando assim o número de muitos concílios; 3) Que a Secretaria Executiva passa a adotar o critério de cronologia. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: Tomar conhecimento.

**CE – 2019 – DOC. LII: Quanto ao documento 003 – Estatuto do Sínodo Litoral Paulista:** Considerando que o Estatuto do Sínodo Litoral Paulista apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar; 3. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.

**CE – 2019 – DOC. LI: Quanto ao documento 238 – Relatório**

**da Comissão Especial – Organização do Sínodo de Maranhão:** Considerando: 1) Que foi cumprida a resolução da CE-SC/IPB – 2018, Doc. XI, quanto ao desdobramento do Sínodo do Maranhão, criando o Sínodo Centro Sul do Maranhão no dia 29/03/19; 2) Que a Comissão Especial cumpriu seu mandato dentro dos preceitos constitucionais da IPB; 3) Que foi eleita a mesa diretora do Sínodo ficando assim composta: Presidente: Rev. Geremito da Silva Feitosa; Vice-presidente: Presb. Zeilismar Nogueira Silva; Secretário Executivo: Rev. Antônio Lucena da Costa; 1º Secretário: Presb. Charles Flores de Jesus; 2º Secretário: Rev. José Mendes de Souza e Tesoureiro: Presb. Sérgio Luiz. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o Relatório da Comissão Especial e homologar a organização do Sínodo Centro Sul do Maranhão, a partir do desdobramento do Sínodo do Maranhão com a seguinte composição dos Presbitérios: Maranhão (PMAR), Sul do Maranhão (PSMA), Sudoeste do Maranhão (PSOM); 3. Dar assento ao Sínodo Centro Sul do Maranhão; 4. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor sobre o novo Concílio e sua mesa executiva.

**CE – 2019 – DOC. L: Quanto ao documento 231 – Relatório da Comissão Especial – Organização do Sínodo de Limeira:** Considerando: 1) Que foi cumprida a resolução da CE-SC/IPB – 2018, Doc. CXXXIX, quanto ao desdobramento do Sínodo de Campinas, criando o Sínodo de Limeira no dia 15/09/18; 2) Que a Comissão Especial cumpriu seu mandato dentro dos preceitos constitucionais da IPB; 3) Que foi eleita a mesa diretora do Sínodo de Limeira ficando assim composta: Presidente: Rev. Márcio Tadeu De Marchi; Vice-presidente: Rev. Cirilo José Gabriel Nunes; Secretário Executivo: Rev. Wagner Aparecido dos Santos; 1º Secretário: Rev. Luiz Henrique Fernandes Vieira; 2º Secretário: Rev. André Luiz Lamano e Tesoureiro: Rev. Salvador Pereira Santana. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o Relatório da Comissão Especial e homologar a organização do Sínodo de Limeira, a partir do desdobramento do Sínodo de Campinas com a seguinte composição dos Presbitérios: Brotas (PBRO), Limeira (PLMR), Leme (PLME), Rio Claro (PRCL) e São Carlos (PSCL); 3. A diretoria eleita terá mandato até julho de 2019, obedecendo o critério bienal, cf. art. 73 da CI/IPB combinado com o Modelo de RI dos Sínodos, art. 36; 4. Determinar a retificação da Ata 01 do Sínodo de Limeira no que tange ao tempo de mandato da mesa diretora; 5. Dar assento ao Sínodo de Limeira; 6. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor sobre o novo Concílio e sua mesa executiva.

## FORÇAS DE INTEGRAÇÃO

**CE – 2019 – DOC. XLVIII: Quanto ao documento 117 – Relatório Anual – CHHM:** Considerando: 1) O esforço que o CHHM tem envidado para desenvolver as atividades previstas em todas as regiões do país; 2) Os desafios da música na igreja, e a necessidade de aprimoramento técnico-profissional atrelado ao bom conteúdo teológico conforme esboçado em nossos Símbolos de Fé; 3) Que no quesito de produção musical reformada, a IPB, embora possua muita riqueza de talentos musicais e efetivamente já tenha criado excelentes produções, não está na vanguarda da produção musical, tornando-se na prática, muitas vezes subserviente de outros grupos musicais internacionais e brasileiros; 4) A falta de oportunidade para cantores e músicos serem melhor aproveitados em nossa igreja. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório do CHHM com os seguintes destaques: 2.1. Foram realizados simpósios nas cinco regiões do país; 2.2. As visitas realizadas aos Seminários da IPB com palestras pertinentes à área musical; 2.3. Participação nos Congressos da IPB dando o apoio musical; 2.4. A organização do “Simpósio Arte e Júbilo” com temas

relevantes tais como “O Músico como adorador – A Espiritualidade do ministro de música”, “Efeitos e Funções da Música no Contexto do Culto Reformado”, “Impressão e Expressão/Prescrição e Intenção”; 2.5. A participação do Programa de Rádio – Passando a Limpo, onde o CHHM foi entrevistado sobre o tema “Música na IPB”; 2.6. A participação na organização do II Encontro de Orquestras Presbiterianas de São Paulo; 2.7. A participação na organização e ensaio do Grande Coral para os Cultos durante a Reunião Ordinária do Supremo Concílio – 2018, bem como em todas as devocionais diárias; 2.8. A demanda com a Família Pitta, acerca da letra do hino “Cristo Redentor” (HNC nº 265), já foi resolvida e a família foi devidamente notificada, pacificando a situação, e mantendo a originalidade da letra. 3. Reconhecer a urgente necessidade de recrutamento, treinamento, capacitação e projeção de bons músicos para que toda a denominação seja beneficiada com música de qualidade com bom conteúdo teológico; 4. Determinar que o CHHM elabore um projeto que contemple a produção de música de excelência, utilizando para isso a estrutura já existente da APECOM e LPC para gravação de novos projetos que surjam oriundos de todos os rincões do Brasil, apresentando proposta na próxima reunião da CE/SC – 2020; 5. Reconhecer o primoroso trabalho que os membros do CHHM e seu Executivo tem realizado, dinamizando o aperfeiçoamento musical em nossa denominação, revelando comprometimento com o avanço musical na IPB; 6. Rogar as bênçãos de Deus sobre o CHHM.

**CE – 2019 – DOC. XLVII: Quanto ao documento 202 – Relatório Anual – Secretaria Nacional da Adolescência:** Considerando: 1) A disposição, desprendimento e vocação que o Secretário Nacional tem revelado junto as igrejas, federações e confederações de UPAs no Brasil; 2) As peculiaridades do trabalho com uma faixa etária de curto espaço de tempo dentro da estrutura das Sociedades Internas; 3) A percepção de que em muitas regiões do país há um vácuo de trabalho com os adolescentes, o que se torna um desafio para a formação e treinamento de novos líderes; 4) A triste constatação de que apenas cerca de 20% dos adolescentes, quando chegam à idade prevista, migram para a UMP, prosseguindo servindo ao Senhor, e uma grande quantidade acaba perdendo os saudáveis vínculos com as Forças de Integração; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNTA com os seguintes destaques: 2.1. O ascendente crescimento no número de associados à UPA para cerca de 40.000 adolescentes; 2.2. Participação em Encontros Locais e Regionais, Acampamentos, DNAs, Gincanas, procurando contemplar todas as regiões do país; 2.3. A organização, direção e pregação no Congresso Nacional de Adolescentes da IPB – NAUPA 2018 com mais de 700 participantes de todas as 5 regiões do país, realizado em Luziânia (GO); 2.4. A preparação de treinamentos de lideranças para capacitar adultos a trabalharem eficazmente com os adolescentes, tendo em vista as especificidades desta idade, e diferentes realidades pelo país a fora; 2.5. A constatação de que cerca de 80% das igrejas não tem condições de ter um pastor ou evangelista para se dedicar integralmente ao trabalho com adolescentes como é o caso de igrejas mais estruturadas; 3. Reconhecer a relevância dos estudos que o Secretário Nacional tem realizado para diagnosticar as dificuldades e prover meios eficazes para dinamizar o trabalho com os adolescentes; 4. Incentivar, através dos Secretários Sinodais e Presbiteriais, a participação dos adolescentes de todas as IPBs para os eventos regionais e nacionais, divulgando as atividades promovidas pela CNA, e criando mecanismos que viabilizem o envio de adolescentes aos Encontros; 5. Encorajar todas as igrejas a enviar pessoas adultas com perfil para trabalhar com os adolescentes, a participar dos Treinamentos de Líderes de UPA promovidos pela CNA; 6. Reiterar a importância da criação do

Aplicativo (App da UPA), fruto de minucioso estudo das tendências dos adolescentes já realizado pela SNA, que pode ser viabilizado em parceria com a APECOM; 7. Parabenizar o Secretário Nacional pela disposição, certeza do chamado, e abnegação para trabalhar com os adolescentes de todo o Brasil, visitando todas as regiões de nosso território nacional; 8. Rogar as bênçãos de Deus sobre os adolescentes presbiterianos.

**CE – 2019 – DOC. XLVI: Quanto ao documento 077 – Relatório Anual – Secretaria Nacional do Trabalho Feminino:** Considerando:

1) Que o Trabalho Feminino em nossa denominação abrange mais da metade dos membros comungantes na IPB; 2) A excelência, organização e probidade com que tem sido realizadas as atividades da SAF, tanto no âmbito local, quanto regional e nacional, tornando-se além de uma força de integração, uma ferramenta importantíssima para o bom andamento do trabalho de praticamente todas as demais secretarias da IPB, que tem sido auxiliadas pela SAF; 3) Os relevantes trabalhos que a Confederação Nacional sob a égide da Sra. Ana Maria Prado e orientação da Sra. Niracy Bueno, tem realizado de norte a sul de nosso país. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNTF com os seguintes destaques: 2.1. O tema escolhido para o quadriênio – “Orai sem cessar” – e seus subtemas têm despertado as mulheres de nossa igreja para uma vida de maior piedade, cumprindo assim aquilo que preconiza a Escritura Sagrada acerca da mulher cristã; 2.2. Os projetos em andamento desenvolvidos pelas Secretarias de Atividades, tais como “A responsabilidade é minha”, “Projeto Caixa da Alegria” (Assistência Social), “Projeto Integra SAF” (Causas Locais), “Projeto Ana”, “Relógio Regional de Oração”, “Jejuns e Vigílias” (Espiritualidade), “Projeto A Grande Comissão – Mulheres na retaguarda”, dentre outros, têm despertado as mulheres da igreja para o exercício da misericórdia, devoção e boas obras; 2.3. O uso de diversas mídias sociais para facilitar o acesso à informação; 2.4. A SAF em Revista tem alcançado o objetivo de instruir, informar, capacitar e despertar as mulheres da igreja para uma vida piedosa, estimulando suas leitoras com artigos edificantes e registros históricos das atividades em todo o Brasil; 2.5. As quatro grandes campanhas financeiras para expansão do Reino têm sido um lenitivo para muitos missionários, pois através do “Projeto Natal Missionário” a SAF levantou através de suas sócias em todo o país mais de R\$ 200.000,00, e enviou para cada família de missionário da JMN, PMC, APMT, uma oferta natalina para atender aos anseios da família; 2.6. A Oferta Missionária e distribuição de Bíblias têm ajudado na evangelização de todas as regiões do Brasil; 2.7. As constantes visitas aos Seminários, Institutos Bíblicos, CPO e Encontro de Obreiros da JMN, levando “mimos” para todos os alunos; 2.8. A contribuição, através de cada sócia, para missão e evangelização no valor de R\$ 4.222.931,00 e para Ação Social no valor de R\$ 5.420.849,00; 2.9. A distribuição, através de cada sócia, de 77.942 Bíblias, 76.427 Novos Testamentos, 346.983 literaturas cristãs, e 2.562.092 folhetos, objetivando a evangelização do nosso país; 2.10. O cuidadoso trabalho da Secretária Nacional em reunir os Secretários Sinodais e Presbiteriais por ocasião dos Encontros, Congressos e Reuniões da SAF, visando maior interação com os pastores/presbíteros, ouvindo os anseios e recebendo o apoio previsto no GTSI para o cumprimento da missão da SAF; 3. Parabenizar a CNSAF na pessoa da Sra. Ana Maria Prado pelo amor abnegado, disposição incansável, equilíbrio teológico que tem sido aperfeiçoado com cursos teológicos nas Instituições de Ensino da IPB, e determinação aguerrida para integrar e conduzir as mulheres aos pés da cruz, expressando em todas as suas ações e mui especialmente em suas palestras um zelo pela sã doutrina, amor pelo presbiterianismo, valorização da nossa identidade

denominacional, direcionando as mulheres a pensarem de acordo com a visão da IPB, consolidando o trabalho existente e criando ações missionárias que promovem o surgimento de novas igrejas; 4. Louvar a Deus pelo hercúleo e santo trabalho que a SAF tem realizado em nossas igrejas, revelando através de suas ações, uma busca sincera por viver e agradar a Deus conforme preconiza a Escritura Sagrada; 5. Parabenizar a Secretária Nacional por acompanhar, assessorar e orientar a CNSAF em todos os seus encontros promovidos pelo país, e pela discrição, probidade e respeito com que tem tratado os pastores/presbíteros que são Secretários Sinodais ou Presbiteriais da SAF, criando uma interface equânime para tratar os anseios da SAF; 6. Valorizar o primoroso trabalho que a Sra. Niracy tem realizado, inclusive com aprimoramento teológico e perceptível apologética em suas palestras, defendendo os valores da IPB para maior alinhamento com a fé professada pela denominação conforme esboçados em seus símbolos de fé e Constituição da IPB, demonstrando fidelidade às resoluções do SC/IPB.

**CE – 2019 – DOC. XLV: Quanto ao documento 115 – Revisão do Hinário Novo Cântico:** Considerando:

1) Que o trabalho de Revisão do Hinário Novo Cântico ainda não foi concluído tendo em vista que se trata de um trabalho minucioso; 2) Que a revisão das letras dos hinos já está concluída, faltando apenas a conclusão da revisão da tonalidade, grafia musical e prosódia; 3) Que o CHHM solicitou prorrogação de prazo para apresentação da revisão completa do Hinário Novo Cântico. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Deferir o pedido de prorrogação de prazo para apresentação do projeto de revisão do Hinário Novo Cântico, estendendo o prazo para a próxima CE/SC – 2020, impreterivelmente.

**CE – 2019 – DOC. XLIV: Quanto ao documento 220 – Relatório Anual – Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade:** Considerando:

1) Que a CI/IPB preconiza que a igreja deve dar maior atenção a juventude; 2) O empenho do Secretário Nacional em despertar a força do jovem presbiteriano para sua atuação em casa, no trabalho e na igreja. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNM com os seguintes destaques: 2.1. O franco desenvolvimento do trabalho da mocidade na região nordeste, onde quase todas as sinodais estão organizadas e trabalhando pela integração dos jovens; 2.2. A realização de 5 Encontros Regionais (Sul – Santa Catarina, Sudeste – Minas Gerais, Nordeste – Paraíba, Centro-Oeste – Mato Grosso e Norte – Amazonas); 2.3. O agendamento de Encontros de Revitalização da Mocidade para líderes de jovens; 2.4. A reorganização das mídias digitais para maior alcance do público jovem; 3. Reiterar que é dever do Secretário Nacional de Mocidade visitar sínodos e presbitérios na busca de mecanismos para consolidar o trabalho da Mocidade, especialmente naquelas regiões onde ainda não existem federações, e que os presbitérios e sínodos deem a devida acolhida ao Secretário Nacional para que fale sobre os projetos aprovados ou em andamento; 4. Perseverar investindo na formação de líderes para a criação de UMPs locais, federações e confederações sinodais para gerar maior interação entre os jovens presbiterianos, e conseqüentemente viabilizar um trabalho mais estruturado para crescimento saudável e evangelização de outros jovens, especialmente nas regiões Sul e Nordeste, onde o trabalho carece de maior consolidação; 5. Parabenizar o trabalho realizado pelo Secretário Nacional no acompanhamento, orientação e supervisão do trabalho da Mocidade; 6. Rogar as bênçãos de Deus sobre a nossa juventude.

**CE – 2019 – DOC. XLIII: Quanto ao documento 222 – Relatório**

**Anual – Secretaria Nacional de Apoio Pastoral:** Considerando: 1) O hercúleo trabalho que o Secretário Nacional tem realizado para dar o apoio pastoral em nível nacional; 2) A importância do trabalho de apoio pastoral e a sua relevância no contexto atual; 3) A necessidade de uma boa estrutura para nortear o trabalho da Secretaria de Apoio Pastoral. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNAP com os seguintes destaques: 2.1. A SNAP realizou visitas a 15 sínodos, 25 presbitérios, 15 igrejas e 18 vezes em Seminários/Institutos; 2.2. Realizou o aconselhamento individual de 54 pastores/esposas; 2.3. Fez a análise dos dados estatísticos sobre pastores despojados e jubilados na IPB; 2.4. Participou de reuniões com secretários gerais de sociedades internas; 2.5. Promoveu encontros com lideranças presbiteriais e sinodais; 2.6. Participou de encontro de pastores e esposas; 2.7. Auxiliou os capelães dos seminários da IPB; 2.8. Produziu pertinentes publicações periódicas para reflexão e norteamento; 3. Recomendar a aprovação da verba solicitada para a execução do trabalho da Secretaria; 4. Determinar que a Tesouraria envide esforços para dar maior aporte financeiro para o trabalho da SNAP tendo em vista a preocupante realidade pastoral no Brasil; 5. Parabenizar o Secretário Nacional pelo excelente trabalho realizado, especialmente estruturando o trabalho da SNAP produzindo materiais (folders, livretos, textos semanais publicados nas redes sociais) e criando mecanismos para dinamizar, orientar e respaldar os Secretários Sinodais e Presbiteriais de Apoio Pastoral para enfrentarem a dura realidade que orbita em torno da família pastoral; 6. Congratular-se com o Secretário Nacional pela criação inédita do Manual “O Ministério do Secretário Presbiterial de Apoio Pastoral”, já disponível no site oficial da IPB, que é um verdadeiro divisor de águas e ferramenta indispensável para o avanço e estruturação das Secretarias Sinodais e Presbiteriais de Apoio Pastoral; 7. Rogar as bênçãos de Deus sobre os pastores e sobre aqueles que têm a nobre missão de cuidar de quem cuida.

**CE – 2019 – DOC. XLII: Quanto ao documento 085 – Relatório Anual – Secretaria Nacional do Trabalho Masculino:** Considerando: 1) O entusiasmado trabalho que o Secretário Nacional tem realizado junto as igrejas, federações e confederações de UPHs no Brasil; 2) A relevância de um trabalho masculino eficiente para despertamento, treinamento e capacitação dos futuros Oficiais da nossa Igreja (Presbíteros e Diáconos). A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNTM com os seguintes destaques: 2.1. O Projeto “Mão na Massa”, que tem atendido as necessidades de várias igrejas pelo Brasil, construindo templos em até 50 dias, promovendo a expansão da igreja e a integração dos homens presbiterianos; 2.2. Duas novas Confederações Sinodais foram criadas para dinamizar o trabalho masculino – Confederação Sinodal Cearense Interiorano (CE), e Confederação Sinodal de Limeira (SP); 2.3. O tema proposto para o quadriênio “Homens Capazes” está totalmente voltado a integração, despertamento e aperfeiçoamento dos homens, e, conseqüentemente, comprometido com a plantação e crescimento saudável das igrejas; 2.4. A organização de cartilhas elucidativas para dinamizar o trabalho masculino (Cartilha da UPH, Cartilha de Esporte e Lazer, Cartilha da Ação Social, Cartilha da UPH em Ação, Cartilha Guia de Atividades e Cartilha de Evangelização); 3. Orientar a SNTM e CNHP a fazer um levantamento das principais dificuldades regionais encontradas para a organização e fortalecimento do trabalho da UPH, a fim de viabilizar mecanismos eficientes para maior integração dos homens em todas as igrejas no Brasil, conforme decisão da CE/SC – 2017 – DOC. XCIII; 4. Parabenizar o Secretário Nacional, Presb. Paulo Daflon, pela honraria recebida através da comenda de “Homem Presbiteriano Padrão” em 2018, concedida pela CNHP; 5. Destacar o trabalho abnegado reali-

zado pela Diretoria da CNHP; 6. Parabenizar o trabalho do Secretário Geral bem como da Confederação Nacional e rogar as bênçãos de Deus sobre este importante trabalho da IPB.

**CE – 2019 – DOC. XLI: Quanto ao documento 139 – Relatório Anual – Secretaria Nacional do Trabalho da Infância:** Considerando: 1) O dinamismo e amor fraterno que o Secretário Nacional e sua equipe de voluntários capacitados tem revelado junto as crianças de nossas igrejas em todo o país; 2) O substancial e bem elaborado relatório de atividades realizadas pela Secretaria Nacional. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNTI com os seguintes destaques: 2.1. O trabalho de visitas em institutos, acampamentos, escolas, universidades, congressos e igrejas, totalizando 32 visitas com 16 relevantes temas; 2.2. A parceria com a Casa Editora Presbiteriana na publicação de material para Escola Bíblica de Férias; 2.3. A realização de 10 treinamentos “Mãos e Corações” com mais de 1.000 pessoas alcançadas; 2.4. O agendamento para o primeiro semestre/2019 de 11 visitas; 2.5. O incentivo para a criação de UCPs locais e Federações de UCPs, para melhor estruturação e integração da infância em nossa igreja; 2.6. O trabalho conjunto da UCP e Departamento Infantil para integração dos infantes; 2.7. A produção do material “Crianças que adoram a Deus” que já está no terceiro volume com mensagens com temas organizados para a formação do pensamento teológico das crianças; 3. Valorizar o trabalho de capacitação de líderes, orientadores e conselheiros de UCP, bem como de professores dos Departamentos Infantis das igrejas, para o ensino de qualidade em linguagem acessível, tanto para o fortalecimento da Escola Bíblica Dominical, quanto para a mensagem direcionada a crianças durante o Culto, reiterando que a IPB considera tais atividades como ferramentas importantes para transmissão dos princípios bíblicos aos infantes; 4. Parabenizar o Secretário Nacional pelo eficiente trabalho que tem desenvolvido, considerando as peculiaridades do trabalho infantil, que diferentemente das demais Sociedades Internas, não possui uma liderança mais consolidada pela idade do público alvo, e pela sua fidelidade à denominação e suas resoluções; 5. Rogar as bênçãos de Deus sobre o trabalho da infância em nossa igreja.

**CE – 2019 – DOC. XL: Quanto ao documento 035 – Relatório Anual – Secretaria Nacional da Pessoa Idosa:** Considerando: 1) O profícuo trabalho que o Secretário Nacional tem realizado junto as igrejas para valorizar, criar e estruturar trabalhos voltados para o idoso, conscientizando crianças, jovens e adultos para as realidades da pessoa idosa; 2) A importância que o trabalho com pessoa idosa possui, não apenas pela quantidade de idosos no mundo, mas pela necessidade da igreja observar os preceitos bíblicos no que tange ao idoso. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNPI com as seguintes observações: 2.1. Foram ministradas 212 palestras e 34 pregações em várias regiões do Brasil; 2.2. A divulgação do trabalho com a pessoa idosa através das mídias sociais tem alcançado muitas pessoas, especialmente através do site idosonews.com; 2.3. A SNPI tem ampliado a REPAPI em várias igrejas objetivando conscientizar o idoso para uma melhor qualidade de vida e enquadramento no que a Escritura Sagrada preconiza para o idoso; 2.4. O kit REPAPI contendo estatuto do idoso, boné, caneta e caça-palavras bíblico tem sido entregue em todos os eventos promovidos pela SNPI; 2.5. Foram realizados workshops regionais, encontros regionais, visitas localizadas e distribuição de Material de Apoio, Projeto Desenvolvendo o Voluntariado; 3. Recomendar que todos os sínodos e presbitérios promovam a eleição de secretários sinodais e presbiteriais para o trabalho com pessoa idosa conforme preconiza a CI/IPB art. 106, para fomentar a criação

da REPAPI – Rede Presbiteriana de Apoio à Pessoa Idosa em cada igreja de sua jurisdição; 4. Recomendar que o Secretário Nacional promova atividades da SNPI para todas as regiões do Brasil, e com maior intencionalidade para as regiões Centro-Oeste e Sul; 5. Parabenizar o Secretário Nacional pelo excelente trabalho realizado.

## JUNTAS E AUTARQUIAS

**CE – 2019 – DOC. CLIV: Quanto ao documento 096 – Relatório Anual – Escola Presbiteriana de Alta Floresta:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. Na capelania: Práticas devocionais diárias com professores, funcionários e, em cada sala de aula, a realização toda segunda-feira do “Café com Deus”, onde os funcionários e pais da escola estudam a Bíblia, e Culto de Ação de Graças pelos 38 anos da EPAF; 2.2. Na área pedagógica: utiliza dois sistemas sendo um deles o Mackenzie, na educação infantil; envida esforços com o intuito de manter-se atualizada com as normas e atualizações em nível municipal, estadual e federal (BNCC; OBMEP, cadastramento dos alunos no sistema INEP, censo escolar, etc.) e em 2018, um índice acima de 98% de aprovação dos alunos, 4º lugar no estado de MT como melhor nota do ENEM, e 1º lugar em redação; 2.3. Na área administrativa: Praticou um reajuste de 8% nas mensalidades e repassou esse percentual para a folha de pagamento; renovou o seguro escolar por acidentes pessoais para alunos e funcionários; tem um quadro de 83 funcionários com salários e encargos em dia; iniciou 2019 com total de 684 alunos, sendo 38 bolsistas (filhos de membros da IPB e de funcionários da EPAF); consta de todas as certidões negativas de ações de processos de 1ª e 2ª instâncias e de débitos trabalhistas junto à SEFAZ e PGE, além de regularidade do FGTS; 2.4. Na área financeira: exatidão do balanço financeiro encerrado em 31/12/2018 com superávit; 2.5. Solicitação de autorização para receberem, sem ônus para a igreja e para a escola, uma área de terra de mais de 14.000m<sup>2</sup> destinada à construção de um novo prédio escolar na cidade, com parecer favorável da JPEF; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a instituição.

**CE – 2019 – DOC. CLIII: Quanto ao documento 027 – Relatório Anual – Instituto Presbiteriano Gammon:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. Conquista de 224 medalhas nas Olimpíadas Brasileira, Internacional, Mineira e Lavrense de Matemática e Robótica; 2.2. Implementação do sistema bilíngue nas turmas do segundo período e primeiro ano do ensino fundamental; 2.3. Autorização do MEC para funcionamento do curso de pedagogia com ênfase cristã de educação; 2.4. Autorização do MEC para funcionamento do curso de Tecnólogo em Redes de Computadores; 2.5. Submissão do curso de Psicologia para aprovação do MEC; 2.6. Reforma da Infraestrutura da Educação Infantil; 2.7. Projeto “O Jardim dos Versos” dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental que revitalizou uma área da instituição; 2.8. Alteração de 22 procedimentos operacionais padrão como parte do investimento no sistema de Gestão de Qualidade SGQIP; 2.9. Abordagem na capelania de assuntos contemporâneos e apoio ao corpo de alunos, professores e colaboradores; 2.10. O envolvimento do Instituto Presbiteriano Gammon, desde 2016, em um projeto de implantação de uma nova unidade na cidade de Rondonópolis/MT, com levantamento prospectivo de geomarketing, aprovação do projeto pela Assembleia Geral, aquisição, em 2018, de uma área de 2 ha, em conjunto com a Igreja Presbiteriana de Vila Aurora, projetos arquitetônicos e estrutural previstos para 2019 e funcionamento da unidade em 2021; 2.11. A Matriz e sua unidade em Guanhães em pleno funcionamento com crescimento em números

de alunos, atualmente com 1028 alunos na Educação Básica, 276 no Ensino Superior Presencial, 394 no Ensino Superior a Distância e 413 na unidade de Guanhães, totalizando 2111 alunos; 2.12. Que todas as obrigações fiscais e trabalhistas em dia; 2.13. A escola apresentou superávit financeiro no período; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Assembleia, Direção Geral e toda equipe de colaboradores da instituição.

**CE – 2019 – DOC. CLII: Quanto ao documento 047 – Relatório Anual – FEP:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. O cumprimento de sua missão institucional prestando auxílio a estudantes universitários carentes através de bolsas de estudo restituíveis a 124 alunos de diversas instituições de ensino superior sendo 37 novos bolsistas e 87 renovações ultrapassando o total proposto para o ano; 2.2. Que a FEP demonstra regularidade financeira evidenciada pelo seu saldo ao final de 2018. 3. Registrar que o Conselho Fiscal em seu exame concluiu que as demonstrações financeiras, balancetes mensais e razões contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Fundação; 4. Registrar os seguintes alvos da FEP para 2019: 4.1. Início do funcionamento do sistema de digitalização financeiro com a empresa Visual TEC; 4.2. Aproveitamento do espaço disponível em Jandira após aprovação da prefeitura; 4.3. Confecção do folder comemorativo dos 50 anos de Fundação para divulgação a alunos, igrejas e doadores; 4.4. Apresentação do novo sistema de liberação de bolsa de estudo restituível para o ano de 2019; 5. Nomear os seguintes membros suplentes para compor o Conselho de Curadores: Rev. José Silva Lapa, com mandato 2019-2023, e Presb. Cyl Farney de Almeida, com mandato 2019-2023; 6. Nomear os seguintes irmãos para compor o Conselho Fiscal para 2019: Titulares: Presb. Emílio Henrique Rhor, Presb. Jessé Efraim Ribeiro e Presb. Mário Sérgio de Oliveira. Suplentes: Presb. Everson de Paulo Fernandes, Presb. Renato Bonilha Costivelli e Presb. Sérgio Abner Costa Ferreira; 7. Rogar as bênçãos de Deus sobre a FEP.

**CE – 2019 – DOC. CLI: Quanto ao documento 048 – Relatório Anual – CONAPE:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. A realização de quatro reuniões da diretoria; 2.2. A realização de quatro workshops com os temas Evangelho e Educação e Educação Confessional nas cidades: Mutum (Minas Gerais), Alexânia (Goiás), Estância (Sergipe), Brasília (Distrito Federal); 2.3. A visita à Escola Presbiteriana Simonton (Brasília) e a resolução de visitar as seguintes cidades: Teresina (Piauí), Rondonópolis (Mato Grosso), Santo André (São Paulo), Cabedelo (Paraíba), Campo Grande (Mato Grosso do Sul), e o Sínodo Norte de Minas Gerais; 2.4. A confecção de material de divulgação: 250 agendas e 1000 exemplares do guia para a criação de Escolas Presbiterianas; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CONAPE.

**CE – 2019 – DOC. CL: Quanto ao documento 042 – Relatório Anual – Colégio Presbiteriano XV de Novembro:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório, com voto de apreciação pela organização, riqueza de detalhes e conteúdo informativo, destacando: 2.1. Queda na inadimplência registrando o índice de apenas 5,13% no ano de 2018; 2.2. Obtenção no primeiro lugar da região no ENEM 2017; 2.3. Intensa atividade da Capelania com atendimentos aos alunos, pais de alunos e funcionários; 2.4. Início das atividades da unidade do colégio na cidade de Canhotinho no ano de 2017; 2.5. Crescimento no número de alunos no ensino fundamental II no ano de 2018; 2.6. Apresentação de balanço financeiro positivo no

ano de 2018. 3. Rogar ao Senhor da Igreja suas profícuas bênçãos sobre o trabalho realizado pelo Colégio Presbiteriano XV de Novembro.

**CE – 2019 – DOC. CXLIX: Quanto ao documento 214 – Relatório Anual – Instituto Presbiteriano Samuel Graham:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar destacando: 2.1. As ações da Capelania através de cultos, devocionais e ação social; 2.2. A utilização do Sistema Mackenzie de Ensino na Educação Infantil e no Fundamental I; 2.3. A entrada de 335 novos alunos e a matrícula de 964 totalizando 1299 alunos; 2.4. Investimentos em infraestrutura; 2.5. Que o ISG apresenta balanço financeiro positivo; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o colégio e sua administração.

**CE – 2019 – DOC. CXLVIII: Quanto aos documentos: 053 – Indicações ao Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; 127 – Relatório Anual – Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; 128 – Indicações ao Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; 219 – Indicações ao Colégio Agnes Erskine:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. A instituição encontra-se rigorosamente em dia com parcelamentos e tributos nas esferas federal, estadual e municipal; 2.2. Todos os compromissos financeiros foram honrados; 2.3. Vários investimentos na infraestrutura, tais como: construção de quadra coberta, estacionamento e laboratório de informática; 2.4. O fechamento de 2018 com superávit; 2.5. O aumento no número de alunos que em 2017 era de 1250 para 1315 em 2019; 2.6. Aprovação de 20 alunos nas universidades públicas e particulares, sendo 32% nas públicas e 27% nas particulares; 2.7. Para os serviços da capelania tais como: cultos diários e aulas de Bíblia, cultos em ocasiões especiais, reuniões de oração, devocional com funcionários, escola de pais, visitas, funerais de familiares de alunos, aconselhamento e conferência; 2.8. Implementação da educação bilíngue; 3. Nomear os seguintes irmãos para compor o Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine: Titulares: Robinson Grangeiro Monteiro, Victor Alexandre Nascimento Ximenes e Wendell Raimundo da Silva. Suplentes: 1º suplente – Rev. Haroldo Fabian Cavalcante Nunes; 2º suplente – Joubert Quirino Soares; 3º suplente – Irineu Ferreira da Silva Júnior; 4. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre esta instituição.

**CE – 2019 – DOC. CXVIII: Quanto ao documento 082 – Relatório Anual – CPSS:** Considerando: 1) Que a Comissão de Previdência, Seguridade e Saúde (CPSS) cumpriu regimentalmente suas funções e apresentou em seu relatório as informações necessárias; 2) A riqueza de detalhes nos trabalhos efetuados pela CPSS; 3) A explanação quanto ao Plano de Saúde UNIMED no que concerne ao controle e auditoria nos relatórios apresentados com a finalidade de manter a salubridade do plano e o reajuste dentro de padrões abaixo do mercado, a busca por solução para a questão da ilegitimidade no vínculo comprobatório para atender as exigências da ANS (Agência Nacional de Saúde), junto à própria agência, Consultorias Especializadas e órgãos governamentais e a busca por novas Operadoras de Planos de Saúde, uma vez que a UNIMED Centro Sul Fluminense já protocolou documento pleiteando o cancelamento do plano atual; 4) A explanação quanto a Previdência Privada no que concerne ao aumento considerável no número de adesões propiciando horizonte de estabilidade financeira aos nossos ministros e famílias, a ação junto à BrasilPrev que identificou resíduo de reserva naquela instituição e que já estão sendo tomadas providências para a migração para a ICATU aos seus respectivos beneficiários e o atendimento a cerca de 6.000 ligações telefônicas e 2.000 e-mails pleiteando informações e providências

sobre os planos sob gestão da CPSS através do seu escritório; 5) A explanação quanto ao Seguro de Vida em Grupo no que concerne à gestão junto à seguradora mantendo o custo financeiro da apólice coletiva sem reajuste para o ano de 2019, o acompanhamento nos casos de sinistros (acidentes) diretamente pelos membros da CPSS entre eles destacando a assistência ao Presb. Aivaldo Ferreira Vargas e respectiva família nas indenizações, internações e remoções aéreas; 6) A presença da CPSS nas reuniões de sínodos e presbitérios onde foi solicitada, nos congressos em parceria com o CAS, no congresso da APECOM, na RO do SC/IPB, nos seminários SPS e JMC; 7) A dedicação exaustiva junto à UNIMED com diversas e intensas reuniões em virtude da busca por uma solução para a questão do plano de saúde dos pastores, funcionários e missionários da IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório nos seus termos; 3. Conforme decisão da CE-SC/IPB – 2006, Doc. LXXX, determinar aos presbitérios que cobrem a efetiva contribuição do INSS por seus ministros e igrejas conforme legislação brasileira de contribuição de autônomo; 4. Determinar que a CPSS seja representada nos eventos nacionais e/ou regionais da IPB divulgando os planos da IPB e orientar os concílios para que abram agenda para receber o *workshop* da CPSS com o tema: “Dia da Previdência e Seguro”; 5. Que pela complexidade das ações do campo previdenciário, determinar que a CPSS procure estar atenta às demandas e reações do mercado, às novas tendências e propostas, aperfeiçoando-se e atualizando seus membros e ofertando novas possibilidades de contratação com outras companhias congêneres; 6. Determinar a CPSS que elabore um plano de ação para atingir toda a IPB, principalmente na área de previdência pastoral a fim de evitar colapsos futuros na família pastoral, diante do cenário da Previdência Social e da proposta da “Nova Previdência do Brasil” a ser votada pelo Congresso Nacional em 2019; 7. Determinar que a CPSS apresente um estudo atualizado na próxima CE-SC/IPB, da situação dos participantes no IPBPrev que estão com suas reservas defasadas impactando diretamente os seus planos a fim de sanar tais defasagens; 8. Autorizar a CPSS a contratar Auditoria quando necessário para avaliação e evolução do IPBPrev; 9. Determinar que a CPSS realize todos os esforços necessários para a solução da atual situação quanto ao Plano Unimed – IPB Saúde, e apresente uma solução definitiva quanto ao assunto na próxima reunião da CE-SC/IPB; 10. Aprovar o reajuste no Plano de Saúde Unimed “Plano 082” no percentual de 12% e nos demais planos o percentual de 15%; 11. Aprovar o reajuste de contribuição da previdência privada para missionários e funcionários da IPB no percentual de 20%; 12. Rogar a Deus que continue usando ricamente a CPSS para abençoar a Igreja Presbiteriana do Brasil e parabenizar a toda equipe que compõe essa importante Comissão.

**CE – 2019 – DOC. CXVII: Quanto ao documento 216 – Relatório do Secretário Executivo:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório nos seus termos com os seguintes destaques: 2.1. A eleição do Secretário Executivo até 2026; 2.2. O trabalho eficaz da equipe da Secretaria Executiva em todas as reuniões da IPB; 2.3. O trabalho realizado pela Secretaria Executiva no que tange à atualização dos dados cadastrais de pastores, igrejas, presbitérios e sínodos; 2.4. A criação de ferramentas digitais, melhorando e facilitando a comunicação e consultas junto aos concílios da IPB (aplicativo IPB, IPBConnect, *site*, iCalvinus); 2.5. O trabalho da Secretaria Executiva para a preparação dos documentos da CE-SC/IPB – 2018 e a 39ª RO-SC/IPB, bem como a organização das mesmas; 2.6. O envio de Carta-Voto aprovada pelo Supremo Concílio para todos os presbitérios; 2.7. Visitas e pregações realizadas pelo Secretário Executivo em diversas igrejas e concílios da IPB; 3. Rogar as bênçãos de Deus

sobre a vida do Secretário Executivo, Rev. Juarez Marcondes Filho e sua equipe neste ministério.

**CE – 2019 – DOC. CXVI: Quanto ao documento 106 – Relatório Sobre Consulta ao Anuário:** Considerando: 1) Que os dados cadastrais de pastores e igrejas são confiados a SE-SC/IPB e devem permanecer exclusivamente no banco de dados do sistema iCalvinus; 2) Que a solicitação feita pela CSM, para que a Secretaria Executiva crie uma API de consulta à base de dados do iCalvinus não é recomendável, uma vez que a utilização dos dados ali contidos não estará mais sobre o controle da IPB; 3) Que a SE-SC já possui uma forma segura de acesso a base de dados do iCalvinus na qual os dados permanecem nos servidores da SE e que está disponível para utilização de qualquer órgão da igreja. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender à solicitação de disponibilização de API feita pela CSM; 3. Determinar que toda consulta ao Anuário ou ao Digesto da IPB, seja feita através das ferramentas disponibilizadas pela SE e não através de qualquer tipo de acesso externo, na intenção da preservação dos dados cadastrais de nossas igrejas e pastores.

**CE – 2019 – DOC. CXV: Quanto ao documento 104 – Ajustes dos Relatórios Eclesiásticos da IPB:** Considerando: 1) O cumprimento das determinações da CE-SC/IPB – 2018 e do SC/IPB – 2018 por parte da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos – CSM; 2) Que as solicitações foram atendidas nos seus termos. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar as alterações feitas pela CSM nos relatórios de Ministros, Conselhos e Estatística das Igrejas; 2. Determinar a SE-SC/IPB que disponibilize no site da Secretaria Executiva os novos modelos de relatórios com a alterações ora aprovadas em até 90 dias.

**CE – 2019 – DOC. CXIV: Quanto ao documento 105 – Padronização dos e-mails dos Concílios da IPB:** Considerando: 1) A necessidade de otimizar e padronizar a comunicação entre os concílios da igreja por meio de seus secretários executivos, minimizando a perda de contato com os mesmos; 2) A importância de e-mails como ferramenta de comunicação nos dias de hoje. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Determinar que cada presbitério e sínodo adote como e-mail oficial padrão o endereço: sigla@ipb.org.br; 2. Determinar que a APECOM, como detentora do domínio "@ipb.org.br", conceda acesso à Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB para criação destes endereços de e-mail; 3. Determinar à SE-SC/IPB que encaminhe os dados de acesso dos e-mails criados para os secretários executivos dos concílios; 4. Recomendar que os concílios utilizem estes e-mails oficiais para comunicação eletrônica; 5. Determinar que a SE-SC/IPB realize esta determinação em até 180 dias, e que preste relatório sobre esta ação até a próxima reunião da CE-SC/IPB.

**CE – 2019 – DOC. CXIII: Quanto ao documento 051 – Relatório Anual – APECOM:** Considerando: 1) A excelente apresentação do relatório; 2) A abrangência do detalhamento das atividades da APECOM em seus vários seguimentos, tais como treinamentos, mídias sociais, mídias televisivas, ações de cunho evangelístico, congressos; 3) O exponencial crescimento dos acessos aos seus conteúdos nas mídias sociais; 4) Que mesmo tendo aumento no número de doadores e parceiros em missão não se alcançou a meta financeira pretendida. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar relatório nos seus termos; 3. Sugerir que a APECOM elabore novas estratégias e intensifique o plano de captação de recursos; 4. Render graças ao Senhor pelo esmero, exercício e desenvolvimento das atividades da APECOM.

**CE – 2019 – DOC. CXII: Quanto ao documento 076 – Relatório Anual – APMT:** Considerando: 1) O bom detalhamento do relatório; 2) Os bons resultados apresentados. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1. A manutenção dos missionários em seus campos, a despeito das grandes instabilidades políticas e econômicas neste período; 2.2. A atenção dedicada para um efetivo alcance da “Janela Verde” (Projeto de alcance aos aldeados entre os Trópicos); 2.3. Os vários projetos na área social, especialmente voltados para a formação profissional; 2.4. Plantação de igrejas em 19 países; 2.5. Alcance de 10 blocos étnico-religiosos; 2.6. Atuação no ensino teológico em 3 países; 2.7. Envolvimento ativo na tradução da Bíblia; 2.8. O número atual de missionários: 218; 2.9. O número de candidatos em preparação: 159; 2.10. A atuação bem presente dos coordenadores das bases da APMT com relação ao cuidado pastoral com os missionários e familiares; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida dos membros da APMT e seus ministérios.

**CE – 2019 – DOC. CXI: Quanto ao documento 061 – Relatório Anual – CAS:** Considerando que o relatório demonstra o efetivo cumprimento da missão do CAS durante o período apresentado. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório em seus termos, enaltecendo o excelente trabalho realizado pelo CAS em todo o território nacional com os seguintes destaques: 2.1. Que foram realizadas 4 reuniões da diretoria, 5 congressos de ação social, encontros de capacitação para a criação de projetos e entidades sociais, Encontro de Líderes e Gestores de Projetos e Entidades de Ação Social de igrejas ligadas à IPB, visando ao despertamento e à capacitação da igreja local para a responsabilidade social; 2.2. O oferecimento de assessoria para várias entidades em projetos e programas sociais nas áreas de educação, saúde, geração de emprego e renda, erradicação do trabalho infantil, alfabetização de jovens e adultos, dependência química, campanhas emergenciais, mutirões e clínicas de curta duração; 2.3. A existência de 59 entidades de ação social ligadas à IPB cadastradas junto ao Conselho; 2.4. O atendimento/participação em localidades atingidas por calamidades públicas como enchentes, desmoronamentos e catástrofes nas cidades de Bonito/MS, Bonsucesso/RJ, Bom Conselho/PE, Paragominas/PA, Palmares/PE, Turvo/PR e Brumadinho/MG; 2.5. Participação nos congressos nacionais das Forças de Integração da IPB divulgando o trabalho realizado pelo CAS; 2.6. Ajudas emergenciais a pastores jubilados e viúvas de pastores em momentos de necessidade; 3. Recomendar que os sínodos e presbitérios divulguem as atividades e eventos realizados pelo CAS em suas regiões e igrejas locais, devido à importância deste Conselho na vida da IPB; 4. Registrar louvor e gratidão a Deus pela vida e pelo ministério de nossos irmãos do CAS.

**CE – 2019 – DOC. LXXXVIII: Quanto ao documento 229 – Relatório Anual – Conselho de Curadores do IPM:** Considerando: 1) Que o relatório encontra-se regular; 2) Que o referido Conselho atuou efetivamente dentro das suas competências; 3) Tendo como base a análise das demonstrações financeiras, bem como o relatório dos auditores independentes, o Conselho Fiscal concedeu parecer favorável à aprovação para as demonstrações financeiras quanto ao exercício findo 31 de dezembro de 2018; 4) Que a renovação da vigência da CND previdenciária foi concedida para o período de 20 de junho de 2018 a 16 de janeiro de 2019. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1. Fazer menção ao 148º aniversário do Mackenzie em 2018; 2.2. A aquisição do Hospital Evangélico e da Faculdade de Medicina em Curitiba; 2.3. Início

do trabalho de orientação do Instituto Cristão em Castro e da Escola Vital Brasil em Dourados; 2.4. O número 48.500 alunos matriculados nas unidades no Mackenzie; 2.5. O crescimento de 16,8% na quantidade de alunos atendidos pelo Sistema de Ensino Mackenzie, perfazendo um total de 57.600 alunos; 2.6. O aumento de 28% no número de escolas afiliadas, perfazendo um total de 343 escolas; 2.7. O expressivo número de alunos bolsistas, sendo 26.900 alunos entre bolsas parciais e integrais, dos quais 7.100 filantrópicas; 2.8. O programa Mackenzie Voluntário com a participação de 55 mil voluntários e 474 mil beneficiários; 2.9. O expressivo investimento no aprimoramento de colaboradores na ordem de R\$ 1.900.000, beneficiando 11.013 assistidos; 2.10. A distribuição através da Capelania de 42.500 literaturas confessionais; 2.11. O recebimento do prêmio Estadão Empresas Mais; 2.12. Registrar o crescimento na ordem de 118% no número de alunos nos cursos de pós-graduação (lato sensu) EaD com um total de 2.900 alunos; 2.13. A internacionalização da Universidade com 237 convênios assinados, junto a 144 instituições em 38 países; 2.14. O percentual de 97,1% do quadro docente da UPM é representado por Mestres e Doutores; 2.15. A primeira colocada no ranking das instituições de ensino superior não públicas do Estado de São Paulo; 3. Quanto à ação anulatória da cassação de imunidade proposta pelo Mackenzie junto à Justiça Federal de Brasília (TRF), a mesma tendo sido julgada improcedente teve sua apelação proposta pelo Mackenzie julgada procedente, reconhecendo a nulidade da cassação. Dessa decisão proferida pelo TRF a Fazenda Nacional propôs recurso ao Superior Tribunal de Justiça, cujo juízo de admissibilidade encontra-se em andamento, conforme descrição nas páginas 104 e 105 do relatório; 4. Parabenizar o Conselho de Curadores pelo excelente trabalho realizado.

**CE – 2019 – DOC. LXXXVII: Quanto ao documento 228 – Relatório Anual – Associação Beneficente Douradense:** Considerando que o presente documento trata sobre o relatório da Associação Beneficente Douradense, mantenedora do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King e da Escola Vital Brasil. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1. Que o Instituto Presbiteriano Mackenzie tem cumprido aquilo que foi deliberado pela CE-SC/IPB – 2017, e tem realizado trabalhos de recuperação na saúde financeira do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, que atinge o pagamento de médicos, renegociação com fornecedores, pagamento de todos os impostos para obtenção das certidões negativas, das licenças ambiental, sanitária e de funcionamento; 2.2. Mesmo diante da crise financeira o Hospital Evangélico realizou, em 2018, 57.748 atendimentos; 2.3. Realizou as seguintes melhorias: o laboratório de exames foi modernizado, a farmácia teve seus processos modificados, a cozinha passou por melhorias e foi certificada pelo SENAC, a lavanderia foi modernizada; 3. A Escola Vital Brasil (EVB) também vinculada à ABD conta com 425 alunos com 21,72% de gratuidade e mantém convênios e parcerias com: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Universidade Federal da Grande Dourados; Secretaria Municipal de Saúde; Fundação de Serviços de Saúde de Dourados e o Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King; 4. Solicitar ao Secretário Executivo que logo após a presente decisão, publique o estatuto da Associação Beneficente Douradense consolidado, uma vez que na CE-SC/2018, Doc. CL, houve reforma, tendo sido publicado apenas as alterações havidas.

Conforme solicitado no item 4 da resolução anterior segue Estatuto:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE HOSPITAL EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE – HOSPITAL EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING**, doravante designada **ABD-HE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede na Cidade e Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Hilda Bergo Duarte, nº 81, Centro, CEP: 79806-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.604.782/0001-66, com Estatutos Sociais constitutivos e últimas alterações subsequentes averbados sob o nº 72, no registro nº 17, arquivados no 4º Serviço Notarial e Registral de Dourados – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e passa a ser regida pelo presente Estatuto Social, a partir da efetivação do respectivo registro.

§ 1º A **ABD-HE** tem por finalidade precípua manter e administrar atividades hospitalares e afins, as quais foram iniciadas em 1946, pela East Brazil Mission, e constituídas com donativos provenientes das Senhoras Annie e Dullie King, em memória de seus pais, que foram missionários no Brasil, cujos vínculos históricos sempre serão ressaltados e explicitados em suas manifestações públicas.

§ 2º A **ABD-HE** mantém com a **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, Contrato de Comodato pelo qual esta lhe cede, por empréstimo, os bens móveis e imóveis de sua propriedade que continuarão igualmente à disposição da Comodatária, enquanto estiver fazendo uso dos aludidos bens emprestados, para as finalidades sociais estabelecidas contratualmente.

§ 3º A **ABD-HE** mantém e administra a Escola Vital Brasil.

§ 4º As atividades *interna corporis* inerentes às competências de gestão, do Corpo Clínico, da Diretoria Técnica e de outros quadros administrativos da **ABD-HE** serão reguladas por Regimento Interno, previamente aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Art. 2º** A duração da **ABD-HE** será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** A **ABD-HE** tem por objeto social:

- I – Prestar atendimento médico-hospitalar para tratamentos de saúde em geral, através de convênios, planos de saúde e particulares;
- II – Manter unidades de atendimento hospitalar e ambulatorial, bem como a realização de diagnósticos com a prestação de serviços de exames laboratoriais, clínicos e correlatos;
- III – Celebrar convênios e/ou parcerias com escolas de medicina e enfermagem, que visem ao aperfeiçoamento e melhor funcionamento da **ABD-HE** como hospital-escola, nos serviços de saúde por ela oferecidos;
- IV – Promover estudos e avaliações para incorporação de novas tecnologias, direcionadas ao desenvolvimento e atualização científica na área da saúde;
- V – Pleitear recursos junto aos órgãos assistenciais, municipais, estaduais e/ou federal, visando à manutenção, ampliação e melhoria da **ABD-HE**;
- VI – Participar em processos de licitações no âmbito da saúde, nas esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- VII – Promover capacitação de seus profissionais colaboradores, com vistas ao atendimento com excelência de qualidade, nos serviços prestados em sua área de atuação.
- VIII – Manter educação básica, superior e continuada, bem como cursos em todos os graus de ensino, inclusive formação profissional e atividades correlatas, abrangendo a pesquisa e a prestação de serviços

inerentes à formação acadêmica na área de saúde.

**Art. 4º** A **ABD-HE** poderá firmar convênio, manter e/ou administrar outras instituições de natureza educacional, assistencial ou de saúde, que venham a proporcionar condições de melhorias na assistência prestada pela **ABD-HE** e/ou que venha a garantir e incrementar recursos financeiros para o regular funcionamento da instituição, mediante prévia aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Art. 5º** A **ABD-HE** observará os seguintes princípios:

I – Não distribuirá lucros, dividendos ou participações, nem qualquer parte de seu patrimônio e reaplicará integralmente em sua própria finalidade social e institucional, todos os bens e superávit obtidos em sua atividade;

II – Aplicará seus recursos financeiros exclusivamente em território nacional, bem como todas as subvenções e auxílios governamentais e privados nas finalidades a que esteja vinculada;

III – Não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Associados, Conselheiros, membros do Conselho Fiscal, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes;

IV – Manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros, fichas ou qualquer outro meio, revestidos de formalidades legais, suficientes para assegurar a exatidão dos lançamentos fiscais e contábeis;

V – Destinará ao Associado Vitalício o eventual patrimônio remanescente, em caso de liquidação, na forma deste Estatuto;

VI – Não fará discriminação de nacionalidade, sexo, raça, cor, crença ou convicção política, no desenvolvimento de suas atividades de atendimento aos seus pacientes.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** A **ABD-HE** é constituída pelas seguintes categorias de associados:

I – Associado Vitalício;

II – Associado Efetivo.

§ 1º O Associado Vitalício é, com exclusividade, a **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização religiosa sem fins econômicos, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, SGAS, Brasília, Distrito Federal, com estatutos sociais registrados e arquivados no 2º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o nº 1934 em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-20, que será representada na **ASSEMBLEIA GERAL**, por (02) dois Conselheiros, membros natos da **ASSEMBLEIA GERAL**, a saber o Presidente e o Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º O Associado Efetivo é o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de associação civil filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 896, CEP: 01302-907, com Estatuto Social registrado sob o nº 523831, no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representado por 07 (sete) membros, todos eleitos e nomeados dentre os componentes de seu **CONSELHO DELIBERATIVO**, sendo 02 (dois) deles integrantes da Diretoria Executiva do **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**.

**Art. 7º** Os associados, **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** com

representação composta por Conselheiros na forma do § 1º do art. 6º, e o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, com representação pelos Conselheiros conforme o § 2º do art. 6º, terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, e comporão a **ASSEMBLEIA GERAL** também aqui denominada **CONSELHO DELIBERATIVO** da **ABD-HE**.

§ 1º A primeira composição dos 07 (sete) Conselheiros representantes titulares do Associado Efetivo **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE** terão mandatos com vigência escalonada de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, prevalecendo o mandato de 04 (quatro) anos para os 04 (quatro) Conselheiros representantes mais idosos e mandato de 02 (dois) anos para os demais mais jovens. Nos exercícios subsequentes todos terão mandatos com duração de 04 (quatro) anos.

§ 2º Em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou morte, o novo associado representante cumprirá mandato integral.

**Art. 8º** A admissão de representantes do Associado Vitalício e do Associado Efetivo dar-se-á na forma do art. 6º e seus parágrafos.

**Parágrafo único.** A admissão de novos associados poderá ser proposta e efetivada mediante a anuência unânime dos atuais associados.

**Art. 9º** A demissão voluntária de representante de associados far-se-á mediante prévia comunicação, por escrito, ao Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Art. 10.** A exclusão de representante de associado dar-se-á sempre por justa causa em decisão fundamentada, assegurando-lhe o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, pelo voto da maioria absoluta dos associados presentes, em reunião convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo único.** A exclusão de representantes de associados ocorrerá quando se verificar uma ou mais das seguintes hipóteses ou circunstâncias:

I – For designado ou eleito para desempenhar função remunerada na **ABD-HE**;

II – Deixar de pertencer ao rol de membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** na forma do art. 15 da Constituição da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**;

III – Deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas da Assembleia Geral, no período de 01 (um) ano, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

IV – Praticar atos contrários às finalidades da **ABD-HE** ou cometer grave violação deste Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral;

V – Promover prejuízo ético, moral ou material à **ABD-HE** ou aos Associados Vitalício e Efetivo.

VI – Quando terminar o mandato e não for reconduzido.

**Art. 11.** São direitos e deveres dos associados e conselheiros representantes:

I – Cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral;

II – Propor a criação e tomar parte em Comissões e Grupos de Trabalho, quando para isso for designado;

III – Participar das atividades da **ABD-HE** e ter acesso às suas dependências e de qualquer de suas unidades;

IV – Solicitar informações à Superintendência e ter acesso a todos os controles e livros de natureza administrativa, fiscal, contábil e finan-

ceira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultado de auditorias independentes;

V – Requerer a convocação da **ASSEMBLEIA GERAL**, mediante documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados e ou conselheiros representantes;

VI – Votar e ser votado para os cargos ou funções eletivas, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno;

VII – Cooperar para o desenvolvimento em prol dos objetivos da **ABD-HE**, zelando pelo seu bom nome.

**Art. 12.** Os representantes dos associados não respondem ativa, passiva, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **AIC**, ressalvado excesso de mandato.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** São órgãos de Administração da **ABD-HE**:

- I – **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II – **SUPERINTENDÊNCIA**;
- III – **CONSELHO FISCAL**.

**Parágrafo único.** A **ASSEMBLEIA GERAL** também denominada **CONSELHO DELIBERATIVO** será dirigida e representada por sua Mesa Diretora, na forma prevista no art. 17 e seus incisos e alíneas.

**Art. 14.** É vedado o trabalho remunerado, de cônjuges ou parentes até terceiro grau, dos associados e conselheiros representantes dos associados, de membros da Superintendência da **ABD-HE** e dos membros do Conselho Fiscal, enquanto permanecerem no exercício de suas funções.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão superior de Administração da **ABD-HE**, composto pelos representantes do Associado Vitalício, conforme art. 6º, § 1º e os representantes do Associado Efetivo, na forma do art. 6º, § 2º.

**Art. 16.** A **ASSEMBLEIA GERAL** também denominada **CONSELHO DELIBERATIVO** elegerá sua Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois membros Vogal representantes do Associado Vitalício, todos com mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções consecutivas, mediante regras dispostas em seu Regimento Interno.

§ 1º Nos interregnos das reuniões plenárias, a Mesa Diretora deliberará *ad referendum* da **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 2º A Mesa Diretora terá as atribuições inerentes ao Comitê de Auditoria, ficando a coordenação da Auditoria Interna sob a responsabilidade da Comissão especial a ser por ela designada.

§ 3º O Associado Vitalício terá sempre o direito de veto nas deliberações do Conselho, do qual é membro nato, por seus representantes, cabendo ao Presidente do Supremo Concílio o voto de qualidade.

**Art. 17.** Compete ao Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I – Ordenar ao Secretário a convocação da própria Mesa e da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II – Presidir a **ASSEMBLEIA GERAL**;

III – Organizar e definir a pauta das reuniões da Mesa Diretora e da **ASSEMBLEIA GERAL**;

IV – Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do Regimento Interno e das decisões da Mesa e da **ASSEMBLEIA GERAL**;

V – Supervisionar e dirigir as prerrogativas da **ASSEMBLEIA GERAL**, na forma definida no art. 22 e seus incisos;

VI – Representar a **ABD-HE** em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa Diretora, outorgar procurações com as cláusulas *ad judicium et extra judicium*;

VII – Nomear procuradores para exercer funções específicas, com a autorização expressa da **ASSEMBLEIA GERAL**;

VIII – Exercer o direito ao voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**Art. 18.** Compete ao Vice-Presidente assistir o Presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 19.** Compete ao Secretário:

- I – Lavrar as atas da Mesa Diretora e da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II – Manter em ordem os registros, arquivos e documentos da Mesa Diretora e da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- III – Expedir e recepcionar correspondências e documentos;
- IV – Assistir o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 20.** Aos representantes do Associado Vitalício, na qualidade de Vogal, compete dar assistência aos membros da Mesa Diretora em suas atribuições.

**Art. 21.** A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação expedida pelo Secretário, através de e-mails, edital afixado na sede da **ABD-HE** ou outros recursos digitais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por ordem de seu Presidente ou por requerimento dos representantes dos associados subscrito por 1/5 (um quinto) dos membros titulares.

§ 1º A **ASSEMBLEIA GERAL** será instalada mediante o quórum de metade mais um de seus membros, podendo deliberar no âmbito de sua competência estatutária, com os votos da maioria absoluta dos associados e/ou conselheiros representantes presentes, ressalvando a previsão do parágrafo único do art. 22.

§ 2º As reuniões extraordinárias de urgência poderão ser realizadas eletronicamente em ambiente virtual, dispensando-se a presença física de cada membro, contudo, lavrando-se a respectiva Ata que poderá ser registrada em Cartório, caso se faça necessário.

**Art. 22.** Compete privativamente à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I – Deliberar sobre o orçamento, as prestações de contas, as demonstrações financeiras e Relatório de Atividades da Superintendência;
- II – Deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais superávits que se verificarem ao final de cada exercício financeiro;
- III – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento;
- IV – Deliberar sobre aceitação de doações, aquisição, alienação, permuta, recebimento e cessão em comodato ou hipoteca de bens imóveis;
- V – Nomear e empossar, destituir ou exonerar os integrantes da Superintendência;

- VI – Deliberar sobre interpretações do Estatuto e do Regimento Interno;
- VII – Deliberar sobre a contratação periódica de auditoria externa;
- VIII – Aprovar os planos de disponibilidades financeiras apresentadas pela Superintendência;
- IX – Aprovar os balancetes contábeis e financeiros parciais, apresentados pela Superintendência;
- X – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, planos de cargos e salários propostos pela Superintendência;
- XI – Aprovar previamente a abertura, transferência e extinção de filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante proposta da Superintendência;
- XII – Aprovar e encaminhar a formação de parcerias ou convênios da **ABD-HE** com outras organizações congêneres, mediante proposta da Superintendência;
- XIII – Eleger os membros do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes com mandatos de 2 (dois) anos;
- XIV – Lançar suas observações pertinentes nos Relatórios do Conselho Fiscal;
- XV – Apresentar relatório de atividades e as demonstrações financeiras, quadrialmente ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e anualmente à Comissão Executiva;
- XVI – Apreciar e decidir acerca da exclusão de associados, na forma prevista no art. 10 deste Estatuto;
- XVII – Contratar, destituir ou exonerar capelães que atuem na **ABD-HE**, mediante indicação do Associado Vitalício;
- XVIII – Aprovar proposta de reforma do Estatuto da **ABD-HE**, e encaminhá-la ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou à sua Comissão Executiva, para homologação final;
- XIX – Deliberar sobre a liquidação e extinção da **ABD-HE** na forma do art. 35 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** As deliberações relativas aos incisos IV, V, VIII e XVII serão realizadas mediante convocação especial e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados componentes da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Art. 23.** A **ASSEMBLEIA GERAL** apreciará, em sua reunião ordinária, a prestação de contas e as demonstrações financeiras, elaboradas pela Superintendência, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** A nomeação e contratação da Superintendência da **ABD-HE**, será realizada dentre os membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, na estrita observância dos requisitos dos artigos 13 e 14 da Constituição da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**.

## CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA

**Art. 25.** A Superintendência é o órgão de planejamento, direção, coordenação, execução e controle das atividades administrativas da **ABD-HE**, visando à consecução dos seus objetivos sociais e institucionais.

**Parágrafo único.** A Superintendência é subordinada à **ASSEMBLEIA GERAL**, que lhe traçará as diretrizes básicas ou gerais.

**Art. 26.** A Superintendência é representada pelo Superintendente e a sua composição será estabelecida no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Superintendência são empregados de tempo integral e dedicação exclusiva à **ABD-HE**, contratados pelo regime celetista.

**Art. 27.** Compete ao Superintendente:

- I – Apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** propostas de trabalho e planos de ação de acordo com o planejamento estratégico da **ABD-HE**;
- II – Diligenciar para que os órgãos que compõem a **ABD-HE** cumpram suas finalidades e objetivos estabelecidos neste Estatuto;
- III – Coordenar as atividades da **ABD-HE**, a fim de que otimizem seus resultados no cumprimento da missão, para a qual foi instituída pelos fundadores;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes da **ASSEMBLEIA GERAL** da **ABD-HE**;
- V – Controlar as ações estratégicas e apreciar os relatórios de atividades dos seus órgãos;
- VI – Estabelecer valores de encargos e dos serviços médicos e laboratoriais, *ad referendum* da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VII – Contratar ou demitir empregados de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços da **ABD-HE**, estabelecendo seus salários e regime de trabalho, de acordo com o plano de cargos e salários aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VIII – Administrar as finanças e o patrimônio da **ABD-HE**, apresentando à **ASSEMBLEIA GERAL** em sua reunião do primeiro trimestre de cada ano, relatório de suas atividades e as demonstrações financeiras do exercício anterior;
- IX – Elaborar a proposta de orçamento da **ABD-HE**, efetuando as alterações necessárias para integrar o orçamento anual;
- X – Encaminhar à **ASSEMBLEIA GERAL**, até o dia 31 de outubro de cada ano, para aprovação, a proposta orçamentária anual da **ABD-HE** para o exercício seguinte;
- XI – Assessorar, quando convocada, as reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**, da Mesa Diretora e das comissões que vierem a ser constituídas;
- XII – Zelar pelo fiel cumprimento do orçamento anual aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- XIII – Desempenhar outras atribuições designadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- XIV – Participar das reuniões da Mesa Diretora e da **ASSEMBLEIA GERAL**, quando convidado, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pela **ASSEMBLEIA GERAL**, com mandatos de dois anos, dentre os membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, podendo ser reconduzidos.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da **ABD-HE**;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os anualmente à **ASSEMBLEIA GERAL**;
- III – Requisitar à **ABD-HE**, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Solicitar, ao Presidente, que seja convocada a **ASSEMBLEIA GERAL** em caráter extraordinário, devendo, para tanto, fundamentar as razões da solicitação.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até a primeira quinzena

de fevereiro em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Órgão.

### CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 30.** O patrimônio da **ABD-HE** se constitui e se mantém:

- I – Pela dotação inicial feita pelos seus instituidores;
- II – Por bens móveis e imóveis e direitos apurados em seu ativo contábil e obtidos por aquisição regular;
- III – Por recursos provenientes de entidades congêneres no país ou no exterior;
- IV – Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos especiais e atividades comuns.

### CAPÍTULO VIII DA RECEITA

**Art. 31.** A Receita da **ABD-HE** se constitui:

- I – Por rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – Por contribuições e auxílio voluntário de seus associados, por doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas;
- III – Por alugueres de bens móveis e imóveis, por juros de títulos, depósitos ou aplicações financeiras;
- IV – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive provenientes da prestação de serviços a entidades públicas e privadas;
- V – Por parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VI – Por outras rendas eventuais.

### CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FISCAL

**Art. 32.** O exercício fiscal da **ABD-HE** coincidirá com o ano civil.

**Art. 33.** A prestação anual de contas será submetida à **ASSEMBLEIA GERAL** até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo único.** A prestação anual de contas conterà entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultado do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 34.** A **ABD-HE** manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades legais suficientes e capazes de assegurar sua exatidão fiscal e contábil.

### CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 35.** A **ABD-HE** poderá ser extinta em qualquer tempo, por proposta fundamentada de 2/3 (dois terços) dos associados, mediante prévia

homologação de sua liquidação e extinção pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou de sua Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênera, indicada pela **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** com sede e atividades no Brasil e devidamente registrada perante os órgãos públicos.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **ABD-HE**.

**Artigo 37.** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante proposta subscrita por 2/3 (dois terços) da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Parágrafo único.** O anteprojeto de reforma do Estatuto será submetido ao Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou à sua Comissão Executiva para aprovação final.

**CE – 2019 – DOC. LXXXVI: Quanto ao documento 086 – Relatório Anual – Escola Presbiteriana Erasmo Braga:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório nos seus termos com os seguintes destaques: 2.1. O número de 1223 alunos matriculados em 2018; 2.2. A existência de um Projeto de Extensão que atende crianças carentes com bolsas de estudo; 2.3. A inadimplência em torno de 2,11%; 2.4. Investimentos na área de estrutura física e administrativa, atuando na capacitação de professores com valorização profissional; 2.5. A realização de vários projetos socioeducacionais; 2.6. O excelente trabalho da capelania junto a alunos, pais e funcionários; 3. Dar voto de apreciação pelo trabalho realizado pela direção do colégio e a excelente apresentação do relatório; 4. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a escola e sua administração.

**CE – 2019 – DOC. LXXXV: Quanto ao documento 036 – Proposta de Filosofia de Trabalho Missionário e Plantação de Igrejas Autóctones:** Considerando: 1) Que a resolução do SC/IPB - 2018 com relação ao Documento 02 oriundo da APMT cuja ementa é: Proposta de Filosofia de Trabalho Missionário e Plantação de Igrejas Autóctones, traz em seu item 04: “Orientar a APMT a elaborar uma cartilha para ordenação de pastores e organização de igrejas autóctones, ouvidas a JET e a CRIE, dentro dos limites da IPB, com informações e detalhes técnicos dos grupos culturais que estão sendo assistidos para organização de uma nova igreja e ordenação pastoral” (grifo nosso); 2) Que tanto a JET quanto a CRIE não foram ouvidas para a composição da referida proposta conforme informa o documento da JET anexado ao documento oriundo da APMT; 3) Que a participação da JET e da CRIE é de fundamental importância para a elaboração de uma proposta inicial quanto ao proceder junto às igrejas denominadas “autóctones”, e que esteja fulcrada nos requisitos teológicos e de relacionamento da IPB com o grupo alvo. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver o documento à APMT para que, conforme determinação do SC/IPB, haja a participação da JET e da CRIE na composição inicial da proposta que deverá ser apresentada na próxima reunião da CE-SC/IPB; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a APMT.

**CE – 2019 – DOC. LXXXIV: Quanto ao documento 221 – Relatório**

**Anual – CECEP:** Considerando: 1) Que o relatório apresentado traz todas as informações necessárias sobre o trabalho desenvolvido no ano de 2018; 2) Que estas informações demonstram importante empenho deste conselho para a divulgação e difusão da nossa Teologia Bíblica e Reformada. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório do CECEP em seus termos com os seguintes destaques: 2.1. A produção e distribuição de livros e revistas, sendo: 58 lançamentos e 34 reedições de livros, num total de 273.000 exemplares impressos; 42 revistas, jornais e outros, num total de 889.500 periódicos impressos; 2.2. O lançamento, por ocasião da RO-SC/IPB - 2018, da Bíblia de Estudo Herança Reformada, obra importante que vem somar com a já consagrada Bíblia de Genebra; 2.3. O resultado das vendas que alcançaram significativo montante que, apesar da crise financeira do Brasil, demonstra uma boa aceitação das obras publicadas; 2.4. A composição e vendas de ebooks em parceria com a Bookwire Brazil Software LTDA e em acordo com o Logos Bible Software; 2.5. A publicação de 126.000 exemplares do “Brasil Presbiteriano”, além de ser também disponibilizado por meio de aplicativo, proporcionando a informação dos trabalhos realizados pela nossa denominação; 2.6. As ações que proporcionaram o relacionamento de vendas dos produtos de nossa Editora por meio de visitas aos Seminários e Institutos Bíblicos, bem como pela abertura de lojas em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Palmas; 2.7. A realização de congressos em nível nacional e regional de Educação Cristã cujo objetivo foi o treinamento e edificação na área educacional que contou com renomados preletores, dentre os quais se destacam o Rev. Daniel Doriani; 3. Quanto ao Manual de Grupos Pequenos da IPB apresentado, em cumprimento à determinação do SC/IPB, nomear Comissão para avaliá-lo e fazer as mudanças necessárias, apresentando o produto final na próxima reunião da CE-SC/IPB; 4. Nomear a seguinte Comissão: Reverendo Augustus Nicodemus Lopes (Nordeste) (relator), Reverendo Alfredo Ferreira de Souza (Norte), Marcos Serjo (Centro-Oeste), Presbítero Clodoaldo Furlan (Sudeste) e Presbítero Ciro Aimbire (Sul); 5. Louvar a Deus pelo trabalho realizado ao longo de 2018 e rogar suas preciosas bênçãos para os desafios a serem enfrentados em 2019.

**CE – 2019 – DOC. LXX: Quanto ao documento 227 – Relatório Anual – Associação Instituto Cristão de Castro:** Considerando: 1) Trata-se de relatório da Associação Instituto Cristão, mantenedora do Colégio Instituto Cristão, em Castro, PR, por seu administrador Instituto Presbiteriano Mackenzie, que também é associado e comodatário das cotas da Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) O Instituto Cristão tem como área de atuação a educação básica, focada exclusivamente no Ensino Médio e no Ensino Técnico em Agropecuária, contando com fazenda (área de 318,33 hectares). A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Aprovar o relatório, com os seguintes destaques: 1.1. O colégio conta atualmente com 115 alunos, dentro da capacidade de 150 alunos; 1.2. Tem como atividades sociais o Sopão Solidário, Páscoa do ICC, Dia das Crianças e Natal no ICC, todas atividades dirigidas ao público externo, para o que conta com participação de alunos e professores e o Mackenzie Solidário, na arrecadação de alimentos e agasalhos; 1.3. A fazenda produz soja, milho, leite e cria suínos com o objetivo de prestar apoio às atividades escolares, produtos vendidos integralmente para a cooperativa local, com o objetivo de suportar financeiramente as atividades do colégio; 1.4. Foi iniciado trabalho de Pesquisa e Desenvolvimento para a Área do Agronegócio; 1.5. Financeiramente há registro de resultados negativos tanto no colégio quanto na fazenda; 2. Parabenizar o IPM nesse primeiro ano de administração, certo que tomou pleno conhecimento das atividades, oportunidades, necessidades e dificuldades, o que segundo o próprio relatório é desafio para continuidade e

cumprimento de sua missão; 3. Solicitar ao Sr. SE-SC que logo após a presente decisão publique o Estatuto do ICC, consolidado.

*Conforme solicitado no item 3 da resolução anterior segue Estatuto:*

## **ESTATUTO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO – AIC**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** A **ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO**, doravante designada **AIC**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, filantrópica e confessional, com sede na Cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, na Rodovia Guataçara Borba Carneiro, Km 3, CEP: 84.166-980, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.654.635/0001-91, com Estatutos Sociais constitutivos arquivados no Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Curitiba, sob nº 235, p.110, Livro 2, em 05/10/1942, sendo a última alteração registrada sob o nº 1677, em 31/03/2015, perante o Oficial do Registro Civil de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, e passa a ser regida pelo presente Estatuto Social, a partir da efetivação do respectivo registro.

**Parágrafo único.** A **AIC**, fundada em 20 de setembro de 1942, tem por finalidade precípua garantir a difusão de temas exclusivamente educacionais, culturais e religiosos, promovendo a inclusão de políticas públicas pertinentes à sua área de atuação.

**Art. 2º** A duração da **AIC** será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Para atingir seus objetivos, a **AIC** poderá criar, manter e administrar uma ou mais instituições educativas, que ministrarão o ensino de acordo com as leis do país, que venham a dar condições de melhoria aos serviços prestados pela Associação, garantir recursos para o funcionamento regular da instituição, dentro dos princípios evangélicos, segundo o padrão de fé da Igreja Presbiteriana do Brasil e demais confissões de tradição cristã reformada, tanto para internos como para externos, com absoluto respeito às convicções religiosas diversas, cujos vínculos históricos sempre serão ressaltados e explicitados em suas manifestações públicas.

**Parágrafo único.** Para dar cumprimento aos seus propósitos a Associação poderá firmar contratos e/ou convênios, especificando os serviços e as condições em que se obriga a prestá-los, bem como os valores e a forma das respectivas retribuições.

**Art. 4º** São objetivos da **AIC**:

- I – Manter educação básica, superior e continuada, bem como cursos em todos os graus de ensino, inclusive formação profissional e atividades correlatas, abrangendo a pesquisa e a prestação de serviços inerentes à formação acadêmica;
- II – Capacitar técnica e gerencialmente pessoas para atuarem na agroindústria e no setor cooperativista das diversas cadeias produtivas do agronegócio;
- III – Formar profissionais capacitados a planejar e executar a gestão e análise dos diferentes setores do agronegócio, aplicando seus conhecimentos nas mais diversas áreas;
- IV – Conscientizar a comunidade para o reconhecimento das necessidades educacionais vinculadas aos princípios cristãos;
- V – Colaborar com as entidades públicas e privadas incumbidas de formular e promover políticas para estudantes do ensino fundamental, médio, superior, além de cursos técnicos;

- VI – Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas na área da educação formal cristã a fim de estabelecer intercâmbio de conhecimento e experiências, coordenando esforços, estudos e ações;
- VI – Incentivar o intercâmbio e a cooperação entre profissionais e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais, que se ocupem das questões relativas aos princípios norteadores da AIC;
- VII – Promover congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, palestras, cursos e outras atividades similares concernentes à finalidade da AIC;
- VIII – Estimular a realização de estudos científicos e pesquisas sobre temas referentes ao ensino bíblico e técnico;
- IX – Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos destinados à pesquisa, à identificação e ao atendimento de estudantes de todas as idades;
- X – Formar líderes e profissionais cristãos.

**Art. 5º** A AIC observará os seguintes princípios:

- I – Não distribuirá lucros, dividendos ou participações, nem qualquer parte de seu patrimônio, e reaplicará integralmente em sua própria finalidade social e institucional todos os bens e superávits obtidos em sua atividade;
- II – Aplicará seus recursos financeiros exclusivamente em território nacional, bem como todas as subvenções e auxílios governamentais e privados nas finalidades a que esteja vinculada;
- III – Não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma, a seus Associados, Conselheiros, Membros do Conselho Fiscal, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes;
- IV – Manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros, fichas ou qualquer outro meio, revestidos de formalidades legais, suficientes para assegurar a exatidão dos lançamentos fiscais e contábeis;
- V – Destinará ao Associado Vitalício o eventual patrimônio remanescente, em caso de liquidação, na forma deste Estatuto;
- VI – Não fará discriminação de nacionalidade, sexo, etnia, crença ou convicção política, no desenvolvimento de suas atividades de atendimento.

**Parágrafo único.** As atividades *interna corporis* inerentes às competências de atividades de gestão e dos quadros administrativos da AIC, serão reguladas por Regimento Interno, previamente aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** A AIC é constituída pelas seguintes categorias de Associados:

- I – Associado Vitalício;  
II – Associado Efetivo.

§ 1º O Associado Vitalício é, com exclusividade, a **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, doravante designada **IPB**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização religiosa, sem fins econômicos, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, SGAS, Brasília, Distrito Federal, com Estatutos Sociais registrados e arquivados no 2º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o nº 1934, em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-20, que será representada na **ASSEMBLEIA GERAL**, por 02 (dois) Conselheiros, Membros Natos da **ASSEMBLEIA GERAL**, a saber o Presidente e o Secretário Executivo da Mesa de seu Supremo Concílio

e de sua Comissão Executiva.

§ 2º O Associado Efetivo é o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, doravante designado **IPM**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação civil filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 896, CEP: 01302-907, com Estatuto Social registrado sob o nº 523831, no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representado por 07 (sete) membros todos eleitos e nomeados pelo seu **CONSELHO DELIBERATIVO**, sendo 03 (três) deles integrantes da Diretoria Executiva do **IPM**.

§ 3º O Associado Vitalício terá sempre o direito de veto das deliberações do Conselho, do qual é Membro Nato, através dos seus representantes.

**Art. 7º** Os Associados, **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, com representação composta por Conselheiros, na forma do § 1º do art. 6º, e o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, com representação pelos Conselheiros, conforme o § 2º do art. 6º, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, e comporão a **ASSEMBLEIA GERAL** também aqui denominada **CONSELHO DELIBERATIVO** da AIC.

§ 1º A primeira composição dos 07 (sete) Conselheiros representantes do Associado Efetivo **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE** terão mandatos com vigência escalonada de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, prevalecendo o mandato de 04 (quatro) anos para os 04 (quatro) Conselheiros representantes mais idosos e mandato de 02 (dois) anos para os mais jovens; nos exercícios subsequentes todos terão mandatos com duração de 04 (quatro) anos.

§ 2º Em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou morte, o novo Associado representante cumprirá mandato integral.

**Art. 8º** A admissão de representantes do Associado Vitalício e do Associado Efetivo dar-se-á na forma do art. 6º e seus parágrafos.

**Parágrafo único.** A admissão de novos associados poderá ser proposta e efetivada mediante a anuência unânime dos atuais associados.

**Art. 9º** A demissão voluntária de representante de associados far-se-á mediante prévia comunicação, por escrito, ao Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Art. 10.** A exclusão de representante de associado dar-se-á sempre por justa causa em decisão fundamentada, assegurando-lhe o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, pelo voto da maioria absoluta dos associados presentes, em reunião convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo único.** A exclusão de representantes de Associados ocorrerá quando se verificar uma ou mais das seguintes hipóteses ou circunstâncias:

- I – For designado ou eleito para desempenhar função remunerada na AIC;  
II – Deixar de pertencer ao Rol de Membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, na forma do disposto no art. 15, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil;  
III – Deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas da

**ASSEMBLEIA GERAL**, no período de 01 (um) ano;  
IV – Praticar atos contrários às finalidades da **AIC** ou cometer grave violação deste Estatuto ou de decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**;

V – Promover prejuízo ético, moral ou material à **AIC** ou aos Associados Vitalício e Efetivo;

VI – Quando, ao terminar o mandato, não for reconduzido.

**Art. 11.** São direitos e deveres dos representantes dos associados:

I – Cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do Regimento Interno e das decisões da **ASSEMBLEIA GERAL**;

II – Propor a criação e tomar parte em Comissões e Grupos de Trabalho, quando para isso for designado;

III – Participar das atividades da **AIC** e ter acesso às suas dependências e de qualquer de suas unidades;

IV – Solicitar informações à Diretoria e ter acesso a todos os controles administrativos e livros de registro fiscais, contábeis e financeiros, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultado de auditorias independentes;

V – Requerer a convocação da **ASSEMBLEIA GERAL** mediante documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos representantes dos associados;

VI – Votar e ser votado para os cargos ou funções eletivas, na forma estabelecida neste Estatuto e ou no Regimento Interno;

VII – Cooperar para o desenvolvimento em prol dos objetivos da **AIC**, zelando pelo seu bom nome.

**Art. 12.** Os representantes dos associados não respondem ativa, passiva, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **AIC**, ressalvado excesso de mandato.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** São órgãos de Administração da **AIC**:

I – **ASSEMBLEIA GERAL**;

II – **ADMINISTRAÇÃO**;

III – **CONSELHO FISCAL**.

**Parágrafo único.** A **ASSEMBLEIA GERAL** também denominada **CONSELHO DELIBERATIVO** será dirigida e representada por sua Mesa Diretora, na forma prevista no art. 17 e seus incisos deste Estatuto.

**Art. 14.** É vedado o trabalho remunerado de cônjuges ou parentes até terceiro grau dos representantes dos associados, dos membros da Diretoria da **AIC** e dos membros do Conselho Fiscal, enquanto permanecerem no exercício de suas funções.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão superior de Administração da **AIC**, composto pelos representantes do Associado Vitalício, conforme art. 6º, § 1º, e os representantes do Associado Efetivo, na forma do art. 6º, § 2º.

**Art. 16.** A **ASSEMBLEIA GERAL**, também denominada **CONSELHO DELIBERATIVO**, elegerá sua Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 02 (dois) Membros Vogal, representantes do Associado Vitalício, todos com mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções consecutivas,

mediante regras dispostas em seu Regimento Interno.

§ 1º Nos interregnos das reuniões plenárias, a Mesa Diretora deliberará *ad referendum* da **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 2º A Mesa Diretora terá as atribuições inerentes ao Comitê de Auditoria, ficando a coordenação da Auditoria Interna sob a responsabilidade da Comissão Especial a ser por ela designada.

**Art. 17.** Compete ao Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL**:

I – Ordenar ao Secretário a convocação da própria Mesa e da **ASSEMBLEIA GERAL**;

II – Presidir a **ASSEMBLEIA GERAL**;

III – Organizar e definir a pauta das Reuniões da Mesa Diretora e da **ASSEMBLEIA GERAL**;

IV – Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do Regimento Interno e das decisões da Mesa e da **ASSEMBLEIA GERAL**;

V – Supervisionar e dirigir as prerrogativas da **ASSEMBLEIA GERAL**, na forma definida no art. 22 e seus incisos;

VI – Representar a **AIC** em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, juntamente com outro Membro da Mesa Diretora, outorgar procurações com as cláusulas *ad judicium et extra judicium*;

VII – Nomear procuradores para exercer funções específicas, com a autorização expressa da **ASSEMBLEIA GERAL**;

VIII – Exercer o direito ao voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

IX – Supervisionar diretamente as atividades do Administrador;

X – Controlar as ações estratégicas e apreciar os relatórios de atividades dos seus órgãos;

XI – Estabelecer valores de encargos e dos serviços, *ad referendum* da **ASSEMBLEIA GERAL**;

XII – Contratar ou demitir empregados de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços da **AIC**, estabelecendo seus salários e regime de trabalho, de acordo com o plano de cargos e salários aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**;

XIII – Apreciar a proposta de orçamento da **AIC**, apresentada pelo Administrador, efetuando as alterações necessárias para integrar o orçamento anual;

XIV – Encaminhar à **ASSEMBLEIA GERAL**, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária elaborada pelo Administrador da **AIC** para o exercício seguinte.

**Art. 18.** Compete ao Vice-Presidente assistir o Presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais.

**Art. 19.** Compete ao Secretário:

I – Lavrar as atas da Mesa Diretora e da **ASSEMBLEIA GERAL**;

II – Manter em ordem os registros, arquivos e documentos da Mesa Diretora e da **ASSEMBLEIA GERAL**;

III – Expedir e recepcionar correspondências e documentos;

IV – Assistir o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 20.** Aos representantes do Associado Vitalício, na qualidade de Vogal, compete dar assistência aos membros da Mesa Diretora em suas atribuições.

**Art. 21.** A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á ordinariamente 02 (duas)

vezes por ano, 01 (uma) em cada semestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Secretário, através de e-mails, edital afixado na sede da **AIC** ou outros recursos digitais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por ordem de seu Presidente ou por requerimento dos representantes dos associados, subscrito por 1/5 (um quinto) dos Membros Titulares.

§ 1º A **ASSEMBLEIA GERAL** será instalada mediante o quórum de metade mais um de seus membros, podendo deliberar no âmbito de sua competência estatutária com os votos da maioria absoluta dos representantes dos associados presentes, ressalvando a previsão do parágrafo único do art. 22 deste Estatuto.

§ 2º As reuniões extraordinárias de urgência poderão ser realizadas eletronicamente em ambiente virtual, dispensando-se a presença física de cada membro, contudo, lavrando-se a respectiva Ata que poderá ser registrada em cartório, caso se faça necessário.

**Art. 22.** Compete privativamente à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I – Deliberar sobre o orçamento, as prestações de contas, as demonstrações financeiras e Relatório de Atividades do Administrador;
- II – Deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais superávits que se verificarem ao final de cada exercício financeiro;
- III – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento;
- IV – Deliberar sobre aceitação de legados, doações, aquisição, alienação, permuta, recebimento e cessão em comodato ou hipoteca de bens imóveis;
- V – Nomear e empossar, destituir ou exonerar o Administrador e demais os integrantes;
- VI – Deliberar sobre interpretações do Estatuto e do Regimento Interno;
- VII – Deliberar sobre a contratação periódica de auditoria externa;
- VIII – Aprovar os planos de disponibilidades financeiras apresentadas pelo Presidente da Assembleia;
- IX – Aprovar os balancetes contábeis e financeiros parciais;
- X – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, planos de cargos e salários;
- XI – Aprovar previamente a abertura, transferência e extinção de filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante proposta do Administrador;
- XII – Aprovar e encaminhar a formação de parcerias ou convênios da **AIC** com outras organizações congêneres, mediante proposta do Administrador;
- XIII – Eleger e empossar, destituir ou exonerar os membros do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) titulares e (03) três suplentes com mandatos de 02 (dois) anos;
- XIV – Lançar suas observações pertinentes nos Relatórios do Conselho Fiscal;
- XV – Apresentar relatório de atividades e as demonstrações financeiras, quadrienalmente ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e anualmente à Comissão Executiva e ao Associado Efetivo;
- XVI – Apreciar e decidir acerca da exclusão de associados, na forma prevista no art. 10, deste Estatuto;
- XVII – Contratar, destituir ou exonerar capelães que atuem na **AIC**, mediante indicação do Associado Vitalício;
- XVIII – Aprovar proposta de reforma do Estatuto da **AIC**, e encaminhá-la ao Associado Efetivo, ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou à sua Comissão Executiva, para homologação final;
- XIX – Deliberar sobre a liquidação e extinção da **AIC**, na forma do art. 36, deste Estatuto;

XX – Aprovar o Regimento da Escola.

**Parágrafo único.** As deliberações relativas aos incisos IV, V, VIII e XVII serão realizadas mediante convocação especial e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos associados componentes da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Art. 23.** A **ASSEMBLEIA GERAL** apreciará, em sua reunião ordinária, a prestação de contas e as demonstrações financeiras, elaboradas pelo Administrador, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** A nomeação e contratação de Administrador da **AIC** e dos componentes do Conselho Fiscal, serão realizadas dentre os Membros da **IPB**, na estrita observância dos requisitos dos arts. 13 e 14 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

#### **CAPÍTULO V DO ADMINISTRADOR**

**Art. 25.** O Administrador é subordinado direto ao Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL** e responde pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades administrativas da **AIC**, visando à consecução dos seus objetivos sociais e institucionais.

**Art. 26.** A Administração é representada pelo Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Art. 27.** Compete ao Administrador:

- I – Apresentar ao Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL** propostas de trabalho e planos de ação de acordo com o planejamento estratégico da **AIC**;
- II – Diligenciar para que os órgãos que compõem a **AIC** cumpram suas finalidades e objetivos estabelecidos neste Estatuto;
- III – Coordenar as atividades da **AIC**, a fim de que otimizem seus resultados no cumprimento da sua missão;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes da **ASSEMBLEIA GERAL** da **AIC**;
- V – Administrar o patrimônio da **AIC**, apresentando ao Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL** no primeiro trimestre de cada ano, relatório de suas atividades e as demonstrações financeiras do exercício anterior;
- VI – Assessorar, quando convocado, as reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**, da Mesa Diretora e das comissões que vierem a ser constituídas;
- VII – Zelar pelo fiel cumprimento do orçamento anual aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VIII – Desempenhar outras atribuições designadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- IX – Participar das reuniões da Mesa Diretora quando convocado e da **ASSEMBLEIA GERAL**, sem direito a voto;
- X – Apresentar relatório anual de atividades à **ASSEMBLEIA GERAL**, até 28 de fevereiro de cada ano, ou quando solicitado.

#### **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes, escolhidos e nomeados pela **ASSEMBLEIA GERAL**, com mandatos de 02 (dois) anos, dentre os membros da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, podendo ser reconduzidos.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da **AIC**;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os, anualmente, à **ASSEMBLEIA GERAL**;

III – Requisitar à **AIC**, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Solicitar, ao Presidente, que seja convocada a **ASSEMBLEIA GERAL** em caráter extraordinário, devendo, para tanto, fundamentar as razões da solicitação.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até a primeira quinzena de fevereiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Órgão.

### CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 30.** O patrimônio da **AIC** se constitui e se mantém:

I – Pela dotação inicial feita pelos seus instituidores;

II – Por bens móveis e imóveis, semoventes, máquinas e equipamentos, direitos apurados em seu ativo contábil e obtidos por aquisição regular;

III – Por doações, legados e heranças livres de ônus, que lhe forem destinadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas;

IV – Por recursos provenientes de entidades congêneres no país ou no exterior;

V – Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos especiais e atividades comuns.

### CAPÍTULO VIII DA RECEITA

**Art. 31.** A Receita da **AIC** se constitui:

I – Mediante contribuições de seus associados;

II – Por rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

III – Receitas provenientes de prestação de serviços educacionais, do agronegócio, de serviços de assessoria e consultorias técnicas, cursos de capacitação, diretamente ou por meio de convênios e de contratos;

IV – Por contribuições e auxílio voluntário de seus associados, por mútuos, doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas;

V – Por alugueres de bens móveis e imóveis, por juros de títulos, depósitos ou aplicações financeiras;

VI – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza, inclusive provenientes da prestação de serviços a entidades públicas e privadas;

VII – Por rendimentos de aplicações em cadernetas de poupança e/ou operações no mercado financeiro;

VIII – Por parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IX – Por quaisquer outras atividades lícitas de cunho social.

**Parágrafo único.** O patrimônio e os recursos da **AIC** só podem ser aplicados exclusivamente em cumprimento das suas finalidades estatutárias, em todo o território nacional.

### CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FISCAL

**Art. 32.** O exercício fiscal da **AIC** é o mesmo estabelecido para o ano civil.

**Art. 33.** A prestação anual de contas será submetida à **ASSEMBLEIA GERAL** até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo único.** A prestação anual de contas conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultado do Exercício;

IV – Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 34.** A **AIC** manterá escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades legais suficientes e capazes de assegurar sua exatidão fiscal e contábil.

### CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 35.** A **AIC** poderá ser extinta em qualquer tempo, por proposta fundamentada de 2/3 (dois terços) dos representantes dos associados, mediante prévia homologação de sua liquidação e extinção pelo Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou de sua Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênera, indicada pela **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, com sede e atividades no Brasil, devidamente registrada perante os órgãos públicos.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **AIC**.

**Art. 37.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta subscrita por 2/3 (dois terços) da **ASSEMBLEIA GERAL** e aprovação final do Supremo Concílio da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL** ou por sua Comissão Executiva.

**CE – 2019 – DOC. LXIX: Quanto ao documento 213 – Relatório Anual – Capelania Hospital Presbiteriano Dr. Gordon:** Considerando que o presente relatório versa sobre a Capelania do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, Rio Verde, GO. A CE-SC/IPB-2019 Resolve: 1. Tomar Conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1 Louvar a Deus pelo bom trabalho realizado por parte do capelão Rev. Dr. Eudóximo Santos e sua ampla equipe de 67 voluntários; 2.2 A distribuição de literatura, ofertas de cursos, cultos e reuniões de oração diários; cultos especiais semanais entre outros.

**CE – 2019 – DOC. LXVIII: Quanto ao documento 201 – Relatório Anual – Comitê Gestor:** Considerando que o Comitê Gestor cumpriu com o devido zelo a responsabilidade de aprovar e gerenciar a aplicação dos 54% dos recursos oriundos dos dízimos das igrejas. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1. Que o Comitê Gestor realizou duas reuniões; 2.2. Promoveu a eleição da Mesa Diretora para o exercício 2018, observando um revezamento entre os órgãos PMC e APMT; 2.3. Que os órgãos que compõem o CG, se fizeram representar nas reuniões; 2.4. A presença dos executivos dos órgãos componentes nas mencionadas reuniões; 2.5. O valor substancial aprovado para execução dos projetos; 2.6.

O relevante propósito de execução de 911 projetos a partir de 2019, tendo duração média de 3 a 5 anos; 2.7. Parabenizar o bom trabalho realizado pelos irmãos membros do CG.

**CE – 2019 – DOC. LXVII: Quanto ao documento 151 – Relatório Anual – CRIE:** Considerando o vasto trabalho realizado pela Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1. A eleição da diretoria para o biênio 2018-2020; 2.2. Participação em 04 reuniões de concílios maiores (Assembleias Gerais), a saber: Sínodo Geral das Igrejas Reformadas da África do Sul; Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Ortodoxa (OPC), Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Coreana (Wap Tong); Assembleia Geral da Confederação Latino-Americana das Igrejas Reformadas (CLIR); 2.3. Que a CRIE respondeu às consultas que lhe foram formuladas por órgãos da IPB e por outras denominações; 2.4. O recebimento das delegações estrangeiras para a 39ª RO SC/IPB; 2.5. Recepção de convite da Igreja Presbiteriana do Japão para sua Assembleia Geral tendo delegado representação ao Rev. Daniel Gomes (APMT); 2.6. Número de viagens para representação no exercício de 2019, em número e 07 viagens; 2.7. Destacar o status de relacionamentos com diversas denominações e organizações; Nível 1: Contrato Ecumênico ou Igrejas relacionadas; Igreja Presbiteriana da Austrália e Igreja Presbiteriana Westminster da Austrália; Igreja Presbiteriana da Coreia; Igreja Presbiteriana do Chile; Igreja Presbiteriana de Moçambique; Igreja Presbiteriana do Paraguai; Igreja da Escócia; Igreja Presbiteriana Unida na África do Sul; Igreja Presbiteriana do Canadá; Igreja Presbiteriana na Irlanda; Nível 2: Relacionamento correspondente; Igreja Presbiteriana de Angola; Igreja Presbiteriana Bíblica nos EUA; Igrejas Reformadas da Holanda Libertadas (GKV/GKN); Nível 3: Igreja irmãs, relações fraternas ou comunhão eclesial plena: Igreja Nacional Presbiteriana do México; Igreja Presbiteriana Evangélica, EUA (EPC); Igreja Presbiteriana da América e a Igreja Presbiteriana Ortodoxa, EUA; 2.8. Instituições e organismos: Confederação Latino-Americana de Igrejas Reformadas (CLIR); Aliança Reformada Mundial (WRF); 2.9. A aprovação de diretrizes objetivando a redução de custos de viagens sem prejuízos na representação; 3. Parabenizar a CRIE com sua atuação junto à BPC (Igreja Presbiteriana Bíblica), na elucidação dos questionamentos quanto ao documento 118 da CE-SC - 2017 encaminhada à SC - 2018 e a resposta tomada pelo SC - 2018 quanto à questão 158 do Catecismo Maior da IPB; 4. Recomendar que a CRIE continue monitorando a situação da Igreja Evangélica Presbiteriana (EPC) quanto a sua confessionalidade, prestando relatório na próxima reunião da CE-SC - 2020; 5. Parabenizar a CRIE pelo excelente trabalho realizado.

**CE – 2019 – DOC. LXVI: Quanto ao documento 142 – Relatório Anual – PMC:** Considerando que o relatório é amplo na apresentação de seus dados, com apresentação de valores, gráficos e dados afins. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1. Parabenizar os membros da diretoria do PMC bem como seu secretário executivo pelo bom trabalho realizado; 2.2. Continuidade da parceria com as Igrejas Reformadas da Holanda Libertadas e com a Briarwood Presbyterian Church “PCA”; 2.3. Aprovação de 36 novos projetos e aditivos para execução em 2019; 2.4. O acréscimo no número de mais 3 novos presbitérios em uma década no Rio Grande do Sul; 2.5. Registrar o número de membros comungantes nos projetos apoiados pelo PMC no ano de 2018, sendo 2.455, e membros não comungantes, 924; 2.6. Render graças a Deus pela vida do Presb. Aivaldo Ferreira Vargas que participou do PMC desde a sua criação até o ano de sua partida em agosto de 2018.

**CE – 2019 – DOC. LXV: Quanto ao documento 095 – Relatório Anual – Diretoria da Fundação JMC:** Considerando: 1) Que o relatório apresentado pela FJMC é provido de informações claras, coesas e concisas; 2) Que o relatório financeiro demonstra sustentabilidade econômica e uma excelente saúde financeira, tendo havido aprovação de suas contas pelo conselho fiscal bem como auditoria externa; 3) A boa administração da diretoria da FJMC; 4) Que houve emissão do “Atestado de regularidade e aprovação de contas” pelo Ministério Público de São Paulo, em 13 de Novembro de 2018, referente exercício de 2017; 5) Que há evidente cumprimento do seu objetivo social. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório em seus termos com os seguintes destaques: 2.1. Parabenizar e consignar um voto de gratidão ao Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva da Fundação Rev. José Manoel da Conceição; 2.2. A reforma total da parte externa e interna do prédio sede; 2.3. Disponibilização de um novo imóvel para alojamento dos seminaristas, o qual foi entregue totalmente mobiliado; 2.4. Boa gerência da administração apresentando superávit financeiro.

**CE – 2019 – DOC. LXIV: Quanto ao documento 031 – Comunicado de Vencimento de Mandato – FJMC:** Considerando: 1) O vencimento de mandato – FJMC, a saber: O Rev. Cledinaldo Menezes Lima (membro titular) e o Presb. Marcus Vinícios Vieira (membro suplente); 2) Os mesmos não podem ser reconduzidos, pois já estão no segundo mandato. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: Indicar os seguintes nomes para recompor os cargos: Membro titular: Rev. Márcio Tadeu de Marchi; Membro Suplente: Presb. Daniel de Oliveira Camargo (Presb. da IPB de Americana).

**CE – 2019 – DOC. LXIII: Quanto ao documento 148 – Relatório Anual – JMN:** Considerando: 1) Que o relatório financeiro e de Atividades da Junta de Missões Nacionais – JMN de 2018 foi encaminhado a tempo e a modo devidos; 2) Que o mencionado relatório apresentou de forma suficiente e satisfatória as informações e atividades da JMN, relativas às suas receitas e despesas, reuniões e encontros de treinamento; bem como o orçamento financeiro para 2019. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar relatório da JMN com os seguintes destaques 2.1. O superávit financeiro; 2.2. O número de reuniões oficiais da JMN e Diretoria Executiva, no total de 03 reuniões; 2.3. Realização de encontros regionais de obreiros, no total de 03 encontros; 2.4. O número de 98 visitas aos campos realizadas pelo Supervisor da JMN nas cinco regiões do país; 2.5. A JMN compõe seu quadro de missionários da seguinte forma: 139 obreiros, sendo 67 da JMN e 72 de parcerias, sendo constituídos, 85 pastores e 54 evangelistas; 2.6. Membresia geral dos campos, 2018, membros comungantes, 1.201, e membros não comungantes, 414; Alunos da EBD, 3.157; Parcerias: Membros Comungantes: 1.113; Membros não comungantes: 366, alunos da EBD: 2.233; perfazendo um total de Membros Comungantes: 2.314; Membros não comungantes: 780; Alunos da EBD: 5.390; 2.7. Foram aprovados 32 novos projetos para 2019; 2.8. Foram organizadas 3 igrejas nos campos da JMN em 2018; 3. Aprovar a nova identidade visual da JMN conforme apresentada em seu relatório; 4. Louvar a Deus pela nova diretoria eleita 2018-2020, rogando as bênçãos de Deus sobre suas vidas; 5. Parabenizar a diretoria anterior pelos serviços prestados à IPB na pessoa do seu Presidente Presb. Vicente Lucio Gouveia de Deus e do Secretário Executivo Rev. Carlos Aranha Neto.

**CE – 2019 – DOC. XXXIX: Quanto ao documento 195 – Relatório Anual – Missão Caiuá:** Considerando: 1) Que a Missão Caiuá atua em 12 municípios, 22 aldeias, atendendo a uma população de 41.991

indígenas de várias etnias; 2) Que a Missão assiste igrejas que têm: um total de 810 membros; sendo 581 membros comungantes e 229 membros não comungantes; Escola Dominical com 372 crianças, 82 adolescentes, 135 jovens e 174 adultos, perfazendo um total de 763 alunos; 49 oficiais, sendo 27 presbíteros, 12 diáconos e 10 pastores. Em 2018 foram recebidos 76 novos membros, sendo por batismo infantil, 16, batismos e profissão de fé, 29, e profissão de fé, 31; 3) Que a missão possui atualmente 4 escolas em convênio com o governo municipal; no ensino fundamental um total de 1.603 alunos, na EJA 74 alunos; total de alunos 1.677; 4) Que os imóveis da Missão encontram-se devidamente inventariados, qual seja: 2 chácaras, 1 sítio, 3 fazendas, 1 estância. Possui também 18 veículos, de uma frota envelhecida e que carece de ser renovada; 5) Que a Missão mantém um hospital, o “Hospital Porta da Esperança”, que é credenciado pelo SUS, cujos recursos não são suficientes para a manutenção, e que ainda não fechou por causa das doações de irmãos e igrejas; este hospital dispõe de 73 leitos, 1 ambulatório, 1 laboratório de Análises Clínicas e 1 consultório; 6) Que os recursos humanos são distribuídos na seguinte ordem: no setor de administração: 11 funcionários; no corpo clínico: 47 funcionários; na cozinha: 10 funcionários; na farmácia: 5 funcionários, no laboratório: 1 funcionário; na lavanderia e zeladoria: 18 funcionários; na manutenção: 2 funcionários; possui, ainda, 4 motoristas e 2 vigias; totalizando 92 funcionários do Hospital; 7) Que a Missão possui convênios com a SESAI, para assistência à saúde indígena, cuja população atendida é de 426.128 indígenas; que a assistência à saúde indígena resultou em uma diminuição drástica na taxa de mortalidade infantil entre outros benefícios trazidos àquela população; 8) Que a Missão reduziu a quantidade de convênios celebrados com a SESAI para 2019; com tal redução, a missão reduziu o número de colaboradores de 9.766 para 4.317; 9) Que os prédios da Missão estão sem manutenção há anos e, como são construções antigas, estão precisando de reformas imediatas; 10) Que o escritório da Missão precisa de reforma e ampliação para acomodar os arquivos e documentos que foram gerados ao longo dos anos. São necessários novos computadores, arquivos, mesas e cadeiras, e, para fazer frente a essas necessidades, a Missão solicitou uma verba de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à IPB nesta reunião. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar que o Presb. Flávio Arantes Pereira passou a ser titular na Missão Caiuá e o Rev. Ildemar Berbert passou a ser suplente; 3. Registrar voto de apreciação e parabenizar a Missão pelo excelente trabalho realizado no período.

**CE – 2019 – DOC. XXXVIII: Quanto ao documento 130 – Relatório Anual – CPC:** Considerando: 1) Que o CPC se reuniu ordinariamente no segundo semestre de 2018 em três ocasiões; 2) A criação da Comissão de Estudo e Elaboração de Anteprojeto Piloto de Capelania Carcerária e Evangelização para Presídios; 3) A criação de norma para o exercício de capelania; 4) A iniciativa do CPC em realizar o Primeiro Congresso Nacional de Capelania da IPB nos dias 07 e 08 de julho de 2019; 5) A nomeação do Rev. Henrique Paula Dutra, Capelão Carcerário, para compor a Comissão Permanente do Código Penal Brasileiro; 6) A execução do Projeto “Um dia em Capelania”, com a apresentação de oficinas em diversas áreas, nas dependências de alguns seminários da IPB, com o objetivo de despertar novos capelães; 7) O planejamento, para execução em 2019 que inclui: a) O cadastro de capelães, órgãos e instituições; b) a realização de minicongressos regionais utilizando as dependências dos seminários da IPB; 8) A assessoria a presbíteros, sínodos e órgãos da IPB na elaboração de trabalhos de capelania; 9) A coordenação da atuação das diversas áreas de capelania no auxílio em situações de emergên-

cias em catástrofes; A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Aprovar a nomeação de um Secretário Executivo em tempo parcial; 3. Registrar voto de apreciação e parabenizar o CPC pelo excelente trabalho realizado durante o exercício.

**CE – 2019 – DOC. XXXVII: Quanto ao documento 112 – Relatório Anual – ANEP:** Considerando: 1) O trabalho da ANEP em parceria com a Editora Cultura Cristã na edição, impressão e distribuição da “Coleção Crer e Ser”; 2) A boa aceitação da “Coleção Crer e Ser” pelas escolas de educação infantil e ensino fundamental I e II de igrejas presbiterianas e outras denominações; 3) Que esta coleção está afinada com o Sistema Mackenzie de Ensino; 4) A representação da ANEP no Quinto Congresso Nacional de Educação Cristã, através do seu presidente; 5) O bom relacionamento entre a ANEP e ABIEE (Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas); 6) A reformulação e atualização do *site* da ANEP; 7) A aprovação do movimento financeiro e a boa saúde financeira da ANEP. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar voto de apreciação e parabenizar a ANEP pelo excelente trabalho realizado no período.

**CE – 2019 – DOC. XXXVI: Quanto ao documento 119 – Proposta à CE quanto a formulários de relatórios de ministros:** Considerando: 1) Que a proposta é de inserir itens que não são contemplados no relatório de ministros; 2) Que é responsabilidade da CSM desenvolver e aprimorar ao máximo os relatórios. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar para a CSM a fim de avaliar a possibilidade de inserção dos itens propostos; 3. Parabenizar o presbítero e o sínodo pela preocupação e zelo com a melhoria dos modelos de relatórios.

**CE – 2019 – DOC. XXXV: Quanto ao documento 079 – Relatório Anual – FUEPB:** Considerando: 1) Que a FUEPB é constituída por 6 igrejas da grande Cuiabá e a própria IPB, cujo objetivo é administrar os bens e a missão herdadas de missionários presbiterianos norte-americanos que, através da antiga Missão Brasil Central, fundaram o antigo Colégio Buriti em 1923; 2) Que a Escola Técnica, que começou a funcionar em agosto de 2017, hoje possui cerca de 80 alunos, em três cursos, a saber: Técnico em Agricultura, Técnico em Hospedagem e Técnico em Eventos; 3) Que a Escola tem cumprido seu papel acadêmico e evangelístico com o apoio da Fundação; 4) O bom relacionamento entre a Fundação e a Escola Técnica Estadual de Buriti; 5) Que no relatório não aparecem informações sobre a estrutura e extensão geográfica, dependências e corpo docente da Escola. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento do documento; 2. Aprovar o relatório; 3. Recomendar que no próximo relatório sejam mencionadas as informações sobre a estrutura, extensão geográfica, dependências e corpo docente da escola; 4. Dar um voto de apreciação e parabenizar a Fundação pelo trabalho.

**CE – 2019 – DOC. XXXIV: Quanto ao documento 108 – Relatório Anual – CSM:** Considerando: 1) Que a CSM realizou a composição da nova mesa mediante eleição para o período de 21/09/2018 a 12/08/2019, como segue: Relator: Rev. Marco Antônio Baumgratz Ribeiro, Secretário: Rev. Alessandro Santarelli, e membros: Rev. Saulo Pereira de Carvalho, Presb. André Luiz Moraes e Almeida e Presb. Wesley Macedo Ferreira; 2) Que a CSM realizou 4 reuniões no período; 3) Que a comissão manteve diversos contatos virtuais por e-mail ou grupo de WhatsApp, para dar andamento nas providências necessárias, destacando-se a boa sinergia e a disposição para o tra-

balho dos integrantes da mesma, nos diversos trabalhos distribuídos a cada um; 4) Que a Comissão distribuiu 1500 exemplares do seu Relatório Quadrienal (2014/2018) na RO-SC/IPB - 2018; 5) Que a comissão criou o Aplicativo Oficial da IPB, em cumprimento à determinação da CE-SC/IPB, o qual foi entregue em 18 de julho de 2018. A Comissão tem feito o carregamento contínuo do Aplicativo; 6) Que a Comissão procedeu a automação e atualização dos formulários da IPB (Relatórios de Estatísticas do Conselho e Ministro), apresentado novos aperfeiçoamentos à CE - 2019, como por exemplo: melhor detalhamento das informações do relatório de informações cadastrais e estatísticas de comunidade presbiteriana, inserção do relatório do conselho, de itens visando à coleta de dados das sociedades internas, para uso pela CPRSI (Comissão Permanente de Revitalização de Sociedades Internas); 7) Que a comissão está entregando à igreja nesta CE-2019 o sistema *on-line* de preenchimento dos referidos formulários. A CE-SC/IPB - 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório; 3. Dar um voto de apreciação e parabenizar o excelente trabalho realizado pela CSM durante o período.

**CE - 2019 - DOC. XXXIII: Quanto ao documento 107 - Entrega do sistema online de relatórios eclesiais:** Considerando: 1) O trabalho exaustivo da CSM/IPB na elaboração do sistema online de relatórios eclesiais; 2) Que esse novo sistema irá facilitar e desburocratizar o preenchimento de relatórios de ministros, conselhos e estatísticas. A CE-SC/IPB - 2019 resolve: 1. Agradecer e parabenizar a douta comissão pelo trabalho realizado; 2. Aprovar o documento e a criação do sistema online e implementá-lo de imediato.

**CE - 2019 - DOC. XXXII: Quanto ao documento 062 - Proposta de criação de novas escolas confessionais nas cidades brasileiras de grande e médio porte:** Considerando: 1) Que a CONAPE já cumpre o seu papel de fomentar e incentivar a criação de escolas de orientação reformada; 2) A preocupação da CONAPE em tornar conhecida a presença presbiteriana no país através da educação confessional; 3) Que o documento não define, com critérios claros, o que é cidade de médio e grande porte; 4) Que o PDO não contempla recurso para investimento em educação que não seja teológica. A CE-SC/IPB - 2019 resolve: 1. Agradecer e enaltecer o interesse da CONAPE em criar novas escolas, nas igrejas, visando ao ensino confessional; 2. Incentivar a CONAPE a continuar cumprindo o seu papel de fomentar a criação de escolas de cunho confessional junto às igrejas locais; 3. Não atender à solicitação.

## CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS

**CE - 2019 - DOC. CLXXII: Quanto ao documento 002 - Consulta sobre a territorialidade dos presbitérios:** REVISÃO DE MATÉRIA DO DOC. XCV: Considerando: 1) A decisão CE/SC - 2016 - DOC. CXV: Quanto ao documento: 075 em seu considerando item "3" afirma: "a Igreja Presbiteriana do Brasil não possui uma necessária definição das jurisdições geográficas de cada sínodo"; 2) Que a afirmação da CE/SC - 2016 é verdade também no caso dos presbitérios; 3) A decisão CE-SC/IPB - 2017, que respondeu à consulta sobre territorialidade, afirmando que o art. 88, alínea "L" da CI/IPB se aplica a trabalhos estabelecidos e mantidos pelo presbitério, não contemplando trabalhos estabelecidos e mantidos por igrejas locais de outros presbitérios; 4) Que em caso de plantação de novas igrejas, os concílios têm ocasionalmente seguido critérios outros que não o da proximidade geográfica dos concílios. A CE-SC/IPB - 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Ratificar o entendimento da CE-SC/IPB

- 2017, que o art. 88, alínea "L" da CI/IPB se aplica a trabalhos estabelecidos e mantidos pelo presbitério, não contemplando trabalhos estabelecidos e mantidos por igrejas locais de outros presbitérios; 3. Responder ao consulente nos seguintes termos: 3.1. Qual o entendimento do artigo 88, alínea "L", quando diz "dentro dos seus próprios limites"? Resposta: Trata-se da área de jurisdição de um presbitério, que só existirá como matéria de fato ser for delimitada pelo sínodo ao qual esteja jurisdicionado; 3.2. É lícito a um presbitério organizar uma congregação, e esta nova igreja ficar jurisdicionada a esse concílio mesmo não possuindo qualquer proximidade territorial? Resposta: Não há restrição constitucional a menos que a área em que a nova igreja esteja sendo plantada esteja dentro de uma área geográfica de outro presbitério, que tenha sido delimitada e homologada pelo sínodo correspondente. No entanto, é recomendável que a organização em igreja seja entregue aos cuidados do presbitério mais próximo; 2.3. Em quais casos se pode afirmar que houve invasão de limites presbiteriais? Resposta: Quando o presbitério organizar uma igreja em regiões já ocupadas por outros presbitérios cujos limites geográficos tenham sido homologados pelo sínodo; 2.4. Em ocorrendo as hipóteses supra, qual o procedimento correto a ser adotado pelos concílios envolvidos? Resposta: Promover o estabelecimento de uma parceria entre eles, para acompanhamento do processo de plantação da igreja, com a finalidade de evitar qualquer confronto entre os concílios envolvidos, e que estabeleça que a igreja a ser organizada ficará sob a jurisdição do presbitério mais próximo. Os concílios envolvidos devem buscar, no pleno pastoreio, o exercício do efetivo conhecimento da vontade de Deus para com o rebanho, a expansão do presbiterianismo e o alcance de almas sedentas pelo Evangelho da Salvação; 4. Rogar a Deus suas bênçãos sobre o Presbitério de Franca - PRFN e sobre o Presbitério de Pinheiros - PPHN, que muito têm servido à causa do Soberano Senhor.

**CE - 2019 - DOC. CVIII: Quanto ao documento 099 - Consulta do PRID sobre processo sumaríssimo perante o conselho:** Considerando: 1) Que a consulta obedeceu aos trâmites constitucionais; 2) Que o SC/IPB nomeou Comissão Permanente para revisão e atualização do Manual Presbiteriano, atribuindo à referida comissão o encargo de analisar e aperfeiçoar a proposta de Regimento Interno para conselho de igreja local, que contempla o funcionamento do conselho convocado para fins judiciais, e trata das espécies de ritos processuais eclesiais (sumaríssimo, sumário e ordinário). A CE-SC/IPB - 2019 resolve: Remeter o documento à Comissão Permanente para Revisão e Atualização do Manual Presbiteriano, para que inclua a matéria na análise que lhe foi atribuída pelo SC/IPB.

**CE - 2019 - DOC. CVII: Quanto ao documento 109 - Consulta sobre como, e em quais circunstâncias aplicar o art. 39 da CI/IPB:** A CE-SC/IPB - 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder às perguntas formuladas pelo consulente da seguinte forma: 2.1. Pergunta: "A ausência do campo mencionada no art. 39 da CI/IPB deve ser entendida somente para tratar de assuntos particulares ou pode, também, ser entendida como para exercer atividade em comissões de concílios superiores que exijam a presença do pastor?" Resposta: O artigo 39 da CI/IPB não faz referência a "assuntos particulares", mas sim, regulamenta em quais limites de tempo de ausência a quem o requerente deverá se reportar. 2.2. Pergunta: "O período de ausência do campo será de alguma forma descontado das cômputas ou das férias do ministro quando se der para tratar de assuntos particulares?" e também a pergunta: "Quantas vezes durante o ano o ministro poderá usar desse artifício? Uma única vez? Mensalmente?"

Todas as vezes que precisar?” Resposta às duas perguntas: O artigo 39 não especifica os motivos pelos quais o ministro pode se ausentar de seu campo de trabalho dentro do período previsto pelo próprio artigo. Se o conselho autorizou a ausência, não poderá descontar os vencimentos relativos das férias ou cômputos do ministro. Em caso de ausências inferiores a dez dias, em que é necessário apenas informar o vice-presidente do conselho, observada a recorrência do expediente, cabe ao vice-presidente levar o assunto ao conselho. 2.3. Pergunta: “Participação em congressos, especializações, mestrado ou doutorado encaixam-se neste artigo ou deve ser tratado a juízo do conselho?” Resposta: O governo administrativo da igreja compete ao conselho conforme art. 83, alínea “a” da CI/IPB, sendo portanto, do mesmo, a prerrogativa para eventuais acertos que facultem oportunidade de participação dos ministros nas atividades elencadas. 2.4. Pergunta: “Pastor Auxiliar faz pedido de licença ao conselho ou ao Pastor Titular?” Resposta: Considerando que a atuação do Pastor Auxiliar se realiza sob a orientação do Pastor Efetivo; que seu ingresso no campo de atuação ocorre mediante prévia aprovação do Pastor Efetivo e designação do conselho, o mesmo, para os casos de pedido de licença nos termos previstos pelo artigo 39, deve encaminhar o respectivo pedido ao conselho, ouvindo previamente o Pastor Efetivo.

**CE – 2019 – DOC. C: Quanto ao documento 196 – Consulta PTTI:**

Considerando: 1) Que o Sínodo Sudoeste Paulista encaminhou consulta formulada pelo Presbitério de Tatuí acerca do exercício do Ministério Pastoral concomitante a benefício do INSS; 2) Que as interrogações trazidas pelo Presbitério de Tatuí relatam que pastor jurisdicionado encaminhou pedido de afastamento das atividades pastorais, mediante licença requerida nos termos do art. 41 da CI/IPB, municiado com Atestado Médico, devidamente descrito com o número da Classificação Internacional da Doença – CID e ainda relatório psicológico; 3) Que o pastor requerente do pedido de licenciamento renovou o pedido de licenciamento, e informou que não era contribuinte do INSS pois, por um longo período, encontrou-se aposentado por invalidez, tendo sido levantada sua aposentadoria há aproximadamente um ano; 4) Que o pastor requerente fora eleito Pastor Efetivo com vencimento do mandato em dezembro de 2019, contudo o presbitério, atendendo pedido de descontinuidade de mandato formulado pela igreja, por quebra dos laços pastorais, determinou o encerramento do mandato do pastor para dezembro de 2018, encontrando-se o pastor à disposição do presbitério, contudo sem designação de campo; 5) Que o presbitério formula diversos questionamentos, tais como: a) Se o aposentado por invalidez pode exercer o ministério pastoral?; b) Se não possível, a sua igreja ou seu presbitério têm responsabilidades quanto ao pedido de licença remunerada nos termos do art. 41?; c) Se possível durante o seu pedido de licença, o pagamento das cômputos cabe à igreja em que ele encontrava-se em atividade quando do pedido de licença ou ao presbitério?; e d) Da não contribuição do referido pastor junto ao INSS, impossibilitada pela sua aposentadoria por invalidez diante do quadro de não contribuinte, quem deve arcar financeiramente com seu afastamento na forma do art. 41 já citado?; 6) Que se trata de um questionamento factual e concreto, a matéria não deve ser enfrentada por este concílio sob pena de supressão de instância, devendo primeiramente a matéria ser enfrentada pelos concílios inferiores, para somente, posteriormente, se for objeto de medida recursal, a mesma ser objeto de exame e decisão por parte desta Comissão Executiva. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver o documento ao concílio de origem.

**CE – 2019 – DOC. XCIX: Quanto ao documento 118 – Consulta**

**a ser encaminhado à reunião ordinária da CE-SC/IPB:** A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder às perguntas formuladas da seguinte forma: 2.1. Pergunta 1: “A utilização de cédulas com nomes na eleição de presbíteros e diáconos tem bases constitucionais?” Resposta: Sim, em razão do disposto nos artigos 83 “d” e 111 da CI/IPB, os quais declaram ser da competência do conselho encaminhar escolha de oficiais bem como baixar instruções para andamento do pleito com ordem e decência, sendo compreendido a possibilidade do eventual uso de cédulas com os nomes impressos nas eleições de oficiais; 2.2. Pergunta 2: “Quem concorrer ao presbitério, mas não sendo eleito, ficará vedado de concorrer ao diaconato na mesma assembleia?” Resposta: Não, a menos que o conselho da igreja tenha restringido essa possibilidade nas instruções; 2.3. Pergunta 3: “Com base dos artigos 13 e 111 da CI/IPB, existe legalidade para a utilização de prévia para a eleição de oficiais?” Resposta: Não; 2.4. Pergunta 4: “O artigo 54 parágrafo 1º preceitua que: ‘Três meses antes de terminar o mandato o conselho fará proceder a nova eleição’. Caso haja esquecimento do conselho quanto à observância desse prazo, como proceder?” Resposta: Em havendo esquecimento do conselho quanto ao prazo constitucional e havendo tempo hábil para realização de assembleia para eleição, antes do vencimento dos mandatos, o conselho deverá encaminhar a realização da eleição normalmente. Caso o vencimento de todos os mandatos ocorra sem a realização de eleições, o pastor deverá comunicar de forma imediata o fato à Comissão Executiva do respectivo presbitério de acordo com art. 76 parágrafo segundo; 2.5. Pergunta 5: “Há fundamento constitucional para a eleição de oficiais para congregação, limitando-se a candidatos que residam no respectivo campo (congregação) ou estejam diretamente ligados a ele?” Resposta: Sim, de acordo com artigo 9º, parágrafo 1º, letra “a” e art. 110 da CI/IPB, visto que compete à assembleia eleger oficiais que servirão à igreja e às congregações conforme prerrogativa do conselho.

**CE – 2019 – DOC. XCVIII: Quanto ao documento 098 – Consulta do PRID sobre candidato ao sagrado ministério:**

Considerando: 1) O que dispõe o Manual de Vocação quanto à competência que repousa sobre o conselho da igreja local para avaliar a alegada vocação afirmada por aqueles que aspiram ao ministério da palavra; 2) Que aqueles que se sentirem chamados para o ministério da Palavra de Deus deverão apresentar ao presbitério declaração do conselho confirmando que, no trabalho da igreja, já demonstrou vocação para o ministério sagrado, conforme CI/IPB, art. 115 alínea “b”; 3) Que a resolução do SC/IPB determina o prazo mínimo de três anos de membresia para os candidatos ao Sagrado Ministério; 4) Que no caso em tela o aspirante constava como membro de igreja envolvida com processo de plantio de nova IP, a qual, sendo organizada, arrolou no seu rol de membros o referido aspirante; 5) Que tanto a igreja mãe como a nova igreja afirmam conhecer e atestam idoneidade e vocação do aspirante; 6) A Resolução CE-SC-2003-002 – DOC II. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder ao consulente que para a situação específica do aspirante não é necessário o cumprimento do prazo de três anos na nova igreja organizada, podendo ser contabilizado o tempo de membresia do mesmo na igreja mãe.

**CE – 2019 – DOC. XCVII: Quanto ao documento 094 – Consulta à CPSS, quanto ao andamento do plano de saúde conveniado à IPB:**

Considerando: 1) Que em 2017 a Unimed foi notificada pela a Agência Nacional de Saúde – ANS, que exigiu dos novos contratos de pessoa jurídica a comprovação de vínculos com a pessoa jurídica, no caso a IPB; 2) Que o artigo 9º da Resolução Normativa 195 da ANS

define que o plano privado de assistência à saúde coletiva por adesão é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial: 1º) conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário registro para o exercício da profissão; 2º) sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações; 3º) associações profissionais legalmente constituídas; 4º) cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas; 5º) caixas de assistência e fundações de direitos privados que se enquadrem nas disposições desta resolução; 3) Que a RN/ANS 195, artigo 9º não contemplou nossos tipos de vínculos que são eclesiais, ficando suspensa a possibilidade de novos contratos, bem como adesões nos atuais contratos, sendo ainda, estabelecida multa no valor de R\$ 45.000,00, por contrato, para os casos de não observância da referida resolução. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Esclarecer que os planos continuam suspensos em razão dos efeitos da Resolução Normativa 195 da ANS; 3. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil continua buscando alternativas para se ajustar à atual legislação.

**CE – 2019 – DOC. XCVI: Quanto ao documento 058 – Consulta: Exigências Cartoriais e Adequações Estatutárias:** Considerando: 1) Que, a CE-SC/IPB aprovou o Modelo de Estatuto para Sínodos, com o objetivo de constituição de personalidade jurídica por parte deste concílio; 2) Que, esta providência visa adequar a estrutura hierárquica conciliar, vinculada à Igreja Presbiteriana do Brasil, atendendo aos termos do artigo 44, item “IV”, do Código Civil vigente; 3) Que o Sínodo de Piratininga, no estrito cumprimento desta deliberação procedeu ao encaminhamento da sua minuta de Estatuto, para aprovação por parte da reunião da CE-SC/IPB – 2016, onde obteve aprovação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar que por força regulatória da parte da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Sínodo de Piratininga, através de Nota de Devolução, com Prenotação nº 56.707, da parte do 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, não conseguiu efetuar o competente registro; 3. Recomendar que o Sínodo de Piratininga promova a conjugação de esforços para atender aos procedimentos notariais, preservando os princípios bíblicos e confessionais da IPB, encaminhando para a reunião da CE-SC/IPB – 2020 nova minuta de Estatuto, com os princípios normativos recomendados, para apreciação e efetiva aprovação; 4. Recomendar ao Sínodo que se valha do procedimento de Suscitação da Dúvida perante o juiz corregedor; 5. Rogar a Deus suas bênçãos sobre este concílio que muito tem servido à causa do Soberano Senhor.

**CE – 2019 – DOC. XCIV: Quanto ao documento 088 – Consulta sobre a demissão de Pastor Auxiliar:** Considerando: 1) Que o processo de contratação de Pastor Auxiliar tem início com ato de designação do conselho, art. 34 alínea “c” da CI/IPB; 2) Que no referido processo de contratação de Pastor Auxiliar o conselho da igreja ouve previamente a indicação do Pastor Efetivo, art. 34 “c” da CI/IPB; 3) Que de acordo com art. 35 da CI/IPB, para os casos de Pastor Efetivo e Auxiliar, o sustento de ambos cabe às igrejas, o que caracteriza exercício administrativo da alçada do conselho de igreja. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder ao consulente que, à luz do que apresenta os artigos mencionados, e ainda o que afirma o art. 83 “a” da CI/IPB, que a prerrogativa de dispensa de Pastor Auxiliar é do conselho da igreja ouvindo previamente o Pastor Efetivo; 3. Que nos eventos que representem tal medida a ser adotada pelo conselho, seja observada a necessidade do encaminhamento de

informação do fato ao concílio que preliminarmente aprovou a cessão do ministro.

**CE – 2019 – DOC. XCIII: Quanto ao documento 124 – Consulta do PCVA sobre artigos do CD-IPB:** Considerando que o Presbitério Central Vale do Aço remete ao SC/IPB sua consulta sobre artigos do CD-IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar à próxima RO-SC/IPB.

**CE – 2019 – DOC. XCII: Quanto ao documento 110 – Consulta sobre como, e em quais circunstâncias aplicar o art. 41 da CI/IPB:** Considerando: 1) Que a CI/IPB em seu capítulo IV classifica, qualifica e enuncia as competências dos variados tipos de oficiais; 2) Que na segunda sessão do mesmo capítulo discorre sobre a figura do ministro e apresenta as condições com as quais os mesmos são compreendidos, qualificados, designados, bem como, seus direitos e deveres na relação com a denominação; 3) Que em nenhuma hipótese fora pensado ou se veja estabelecido nos artigos que compõem o capítulo IV e suas seções quaisquer medidas que regulamentem a relação do ministro com institutos previdenciários ou normas que lhe regem no âmbito público, sendo, igualmente compreendido que nada há do contexto público que altere, automaticamente a lei em apreciação. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer ao concílio consulente pelo zelo e desejo de elucidar tão relevante matéria; 3. Reafirmar que há decisões firmadas pela IPB relativas à questão previdenciária, a saber: “SC – 1970 – DOC. XXIV: INPS – Inscrição – Doc. CXXIII – Quanto ao Doc. 130 – INPS dos pastores – O Supremo Concílio resolve: 1. Recomendar aos presbitérios que orientem seus pastores no sentido de se inscreverem no INPS como contribuintes facultativos, condição em que os presbitérios ficarão isentos de qualquer contribuição; 2. Os presbitérios (ou igrejas, conforme o caso) contribuam com 50% ao pastor” [...] “SC – 1994 – DOC. XCVI: Quanto ao Doc. 34 – Do Presbitério Noroeste de Minas, o Supremo Concílio da IPB, reunido em sua XXXIII Reunião Ordinária, resolve: 1) Recomendar aos presbitérios que orientem seus ministros no sentido de se inscreverem no INSS, como contribuintes autônomos, equiparados nos termos da Resolução SC-1970-024. 2) Informar que os ministros ou viúvas de pastores que não foram amparados por nenhuma pensão, já se encontram contemplados com sustento financeiro da IPB”; 4. Reconhecer que não obstante as decisões firmadas pela IPB quanto à orientação para que os ministros se cadastrem junto à previdência social, diversas outras situações e circunstâncias ainda carecem de regulamentação para melhor tratamento desses aspectos; 5. Reafirmar não ser competência da CE-SC/IPB “legislar” conforme dispõe o art. 104, parágrafo único da CI/IPB; 6. Remeter as questões 2, 3, 4 e 5 da presente consulta para o SC/IPB – 2022, para os fins de regulamentação dos diversos aspectos relacionados à questão previdenciária de ministro no âmbito da IPB.

**CE – 2019 – DOC. XCI: Quanto ao documento 132 – Consulta PCES:** Considerando: 1) Que o bem da igreja é tudo aquilo que promove a sua pureza moral e espiritual, a preservação do bom nome de Cristo, a reputação da igreja na sociedade, o avanço do Reino de Deus e a promoção da sua glória; 2) Que o referido artigo diz que os processos devem receber encaminhamento dos concílios quando estes julgarem necessários ao bem da igreja, conforme definido acima. A CE/SC – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder ao consulente que as circunstâncias para andamento dos processos são aquelas que promovem o bem da igreja conforme definido nos considerandos; 3. Que em hipótese alguma os concílios devem deixar de dar andamento aos processos quando a não instauração dos mesmos comprometa os valores mencionados no considerando 1.

**CE – 2019 – DOC. XC: Quanto ao documento 116 – Resposta à consulta do PPIR sobre música secular no culto:** Considerando: 1) Que o SC/IPB-2018 recebeu consulta do Presbitério de Piratininga – PPIR sobre a música secular no culto; 2) Que o SC/IPB-2018, em seu documento 031 encaminhou a referida consulta ao CHHM, para estudo e envio ao SC/IPB de proposta de resolução que norteia a matéria; 3) Que a consulta do Presbitério de Piratininga solicitava uma resposta que fosse dada à luz da Palavra de Deus, os Símbolos de Fé e dos Princípios de Liturgia da IPB; 4) Que o CHHM é de parecer que somente cânticos sagrados devem ser usados no culto a Deus; 5) Que seu parecer, conquanto fundamentado nos Símbolos de Fé e nos Princípios de Liturgia, não apresentou a necessária fundamentação bíblica, considerando-se que o assunto é de natureza bíblico-teológica. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Devolver o documento ao CHHM para que apresente na próxima CE-SC/IPB uma resposta à consulta que inclua a fundamentação bíblica para a mesma, com fins de envio ao SC/IPB.

**CE – 2019 – DOC. LXXXIX: Quanto ao documento 093 – Consulta sobre participação de pastores em cerimônia de colação de grau com a participação de outros representantes religiosos:** Considerando: 1) A decisão SC/IPB-2007 – Doc. II, que proíbe “pastores e oficiais da igreja jurisdicionados à Igreja Presbiteriana do Brasil de participarem da direção de cerimônias de culto na companhia de sacerdotes católico-romanos”; 2) A decisão SC/IPB-2007 – Doc. LVI, que proíbe “a celebração de casamento em cerimônias conjuntas de pastores e sacerdotes católico-romanos ou a participação destes no púlpito das IPB”; 3) Que segundo os Princípios de Liturgia da IPB o culto é definido por seus elementos, a saber, “o culto público consta ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas” (PL – IPB, art. 8); 4) Que as decisões do SC/IPB sobre a matéria proíbem a celebração conjunta de cultos e de casamentos, e não de cerimônias de colação de grau. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder ao colendo Presbitério de Caruaru nos seguintes termos: (a) Uma cerimônia de colação de grau onde os representantes de diferentes grupos religiosos façam apenas uso da palavra, e onde não haja orações, louvores e invocação do nome de Deus não se constitui em culto ecumênico; (b) assim sendo, um pastor presbiteriano pode participar de uma cerimônia dessas, devendo antes assegurar-se de que não ocorrerão na mesma os demais elementos característicos do culto a Deus.

## DESPOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**CE – 2019 – DOC. XXXI: Quanto aos documentos: 001 – Restauração do Ministro Marcelo Mendes Magalhães; 014 – Exoneração e Restauração de Ministro; 223 – Restauração de Ministro:** Considerando cumpridas as disposições preceituadas no art. 134, alínea “d” do CD/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar as referidas restaurações, a saber: 2.1. Rev. Marcelo Mendes Magalhães – Presbitério Sudoeste da Bahia – PSSB; 2.2. Rev. Júlio Werner Frossard – Presbitério Leste de Minas – PLMN; 2.3. Rev. Daniel Henrique Vieira – Presbitério São José do Rio Preto – PRIP; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre suas vidas, famílias e ministérios; 4. Congratular-se com os referidos presbitérios, com os prezados ministros restaurados e suas famílias.

**CE – 2019 – DOC. XXX: Quanto aos documentos: 006 – Exoneração de Ministro; 008 – Exoneração de Ministro; 011 – Exoneração de Ministro; 015 – Exoneração de Ministro; 019 – Exoneração de**

**Ministro; 026 – Exoneração de Ministro; 045 – Exoneração de Ministro; 054 – Exoneração de Ministro; 080 – Exoneração de Ministro; 091 – Exoneração de Ministro; 135 – Exoneração de Ministro:** Considerando: 1) O que preceitua o Artigo 48, alínea “a”, CI/IPB. 2) O que se preceitua o artigo 9, alínea “d”, CD/IPB A CE-SC/IPB-2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar os referidos despojamentos, por deposição, e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1 Rev. André Luís Araújo Brito e Rev. Eliseu Araújo de Azevedo – Presbitério da Transamazônica – PTAM; 2.2 Rev. Uriel Pinto Folly – Presbitério Inconfidentes – PRIN; 2.3 Rev. Alexandre Araújo da Silva – Presbitério Vila Velha – PRVV; 2.4 Rev. Maurício de Souza Lima – Presbitério Leste de Minas – PLMN; 2.5 Rev. Leonardo Costa Marques – Presbitério Sul de Nova Friburgo – PSNF; 2.6 Rev. Samuel José de Paula Júnior – Presbitério Rio Claro – PRCL; 2.7 Rev. Natal Aparecido Matos – Presbitério Norte Litorâneo – PRNL; 2.8 Rev. Marcus Ubiratan Rodrigues da Nova – Presbitério Juiz de Fora – PJIF; 2.9 Rev. Elimar Soares da Silva – Presbitério Pontal do Rio Grande – PPRG; 2.10 Rev. Francisco Sérgio de Souza Lima – Presbitério Caruaru – PRCR; 2.11 Rev. Neuci Silva – Presbitério São Caetano do Sul – PSCS. 3. Suplicar a Deus pela vida dos referidos irmãos despojados e suas famílias.

**CE – 2019 – DOC. XXIX: Quanto aos documentos: 131 – Exoneração de Ministro; 134 – Exoneração de Ministro:** Considerando o que preceitua o artigo 48, alínea “c”, CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar as referidas exonerações administrativas e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1. Rev. Manoel Maciel Pereira – Presbitério São Caetano do Sul – PSCS; 2.2. Rev. Altayr dos Santos Martins Filho – Presbitério de Nilópolis – PNIL; 3. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como de suas respectivas famílias.

**CE – 2019 – DOC. XXVIII: Quanto aos documentos: 010 – Exoneração de Ministro; 012 – Exoneração de Ministro; 013 – Exoneração de Ministro; 018 – Exoneração de Ministro; 034 – Exoneração de Ministro; 046 – Exoneração de Ministro; 049 – Exoneração de Ministro; 064 – Exoneração de Ministro; 092 – Exoneração de Ministro; 100 – Exoneração de Ministro; 136 – Exoneração de Ministro; 138 – Exoneração de Ministro; 147 – Exoneração de Ministro; 183 – Exoneração de Ministro:** Considerando o que preceitua o artigo 48, alínea “b”, CI/IPB. A CE-SC/IPB – 2019 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar os referidos despojamentos, a pedido, e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1. Rev. José Ricardo Ceruli Marinho – Presbitério de Cornélio Procópio – PRCP; 2.2. Rev. Daniel Ramos da Silva Júnior – Presbitério Noroeste da Bahia – PNOB; 2.3. Rev. Milton dos Reis Peyroton – Presbitério de Cotia – PRCO; 2.4. Rev. Francisco de Assis Rodrigues Mano – Presbitério do Distrito Federal – PRDF; 2.5. Rev. Luciano Roberto Pereira Nunes – Presbitério Brasília Sul – PRBS; 2.6. Rev. Rubens Agostinho de Sá – Presbitério de Cascavel – PRCV; 2.7. Rev. Flávio José do Nascimento – Presbitério de Caruaru – PRCR; 2.8. Rev. Anderson Godoy – Presbitério de Indaiatuba – PRID; 2.9. Rev. Diego Haendel de Almeida Prado – Presbitério Noroeste do Ceará – PNOB; 2.10. Rev. Leonardo Veloso Lopes – Presbitério Litoral Sul de Pernambuco – PSPE; 2.11. Rev. Roberto Leite Dias – Presbitério de Madureira – PMAD; 2.12. Rev. Luiz Carlos Mantovani de Toledo – Presbitério de São João da Boa Vista – PRSJ; 2.13. Rev. Charles Neves Lopes – Presbitério do Itapemirim – PITM; 2.14. Rev. Emerson Silva de Oliveira – Presbitério Noroeste da Bahia – PNOB; 3. Registrar voto de apreço pelos serviços prestados à IPB, rogando as bênçãos de Deus sobre a vida dos referidos irmãos e familiares.